



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

Manual de Campanha
PROTEÇÃO DE CIVIS

1ª Edição
2021

MC 3.61-10



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

Manual de Campanha

PROTEÇÃO DE CIVIS

**1ª Edição
2021**

PORTARIA Nº 029-COTER, DE 07 DE ABRIL DE 2021
EB: 64322.002874/2021-84

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.250 – Proteção de Civis, 1ª Edição, 2021, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES** no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 16 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOCTRINA MILITAR TERRESTRE – SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.250 Proteção de Civis, 1ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex JOSÉ LUIZ DIAS FREITAS
Comandante de Operações Terrestres

(Publicado no Boletim do Exército nº 18, de 07 de maio de 2021)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA
Mod Nr 01/2025 Mod Nr 02/2025 Mod Nr 03/2025 Mod Nr 04/2025 Mod Nr 05/2025	Portaria – COTER/C Ex nº 534, de 26 de março de 2025	C/4 n.p. n.p. n.p. n.p.	26 de março de 2025

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Pag
CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	
1.1 Finalidade.....	1-1
1.2 Considerações Iniciais.....	1-1
CAPÍTULO II – ASPECTOS JURÍDICOS	
2.1 Considerações Gerais.....	2-1
2.2 Direitos Humanos.....	2-2
2.3 Direito Internacional dos Direitos Humanos.....	2-3
2.4 Direito Internacional dos Conflitos Armados.....	2-3
2.5 Aspectos Jurídicos da Legislação Brasileira.....	2-9
2.6 Regras de Engajamento.....	2-10
2.7 Considerações Finais.....	2-12
CAPÍTULO III – CONCEITOS	
3.1 Considerações Gerais.....	3-1
3.2 Proteção de Civis.....	3-2
3.3 Camadas de Proteção de Civis.....	3-3
3.4 A Concepção de Emprego da Força Terrestre na Proteção de Civis.....	3-5
3.5 Princípios da Proteção de Civis.....	3-7
CAPÍTULO IV – COMPREENSÃO DOS RISCOS A CIVIS	
4.1 Considerações Gerais.....	4-1
4.2 A Proteção de Civis e o Ambiente Operacional.....	4-3
4.3 Vulnerabilidades e Ameaças a Civis.....	4-16
CAPÍTULO V – PROTEÇÃO DE CIVIS NAS OPERAÇÕES	
5.1 Considerações Gerais.....	5-1
5.2 O Ciclo das Operações Terrestres e a Proteção de Civis.....	5-1
5.3 O Processo de Emprego da Força Terrestre Componente e a Proteção de Civis.....	5-14
5.4 As Funções de Combate e a Proteção de Civis.....	5-16
CAPÍTULO VI – ESTABELECIMENTO DO AMBIENTE SEGURO E ESTÁVEL	
6.1 Considerações Gerais.....	6-1
6.2 O Ambiente Interagências.....	6-2
6.3 Os Assuntos Civis e a Proteção de Civis.....	6-4
6.4 As Operações de Informação e a Proteção de Civis.....	6-8
6.5 A Normalização e a Proteção de Civis.....	6-10

CAPÍTULO VII – REDUÇÃO DE EFEITOS COLATERAIS

7.1 Considerações Gerais.....	7-1
7.2 Considerações sobre Redução de Efeitos Colaterais.....	7-2
7.3 Prevenção de Efeitos Colaterais.....	7-5
7.4 Resposta aos Efeitos Colaterais.....	7-12

ANEXO A – INSTRUMENTOS DA LEI RELACIONADOS À PROTEÇÃO DE CIVIS

ANEXO B – LISTA DE TAREFAS PARA A PROTEÇÃO DE CIVIS

ANEXO C – PLANO DE PROTEÇÃO DE CIVIS (EXEMPLO)

ANEXO D – RELATÓRIO SOBRE EFEITOS COLATERAIS (EXEMPLO)

GLOSSÁRIO

REFERÊNCIAS

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1.1 FINALIDADE

1.1.1 Este Manual de Campanha (MC) tem por finalidade apresentar a doutrina do Exército Brasileiro (EB) para o emprego da atividade de Proteção de Civis (Ptç Civ), componente da capacidade operativa Proteção, e sua aplicação no contexto das operações militares.

1.1.2 A amplitude da operação, as características do ambiente operacional e a natureza da tropa envolvida, dentre outros aspectos, orientam o dimensionamento e a adequação dos princípios, das estruturas e das funcionalidades expostas nesta publicação.

1.1.3 O MC Proteção de Civis deve ser entendido como um documento básico sobre conceitos, concepções operacionais e táticas referentes ao emprego dos meios da Força Terrestre (F Ter), no contexto das operações no amplo espectro.

1.2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.2.1 As operações tendem a ser desenvolvidas preponderantemente em áreas humanizadas ou no seu entorno. A presença da população e de uma miríade de outros atores dificulta a identificação dos contendores e aumenta a possibilidade de efeitos colaterais decorrentes das operações militares, exigindo que a letalidade da F Ter seja seletiva e efetiva. Essas características impõem que as “Considerações Civis” assumam a condição de fator preponderante para a tomada de decisão em todos os níveis de planejamento e de condução das operações.

1.2.2 A visibilidade imposta pela mídia aos conflitos armados e a influência exercida pela opinião pública na liberdade de ação dos comandantes (Cmt) em todos os níveis têm sido um desafio a todos os exércitos na Era do Conhecimento. A sociedade está mais consciente quanto ao custo da alternativa bélica na solução dos conflitos e vem exigindo uma maior capacidade das Forças Armadas em proporcionar proteção aos não combatentes contra os efeitos das ações próprias, inimigas e naturais, durante as operações militares.

1.2.3 A Ptç Civ, no contexto do planejamento e da condução das operações, em situação de guerra e em situação de não guerra, cresce de importância,

pois concede maior ênfase na dimensão humana, contribui para que as ações sejam conduzidas dentro da legalidade e eleva a percepção de legitimidade da F Ter perante a opinião pública. Assim, as medidas necessárias à preservação da integridade da população e da infraestrutura civil são vitais para o êxito das operações militares na atualidade.

1.2.4 Os esforços de Ptç Civ vão além da proteção física, incluindo a garantia de acesso a serviços e recursos essenciais para a sobrevivência da população civil e o suporte ao estabelecimento de um ambiente seguro e estável. Tais esforços são transversais a todos os níveis e dependem da sinergia entre atores militares e não militares.

CAPÍTULO II

ASPECTOS JURÍDICOS

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1.1 O presente capítulo apresenta as considerações fundamentais sobre a legislação pertinente à Ptç Civ, a qual orientará permanentemente Cmt, estados-maiores (EM) e militares em todos os níveis, ao longo do planejamento e da condução das operações militares.

2.1.2 Nos últimos conflitos, os atritos gerados, bem como as suas consequências para os civis, são alvo de preocupação da comunidade internacional. Ainda no século XIX (1868), a Declaração de São Petersburgo defendeu pela primeira vez que a única finalidade legítima em uma guerra entre Estados é a derrota das forças militares do inimigo.

2.1.3 A análise das normas atreladas à Ptç Civ estende-se desde o período de paz, com predominância da legislação referente aos Direitos Humanos, até a situação de conflito armado internacional, com a predominância do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA). Cabe ressaltar que os direitos humanos permanecem ativos durante todo o espectro dos conflitos.



Figura 2-1 – Marcos Legais e o Espectro dos Conflitos

2.2 DIREITOS HUMANOS

2.2.1 CONCEITO

2.2.1.1 Os direitos humanos são, essencialmente, o direito aos bens inerentes à vida e aos bens que preservam a humanidade do homem, entre eles, o respeito à personalidade e à igualdade essencial dos indivíduos, a manutenção da liberdade física e de pensamento, a garantia de justiça e o reconhecimento da honestidade.

2.2.1.2 A expressão “direitos humanos” é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque se considera que sem eles o indivíduo não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida. Todos os seres humanos devem ter asseguradas, desde o nascimento, as condições mínimas necessárias para se tornarem úteis à humanidade, bem como a possibilidade de receber os benefícios que a vida em sociedade pode lhes proporcionar. É a esse conjunto de condições e de possibilidades, no sentido amplo, que se dá o nome de direitos humanos.

2.2.2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.2.2.1 A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 “A” da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), de 10 de dezembro de 1948, protege e assegura direitos a todos os seres humanos, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição. Reconhece a dignidade como direito inalienável inerente ao homem e como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

2.2.2.2 A vida é um direito humano fundamental, porque sem ela a pessoa não existe. Para tanto, a preservação da vida é uma necessidade de todos os seres humanos. Todavia, a vida não é o único direito fundamental, podendo-se citar, ainda, outras necessidades essenciais (para que a pessoa viva com dignidade), como a alimentação, a saúde, a moradia e a educação.

2.2.2.3 A atual Constituição prescreve, em seu artigo 3º, inciso III, que a dignidade de pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

2.2.2.4 Em suma, os direitos humanos são pautados na dignidade humana e nas necessidades essenciais, para que as pessoas se mantenham com o mínimo de saúde física e mental. Dessa forma, ele é um direito universal que abrange todos os demais. Pode ser considerado um ramo primário quanto à

Ptç Civ uma vez que tutela o bem mais básico que é a vida, ainda que se apresente com relativa abrangência em outros campos.

2.3 DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

2.3.1 CONCEITO

2.3.1.1 O conceito de Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) refere-se à tutela dos direitos fundamentais dos indivíduos perante o Estado (relação Estado-Indivíduo), tais como o direito à vida, à liberdade e aos direitos sociais, políticos, culturais e econômicos, que, no conjunto, limitam a possibilidade de arbitrariedade ou a exacerbação do conceito de soberania do Estado perante seus cidadãos.

2.3.1.2 O DIDH estabelece as obrigações dos governos de agirem de determinadas maneiras ou de se absterem de certos atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades de grupos ou indivíduos.

2.3.2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.3.2.1 O DIDH, assim como os direitos humanos, também tem como fundamento base a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Assembleia Geral da ONU, de 10 de dezembro de 1948.

2.3.2.2 O advento do DIDH consolidou a importância dos direitos humanos no meio jurídico internacional, através da ampliação das responsabilidades estatais no contexto internacional.

2.4 DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS

2.4.1 CONCEITO

2.4.1.1 O DICA, também chamado de Direito Internacional Humanitário (DIH) ou de Direito da Guerra, pode ser definido como o conjunto de normas internacionais, de origem convencional ou consuetudinária, especificamente aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não internacionais.

2.4.1.2 O DICA limita, por razões humanitárias, o direito das partes em um conflito de escolher livremente os métodos e os meios utilizados na guerra, e destina-se a proteger as pessoas e os bens afetados, ou que possam ser afetados pelo conflito.

2.4.1.3 O DICA representa, na atualidade, um conjunto de normas de proteção dos indivíduos e bens nos conflitos armados, disciplinando o comportamento

dos Estados em tais conflitos, no tocante aos métodos e aos meios permitidos pelo Direito, na condução das hostilidades.

2.4.1.4 Ressalta-se, também, que é responsabilidade das Forças Armadas respeitar e garantir o respeito ao DICA, e que o Cmt responsabilizar-se-á pelo seu cumprimento no Teatro de Operações (TO), nas ações militares em terra, mar e ar, e pela proteção da população civil e de seus bens.

2.4.1.5 Percebe-se uma diferença entre o DIDH e o DICA. O conceito de direitos humanos, como visto, limita a possibilidade de arbitrariedade ou a exacerbação do conceito de soberania do Estado perante os seus cidadãos. Já o conceito de DICA (relação entre Estados) aplica-se somente por ocasião de um conflito armado. Contudo, o fundamento de ambos é o mesmo: o respeito à integridade física e moral da pessoa.

2.4.2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.4.2.1 Pode-se afirmar que o DICA é constituído pelas quatro Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, que estabelecem normas de proteção das vítimas de conflitos armados. É importante salientar que o Direito de Genebra, além das quatro mencionadas convenções, é complementado pelos protocolos adicionais, dos quais se destacam aqueles relativos à proteção das vítimas dos conflitos armados internacionais (Protocolo I) e à proteção das vítimas dos conflitos armados não internacionais (Protocolo II).

2.4.2.2 Sobre o Direito de Haia, este se consubstancia nas Convenções de Haia de 1899, revistas em 1907, estabelecendo direitos e deveres dos beligerantes, durante a condução de operações militares, e impondo limitações aos meios utilizados para provocar danos aos inimigos.

2.4.3 PRINCÍPIOS DO DICA

2.4.3.1 Com a definição do conceito do DICA no ordenamento para os casos de guerra e conflito armado não internacional, surgiu a necessidade de visualizar a aplicabilidade das técnicas e táticas militares já existentes. Nesse sentido, eventuais infrações ao DICA podem ser arbitradas pela Corte Internacional de Justiça ou pelo Tribunal Penal Internacional, além da própria Justiça Federal da União. Dessa forma, fez-se necessário adaptar as demandas das operações militares com a Ptç Civ, instruindo a tropa para que entenda a importância do DICA, bem como atualizar a doutrina, a instrução e as formas de emprego, de acordo com os regulamentos legais.

2.4.3.2 Os princípios do DICA devem ser um fator primordial a ser considerado durante o planejamento e a execução de operações militares. Tais princípios devem ser de conhecimento de todos os militares envolvidos, para que tenham

condições de analisar cada situação, avaliando o impacto sobre o fator considerações civis em todos os casos.

2.4.3.3 Mesmo que não seja possível descrever todas as possíveis situações e suas diversas condicionantes, é importante que haja o conhecimento de exemplos de cada caso, a fim de nortear as decisões a serem tomadas durante um conflito armado.

2.4.3.4 O princípio da Distinção estabelece que combatentes e não combatentes sejam distinguidos. Os não combatentes são protegidos contra os ataques. Deve-se, também, distinguir bens de caráter civil e objetivos militares. Os bens de caráter civil não devem ser objeto de ataques ou represálias. Dessa forma, é fundamental que a tropa tenha conhecimento desse princípio, para que, durante uma operação militar, busque ao máximo preservar todos os bens de caráter civil não envolvidos no conflito. Além disso, os planejadores militares devem atentar para a seleção dos objetivos, a fim de direcionarem esforços para aqueles que estão sendo empregados com fins militares, excluindo, assim, ações contra civis.

2.4.3.5 O princípio da Limitação dita que o direito das partes beligerantes na escolha dos meios para causar danos ao inimigo não é ilimitado, sendo imperiosa a exclusão de meios e métodos que levem ao sofrimento desnecessário e a danos supérfluos. O conhecimento desse princípio explica, por exemplo, a proibição do uso de armas químicas e minas terrestres antipessoal.

2.4.3.6 O princípio da Proporcionalidade preconiza que a utilização dos meios e métodos de guerra deve ser proporcional à vantagem militar concreta e direta. Nenhum alvo, mesmo que militar, deve ser atacado se os prejuízos e sofrimento forem maiores que os ganhos militares que se espera da ação. Assim, os efeitos esperados sob um alvo devem ser confrontados com a ameaça real ou potencial enfrentada, de modo que haja adequação entre os meios utilizados e os fins que se pretende atingir. É um princípio que deve ser de conhecimento de todas as funções de combate.

2.4.3.7 O princípio da Necessidade Militar impõe que, em todo conflito armado, o uso da força deve corresponder à vantagem militar que se pretende obter. As necessidades militares não justificam condutas desumanas, tampouco atividades que sejam proibidas pelo DICA. Exemplifica-se tal situação com a inadequação do emprego de tortura para obter dados de inteligência importantes.

2.4.3.8 O princípio da Humanidade proíbe que se provoque sofrimento às pessoas e destruição de propriedades, se tais atos não forem necessários para obrigar o inimigo a se render. Por isso, são proibidos, por exemplo, ataques exclusivamente contra civis, o que não impede que, ocasionalmente, algumas

vítimas civis sofram efeitos colaterais. Ainda assim, todas as precauções devem ser tomadas para mitigar tais efeitos.

2.4.4 PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO CIVIL

2.4.4.1 No que tange à população civil, cabe ressaltar que esta, como um todo, é protegida pelo DICA, conforme a Quarta Convenção de Genebra. Segundo esse documento, é garantida a proteção das pessoas em um conflito armado ou ocupação, sem qualquer distinção, seja pela raça, nacionalidade, religião ou opiniões políticas.

2.4.4.2 Segundo a Quarta Convenção de Genebra, são proibidas as seguintes ações contra civis: ofensas contra a vida e a integridade física, especialmente o homicídio sob todas as formas, mutilações, tratamentos cruéis, torturas e suplícios; tomada de reféns; ofensas à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes; e condenações sem prévio julgamento, realizado por um tribunal regularmente constituído, que ofereça todas as garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.

2.4.4.3 A fim de auxiliar no monitoramento do prescrito pelas Convenções de Genebra, bem como mediar acordos entre as partes do conflito, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, como organismo humanitário imparcial, é um ator importante a ser considerado pelos planejadores da operação militar. Um dos acordos que podem ser mediados pela Cruz Vermelha é a adoção de zonas e localidades sanitárias e de segurança, a fim de proteger feridos e a população civil dos danos causados pela guerra.

2.4.4.4 Com relação à aplicação a refugiados e deslocados, é preciso, inicialmente, conceituar refugiados como pessoas que tiveram de deixar ou permanecer fora do seu país ou cruzar uma fronteira reconhecida, pelo fato de que a sua vida e a sua liberdade se encontravam ameaçadas em virtude de um conflito armado. Conforme a Quarta Convenção de Genebra, o conceito de refugiados diferencia-se do conceito de deslocados, visto que estes também abandonaram seus lares por causa de conflitos armados ou desastres, mas não tiveram que atravessar qualquer fronteira internacional.

2.4.4.5 A população civil também é resguardada pelo conceito de Responsabilidade de Proteger, endossado em 2005, por ocasião da Cúpula Mundial da ONU. Embora seja de concepção ainda muito debatida no cenário atual, por suscitar a dicotomia entre o direito de a comunidade internacional intervir militarmente em um Estado e o respeito à sua soberania, a Responsabilidade de Proteger assinala, de qualquer forma, a relevância da Ptç Civ em escala mundial e seus possíveis desdobramentos.

2.4.4.6 A Responsabilidade de Proteger é estruturada em três pilares:

- a) 1º Pilar - obrigação de todo e de cada Estado Nacional de proteger a sua população de graves violações dos direitos humanos e do direito humanitário.
- b) 2º Pilar - dever da comunidade internacional de assistir as sociedades que falhassem na consecução da meta.
- c) 3º Pilar - no caso de os meios pacíficos mostrarem-se inadequados e insuficientes, a mesma comunidade internacional estaria habilitada a tomar as medidas de segurança coletiva cabíveis, mobilizando inclusive a força, para fazer cumprir o seu objetivo.

2.4.5 DETENÇÃO DE CIVIS NOS CONFLITOS ARMADOS

2.4.5.1 Nos conflitos armados não internacionais aplicam-se as disposições do artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra. Além disso, as normas do Protocolo adicional às Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, e relacionadas à proteção das vítimas de conflitos armados não internacionais (Protocolo II) também devem ser observadas sempre que forem cumpridos os critérios para sua aplicação (como o controle sobre o território). O Protocolo Adicional II estabelece as garantias fundamentais para o tratamento humano das pessoas detidas (artigo 4º), semelhantes àquelas do artigo 3º comum; as disposições mínimas para o tratamento das pessoas internadas, detidas ou privadas de liberdade, relacionadas com o conflito armado (artigo 5º); e as garantias judiciais para o processo e pena de infrações criminais ligadas ao conflito armado (artigo 6º). O status de prisioneiro de guerra não existe no conflito armado não internacional.

2.4.5.2 No conflito armado internacional, a distinção mais importante a ser feita, com relação à privação de liberdade em geral, é aquela entre combatentes e não combatentes. Os combatentes que caem em poder de uma parte adversária devem ser reconhecidos como prisioneiros de guerra (PA I, art. 44.1). O artigo 4º da Terceira Convenção de Genebra especifica as categorias de pessoas que têm direito ao status de prisioneiro de guerra e estabelece normas para o tratamento deste durante o cativeiro. A premissa básica é que os prisioneiros de guerra devem ser sempre tratados com humanidade e sempre protegidos, em particular contra atos de violência e intimidação e insultos e curiosidade pública (CG III, art. 13).

2.4.5.3 Os civis, em particular os estrangeiros, podem ser internados por razões de segurança em função de um conflito armado. O internamento é uma medida que pode ser tomada por motivos de segurança imperiosos (para proteger as pessoas em questão); portanto não é um castigo. As normas para o tratamento dos internados são praticamente as mesmas que as do tratamento dos prisioneiros de guerra (consulte os artigos 79 a 135 da Quarta Convenção de Genebra). As pessoas afetadas por conflitos armados e privadas de liberdade (por meio de captura, detenção ou internamento) se

beneficiam das garantias fundamentais estabelecidas no artigo 75 do Protocolo I adicional às Convenções de Genebra.

2.4.5.4 Quanto às garantias processuais, o civil internado deve ser informado das razões do seu internamento e poderá fazer com que a decisão seja reconsiderada, assim que possível, por um tribunal ou conselho administrativo adequado. Caso a decisão seja mantida, ele poderá fazer com que esta seja revisada periodicamente e pelo menos duas vezes por ano.

2.4.5.5 As condições de tratamento e detenção para os civis internados são similares àsquelas dos prisioneiros de guerra (ver acima). Os civis internados devem ser tratados de forma humana em qualquer circunstância. O DIH protege-os contra atos de violência, assim como de intimidação, insultos e curiosidade pública. Os civis internados têm direito ao respeito pelas suas vidas, sua dignidade, seus direitos pessoais e suas convicções políticas, religiosas ou de outra índole. O DIH também estabelece, detalhadamente, condições mínimas de detenção, abrangendo questões como o alojamento, a comida, a roupa, a higiene e o atendimento de saúde. Além disso, os civis internados têm direito a trocar notícias com as suas famílias.

2.4.6 Proteção Específica de Grupos Vulneráveis

2.4.6.1 Dependendo da situação, grupos religiosos, tribais, étnicos ou outros podem ser deliberadamente alvejados ou marginalizados. Mulheres, crianças, idosos, enfermos e deficientes estão, frequentemente, em risco durante as situações de conflito.

2.4.6.2 As vulnerabilidades referem-se à exposição de civis a ameaças iminentes ou específicas. Por exemplo, a violência sectária ou étnica pode atingir certos grupos dentro de uma população, tornando-os mais vulneráveis do que outros. Da mesma forma, os civis nas proximidades de alvos militares são mais suscetíveis a danos colaterais.

2.4.6.3 As forças militares devem antecipar-se a tais problemas, garantindo a segurança adequada a grupos vulneráveis. Isso pode exigir proteção física e envolvimento com outros atores.

2.4.7 Informações complementares sobre DICA podem ser obtidas no MD34-M-03 – Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados nas Forças Armadas, 2011.

2.5 ASPECTOS JURÍDICOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

2.5.1 Esta seção apresenta alguns conceitos e normativas fundamentais ao entendimento de aspectos legais no Brasil. O Anexo A - Instrumentos da Lei Relacionados à Proteção de Civis complementa esta sucinta abordagem.

2.5.2 A legislação brasileira é rica em instrumentos e definições que reforçam a posição nacional no que tange à Ptç Civ. Além disso, o Brasil é signatário da maior parte das convenções e dos tratados internacionais sobre o tema, os quais foram amplamente sancionados pelo Congresso Nacional.

2.5.3 CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF/88)

2.5.3.1 A República Federativa do Brasil, segundo o artigo 4º da CF/88, rege suas relações internacionais pelos princípios da prevalência dos direitos humanos e da não intervenção, dentre outros. Cada um, por si só, traz uma imensa discussão jurídica, no que se refere à sua amplitude e ao seu relacionamento com a Ptç Civ.

2.5.3.2 O artigo 5º da CF/88 apresenta a normativa jurídica básica relacionada à inviolabilidade da condição do ser humano para a lei brasileira. Seu *caput* é taxativo em assegurar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Esse artigo pode ser compreendido como a pedra fundamental dos direitos individuais que devem ser assegurados no Brasil, devendo a atuação da F Ter ser pautada por sua estrita observância.

2.5.4 CÓDIGO PENAL MILITAR

2.5.4.1 Coerente com a tradicional ênfase de respeito ao direito internacional e à crença de que proteger civis, durante a guerra, e a população em geral, quando fora do contexto de guerra, devem ser preocupações dos Estados e da comunidade internacional, o Código Penal Militar propugna que o uso da força deve transcorrer de forma adequada e proporcional, quando for estritamente necessária, a fim de se preservar vidas, evitar violações de direitos humanos e prevenir ataques ao direito humanitário internacional.

2.5.4.2 O Código Penal Militar, em seu artigo 42, assume que o uso da força, no contexto da Ptç Civ, não configura crime se praticado em estado de necessidade, de legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou em exercício regular de direito.

2.5.4.3 A legítima defesa é praticada por quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

2.6 REGRAS DE ENGAJAMENTO

2.6.1 As regras de engajamento (RE) são aquelas que orientam quanto ao uso da força num determinado contexto. Elas são flexíveis e podem mudar de um cenário para outro. As normas do ordenamento jurídico brasileiro, os princípios legais e a jurisprudência devem ser observados.

2.6.2 As RE devem ser obrigatórias, confeccionadas pelo EM com o assessoramento jurídico, por oficial bacharel em Direito, preferencialmente com especialidade em DICA, devidamente aprovadas e assinadas pelo Cmt do TO. As regras de engajamento devem ser amplamente difundidas para a tropa e de conhecimento de todos os militares.

2.6.3 Para a elaboração das RE são consideradas as normas de conduta, ou seja, prescrições que contêm, entre outros pontos, orientações acerca do comportamento a ser observado pela tropa no trato com a população, pautado, sempre, pela urbanidade e pelo respeito aos direitos e garantias individuais. Sua exata compreensão e correta execução pela tropa constitui fator positivo para o êxito da operação.

2.6.4 REGRAS GERAIS PARA USO DA FORÇA

2.6.4.1 Os princípios do DICA, como o da limitação e o da proporcionalidade, permanecem válidos. Há que se considerar que o uso da força tem por finalidade a dissuasão, a neutralização da força adversa ou a redução do número de vítimas civis nas operações, tudo isso para garantir que os objetivos e o estado final desejado (EFD) sejam alcançados.

2.6.4.2 Deve-se fazer todos os esforços razoáveis, sempre que possível, para controlar uma situação por meio de medidas proporcionais de utilização da força.

2.6.4.3 A força deve ser empregada de forma proporcional e, sempre que possível, gradativa, a fim de controlar a situação, considerando-se dispor de recursos como contatos e negociações pessoais, sinais de voz e visuais, rádio ou outros meios eletrônicos de comunicação, manobras, carregamento de armas e tiros de aviso.

2.6.4.4 O militar deve considerar a abertura de fogo como último recurso, a fim de repelir injusta ameaça, atual ou iminente, a si ou a outra pessoa. Nesse sentido, a abertura de fogo sem aviso prévio é justificada quando um ataque for inesperado e o atraso de reação puder levar à morte ou ferimentos graves.

2.6.4.5 Quando for autorizado o disparo, deve-se atentar para as seguintes considerações:

- a) o disparo deve ser apontado e controlado. Disparos indiscriminados não são permitidos;
- b) o disparo automático deve ser usado apenas como último recurso, exceto no caso de armas que podem disparar apenas no modo automático; e
- c) devem ser adotadas todas as precauções possíveis para evitar e, em qualquer caso, minimizar efeitos colaterais.

2.6.4.6 Após o disparo, deve-se atentar para as seguintes considerações:

- a) assistir, evacuar e providenciar atendimento especializado a feridos, avaliando sempre as condições de segurança do local;
- b) registrar os detalhes do incidente, independentemente de terem ocorrido ou não vítimas, sobretudo por meio de imagens em foto e/ou vídeo, reunindo provas materiais e testemunhais sempre que possível; e
- c) reportar o ocorrido ao escalão superior.

2.6.5 REGRAS ESPECÍFICAS PARA USO DA FORÇA

2.6.5.1 As regras de engajamento podem autorizar o uso da força, observada a legislação vigente, em situações como:

- a) defender a si mesmo, sua Organização Militar (OM) ou forças de segurança contra ameaças;
- b) proteger civis, incluindo deslocados internos, refugiados, pessoal humanitário e defensores de direitos humanos, sob ameaça iminente de violência física de membros de grupos armados organizados, grupos armados ilegais ou organizações criminosas;
- c) proteger instalações, equipamentos, patrimônios culturais e históricos ou bens, na área de operações, contra um ato hostil ou intenção hostil que envolva uma grave ameaça à vida ou graves efeitos colaterais, inclusive em operações militares no exterior, que são designados pelo Cmt da missão;
- d) proteger instalações, áreas, equipamentos ou bens essenciais designados pelo escalão superior contra um ato hostil ou intenção hostil, que envolva uma grave ameaça à vida ou ferimentos corporais graves;
- e) contrapor a qualquer indivíduo ou grupo de pessoas que, pela ameaça ou uso da força armada, limite, ou pretenda limitar, a liberdade de movimento da fração constituída da F Ter ou de membros do governo, de forças singulares, forças de segurança e de equipes de assistência humanitária que estejam sob sua guarda e proteção;
- f) impedir ou interromper a ação de um grupo armado ilegal, ou de organização criminosa, de cometer um crime que envolva grave ameaça à vida ou efeitos colaterais a civis;
- g) impedir o fornecimento de armas, explosivos, munições, adestramento, treinamento militar, suprimentos e apoio logístico a grupos armados ilegais;
- h) impedir ou suprimir atividades ou operações hostis de grupos armados ilegais;

- i) degradar, neutralizar ou eliminar as ações ou outras capacidades operacionais de elementos de grupos armados ilegais que não concordarem em destruir e/ou entregar suas armas;
- j) impedir a ultrapassagem forçada de indivíduos ou grupos, através de um Posto de Bloqueio e Controle de Estradas (PBCE), posto de controle ou qualquer outra medida restritiva de acesso, ou de circulação, determinada pelo escalão superior, especialmente se esta ultrapassagem resultar em prejuízo à segurança da missão e em ameaça à vida ou à integridade física; e
- k) impedir o ingresso ou retorno de elementos ou grupos armados hostis a centros populacionais.

2.6.6 O manual EB70-MC-10.242 – Operações de Garantia da Lei e da Ordem, 2018, apresenta modelo de anexo de RE ao Plano Operacional que pode servir de subsídio para a confecção deste documento no âmbito da F Ter.

2.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.7.1 O presente capítulo teve por finalidade apresentar um arcabouço jurídico para amparar a F Ter em situações de guerra e não guerra com relação à Ptç Civ.

2.7.2 A contribuição da F Ter para a Ptç Civ é potencializada pelo imperativo de se operar dentro da legalidade, com a devida eficiência. Em que pese ampla gama de circunstâncias que envolvem os esforços de Ptç Civ, a observância das normas legais e dos devidos respaldos jurídicos, seja na esfera nacional, seja na global, contribuem para minimizar efeitos colaterais a civis e para preservar a própria Força.

2.7.3 Neste capítulo, foram apresentados os regramentos vigentes mais relevantes, servindo de ponto de partida para a condução dos esforços de Ptç Civ, coerente com os desafios dos conflitos contemporâneos e com as normas e acordos jurídicos firmados pelo Brasil.

CAPÍTULO III

CONCEITOS

3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1.1 No ano de 1994, o relatório sobre o desenvolvimento humano, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), trouxe o conceito de “segurança humana” que, em linhas gerais, mudou o foco do Estado para o indivíduo como sujeito de segurança.

3.1.2 O conceito proposto possuía duas vertentes complementares e interdependentes. A primeira, denominada “liberdade de necessidades” (*freedom from want*), dizia respeito à proteção contra ameaças crônicas como a fome, proliferação de endemias, carência de infraestrutura básica e escassez de recursos imprescindíveis para o pleno desenvolvimento humano. A segunda vertente, conhecida como “liberdade do medo” (*freedom from fear*) visava a proteger o indivíduo e sua comunidade dos horrores da guerra, genocídios, limpezas étnicas e quaisquer outras formas de repressão e autoritarismo.

3.1.3 Os conflitos contemporâneos desenvolvem-se em um ambiente volátil, incerto, complexo e ambíguo, tornando a Ptç Civ uma atividade cada vez mais desafiadora. Com o passar dos anos, o panorama político e social do mundo foi alterado, sendo permeado por uma gama de ameaças difusas, que desafiam os atores, direta ou indiretamente envolvidos no conflito, a realizarem esforços efetivos para Ptç Civ.

3.1.4 Ao oferecer uma ampliação notável do escopo da segurança, a ideia proposta pelo PNUD rompeu com abordagens reducionistas estritamente calcadas na aplicação do poderio bélico convencional, trazendo o entendimento de que a insegurança humana é a violação dos direitos humanos perpetrada por Estados ou atores armados não estatais, em casos de guerra ou independente dela.

3.1.5 Em decorrência dessa visão sistêmica e multidimensional, os decisores políticos e militares, em todos os níveis, são induzidos a reconhecer a complexidade intrínseca à Ptç Civ, diante da necessidade de equacionar aspectos como legalidade, liberdade de ação, tipos de ameaça, gravidade da crise e quantidade de meios disponíveis.

3.1.6 O conceito de Ptç Civ é amplo e varia de acordo com o nível que a realiza, político, estratégico, operacional ou tático. Os esforços desses níveis devem ser simultâneos, coordenados e integrados, evitando iniciativas isoladas. Este manual apresenta a definição de Ptç Civ levando em conta o emprego da F Ter em operações militares na situação de guerra e não guerra.

3.1.7 O Estado brasileiro tem a segurança de civis amalgamada em sua Carta Magna, fundamento ratificado pela recepção de normas do DICA, como as Convenções de Genebra, seus protocolos adicionais e diversos tratados multilaterais relacionados à salvaguarda de pessoas e bens e à proibição de proliferação de armas de destruição em massa, visando a proteger civis em conflitos armados.

3.1.8 O EB entende que a Ptç Civ em operações militares é pilar para a legitimidade de suas ações e constitui-se em aspecto importante para que a narrativa dominante seja favorável à F Ter. O pleno entendimento do conceito de Ptç Civ balizará as ações a serem realizadas nesse intuito.

3.2 PROTEÇÃO DE CIVIS

3.2.1 A Ptç Civ consiste no conjunto de esforços para reduzir os riscos de violência física contra civis, garantir o direito de acesso a serviços e recursos essenciais e contribuir para o estabelecimento de um ambiente seguro e estável.

3.2.2 De uma perspectiva mais ampla, a Ptç Civ pode ser compreendida como um conjunto de esforços coordenados, destinados a neutralizar ou mitigar as ameaças que causem danos a civis.

3.2.3 A proteção é o ato ou efeito de preservar, de cuidar de alguém ou de algo, que, por insuficiência de forças, é afetado de maneira extrema pelo ambiente ou pelas interações que nele ocorrem, ficando, assim, suscetível a danos.

3.2.4 Um civil é qualquer pessoa que não seja combatente. Ele não é membro das Forças Armadas de seu país, milícia ou outro grupo armado, nem participa diretamente das hostilidades. Em caso de dúvida, a pessoa deve ser considerada civil.

3.2.5 A coordenação dos esforços aumenta a capacidade de proteger os civis. O êxito dessas ações é alcançado pela integração e complementariedade dos trabalhos desempenhados por representantes das diferentes expressões do Poder Nacional. Nas situações em que prepondera a expressão militar, as Forças Armadas são empregadas de forma conjunta, combinada ou mesmo singular, em ambiente interagências.

3.2.6 Uma ameaça é caracterizada pela conjunção de ator, motivação e capacidade de realizar ação hostil, podendo ser iminente ou potencial. Sua atuação, geralmente, é direcionada para explorar deficiências, objetivado comprometer informações, afetar material, pessoal, valores, áreas e

instalações. Além dessas ameaças, existem as que não se enquadram na caracterização acima descrita, por serem oriundas de fenômenos naturais.

3.2.7 Os malefícios, oriundos da ação dessas ameaças, afetam diretamente a vida, a segurança, a liberdade, a propriedade e a igualdade das pessoas. Dessa forma, os esforços para Ptç Civ devem voltar-se para combater as ameaças e minimizar os efeitos danosos que atinjam esses bens jurídicos, priorizando-os conforme a gravidade do conflito e os meios disponíveis para protegê-los.

3.2.8 As medidas adotadas para mitigar ou neutralizar as ameaças devem atender para o fator da decisão das considerações civis, pois elas não podem trazer mais prejuízos do que as próprias ameaças a combater.

3.3 CAMADAS DA PROTEÇÃO DE CIVIS

3.3.1 A Ptç Civ possui interpretações que variam conforme a ótica de diferentes atores. De um lado, por exemplo, há os que defendem que os esforços devem se concentrar exclusivamente na proteção contra violência física. De outro, há os que defendem que eles devem ser mais amplos, abrangendo questões ligadas aos direitos humanos. Neste manual, a Ptç Civ é interpretada como um conjunto de camadas sobrepostas, esquematicamente representadas na figura a seguir:

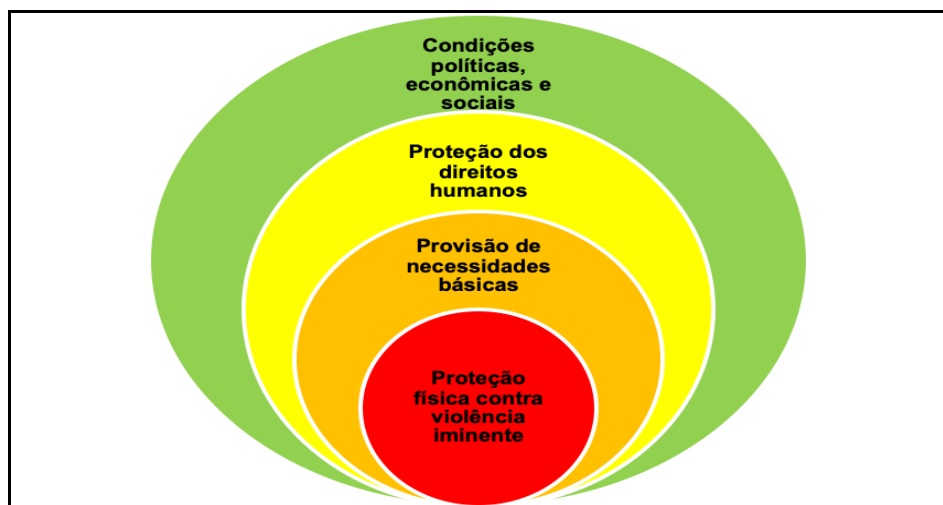


Figura 3-1 – Camadas da Proteção de Civis

3.3.2 O conceito de camadas é abrangente, não sendo, portanto, atribuição exclusiva das forças militares. Todas as expressões do poder atuam na Ptç Civ, podendo despender esforços em uma ou mais camadas, de acordo com a necessidade exigida pela situação e conforme a capacidade de atuação.

3.3.3 A Ptç Civ envolve aspectos militares e não militares. Ela requer mais do que ações de curto prazo, focadas em ameaças à violência física, abrangendo uma ampla variedade de questões, que vão desde as mais simples, como a mitigação de mortes e ferimentos de civis em determinada operação, até as mais complexas, relativas à situação social de uma população.

3.3.4 Quanto mais alta a camada, mais complexas se tornam as questões relativas à Ptç Civ. Em se tratando do emprego de meios militares, percebe-se que, à medida que se atua em uma camada mais externa, mais elevado é o nível requerido para o planejamento e condução dos esforços de proteção. Dessa forma, a proteção física contra violência iminente, camada mais interna, está mais ligada ao nível tático, enquanto que a proteção das condições políticas, econômicas e sociais se relaciona mais com o nível estratégico ou político. Destaca-se, entretanto, que deve haver cooperação e integração entre os atores dos diferentes níveis, de modo que os esforços gerem efeitos sinérgicos em todas as camadas.

3.3.5 As camadas, portanto, constituem-se referências, norteando o planejamento e a condução dos esforços de Ptç Civ, em todos os níveis, no amplo espectro dos conflitos.

3.3.6 EMPREGO DA FORÇA TERRESTRE NAS CAMADAS DE PROTEÇÃO

3.3.6.1 A proteção física contra violência iminente compreende os esforços das frações empregadas para impedir ou atenuar mortes ou ferimentos de civis nas áreas onde se desenvolvem as operações militares, podendo ser seu objetivo principal ou um importante fator condicionante.

3.3.6.2 A provisão de necessidades básicas consiste na mitigação dos danos aos serviços básicos à população durante as operações. Pode ocorrer por meio de ações para a proteção das estruturas estratégicas, estabelecimento de medidas de comando e controle (C²) restritivas, atividades de controle de danos, ações cívico-social (ACISO), entre outras.

3.3.6.3 A proteção dos direitos humanos refere-se ao cumprimento dos preceitos do DIDH e do DICA por parte das frações empregadas em operações militares. Pode ensejar, ainda, operações específicas, em que a Ptç Civ é o objetivo principal, como no caso de uma ação a fim de neutralizar o agente causador das violações aos direitos humanos.

3.3.6.4 Condições políticas, econômicas e sociais envolvem a atuação da F Ter em atividades diretamente ligadas a objetivos políticos. Pode compreender ações subsidiárias, em apoio a outros órgãos governamentais em uma fase de normalização, missões de paz ou em situação de normalidade institucional.

3.3.6.5 Mesmo em tempo de paz, mantendo os níveis de prontidão exigidos pelo Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), o Grande Comando de Artilharia Antiaérea (AAAe) do Exército e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) estão alocados ao Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). Dessa forma, a AAAe permanece sempre em prontidão na possível defesa de estruturas estratégicas que, geralmente, empregam civis.

3.4 A CONCEPÇÃO DE EMPREGO DA FORÇA TERRESTRE NA PROTEÇÃO DE CIVIS

3.4.1 A necessidade de proteger civis deve ser considerada em todas as operações militares, mesmo que essa não seja a razão original para o emprego da F Ter. As operações, normalmente, desenvolvem-se em um ambiente humanizado, afetando as áreas em que ocorrem e sofrendo influências destas.

3.4.2 A gravidade da crise determina a necessidade de proteção. Quanto mais a situação se aproxima do conflito armado, mais direitos civis tendem a ser violados, fazendo crescer as demandas. As camadas de proteção ganham ou perdem preponderância, de acordo com o tipo de risco para os civis. Em um conflito armado, a camada de proteção física contra violência iminente é mais acentuada. Entretanto, em uma situação de normalidade, sobressaem as camadas de proteção dos direitos humanos e de condições políticas, econômicas e sociais.

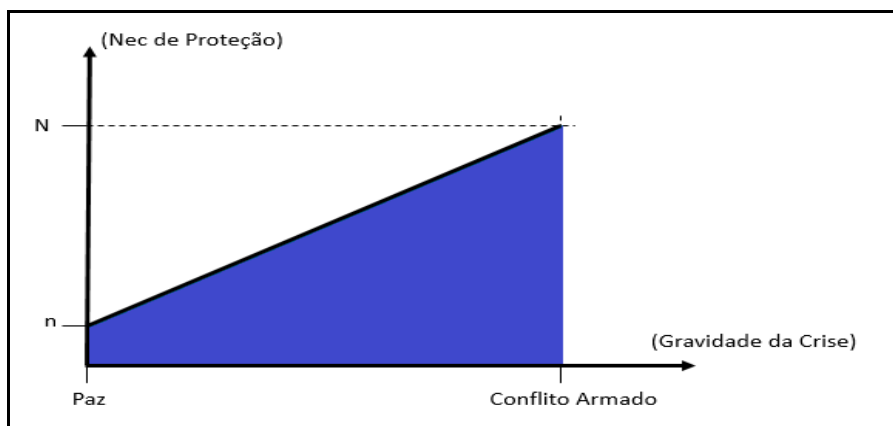


Figura 3-2 – Demanda de Proteção de Civis

3.4.3 O escalão designado como Força Terrestre Componente (FTC), em operações, deve incorporar uma série de considerações relacionadas à Ptç Civ durante o processo operativo, priorizando a legalidade, a legitimidade e a unidade de esforços. O Cmt, ao incluir a Ptç Civ em sua intenção, limita a liberdade de ação de seus subordinados e orienta suas ações. Na figura 3-3, verificam-se as características desejáveis aos esforços de Ptç Civ.

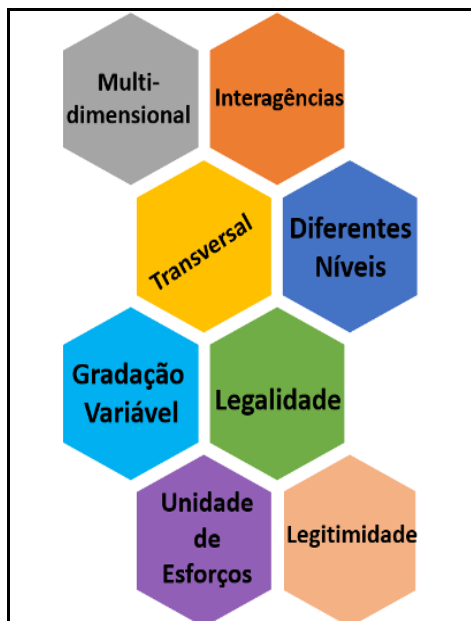


Figura 3-3 – Características desejáveis aos esforços de Proteção de Civis

3.4.4 Como os meios disponíveis são, geralmente, limitados e não atendem a todas as demandas, o planejamento dos esforços de proteção deve buscar a otimização de seu emprego.

3.4.5 TIPOS DE ABORDAGENS DE PROTEÇÃO DE CIVIS

3.4.5.1 De maneira geral, a concepção de emprego da F Ter na Ptç Civ, no contexto do amplo espectro dos conflitos armados, contempla duas abordagens: a preventiva e a reativa.

3.4.5.2 A abordagem preventiva é o conjunto de medidas adotadas, de forma antecipada, para identificar e neutralizar as ameaças ou diminuir a vulnerabilidade dos civis.

3.4.5.2.1 A identificação compreende as ações destinadas a localizar, descrever e avaliar as ameaças, gerando a compreensão acerca dos riscos a civis. O entendimento das ameaças é mais difícil quando o ator se encontra abaixo do limiar de detecção, valendo-se de terrenos restritivos ou misturando-se à população local. A discriminação da ameaça a enquadra no espaço de batalha, permitindo seu engajamento de forma dimensionada, por meio do emprego do nível necessário de violência, minimizando, assim, as consequências indesejáveis da ação.

3.4.5.2.2 A neutralização da ameaça é o conjunto de medidas adotadas para tornar indisponível o ator, sua motivação ou sua capacidade de agir. As medidas que possuem maior probabilidade de êxito são aquelas que, ao mesmo tempo, interferem nesses três vetores, embora a supressão de um deles seja capaz de diminuir os riscos a civis. A neutralização definitiva da ameaça vem se mostrando como a forma mais eficiente de prevenção de danos às populações civis.

3.4.5.2.3 A vulnerabilidade pode ser diminuída por meio da intensificação de ações de segurança ou evacuação de não combatentes, estabelecimento de zonas de exclusão para emprego de fogos, estabelecimento de corredores humanitários, fortalecimento de instituições governamentais, seleção criteriosa de alvos, emprego ponderado da força, estrito cumprimento da legalidade, proteção de estruturas estratégicas, dentre outras ações.

3.4.5.3 A abordagem reativa refere-se ao conjunto de medidas realizadas para socorrer os civis que sofreram danos, diminuindo, assim, seu sofrimento, restaurando, de forma total ou parcial, quando possível, de acordo com a disponibilidade de meios e a capacidade da F Ter, os bens jurídicos que foram atingidos. A abordagem reativa surge com resposta a uma ameaça que já se materializou no ambiente operacional, buscando proporcionar aos civis o mínimo de condições de segurança e dignidade humana.

3.5 PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO DE CIVIS

3.5.1 A Ptç Civ é estruturada com base em três princípios abrangentes: compreensão dos riscos a civis, proteção de civis nas operações e estabelecimento do ambiente seguro e estável. Esses princípios guiam forças militares durante as operações, balizando a execução de tarefas em proveito da Ptç Civ, conforme representado pelo quadro a seguir. O Anexo B - Lista de Tarefas para a Proteção de Civis apresenta uma descrição pormenorizada das tarefas derivadas dos princípios mencionados.

COMPREENSÃO DOS RISCOS A CIVIS	PROTEÇÃO DE CIVIS NAS OPERAÇÕES		ESTABELECIMENTO DO AMBIENTE SEGURO E ESTÁVEL
Compreender o ambiente operacional	Planejar a proteção de civis	Executar ações comuns às operações	Contribuir com a segurança
Compreender as vulnerabilidades e ameaças	Preparar a proteção de civis	Proteger de estruturas estratégicas	
Conduzir atividades de inteligência	Executar operações ofensivas	Proteger o deslocamento de civis	Contribuir com o restabelecimento da lei
Integrar gestão do conhecimento e informação	Executar operações defensivas	Realizar ações de interposição entre facções adversárias	Contribuir com o bem-estar social e econômico
Conduzir avaliação contínua	Executar operações de cooperação e coordenação com agências	Mitigar efeitos colaterais	Contribuir com a governança e participação
Prestar assessoramento jurídico		Responder a efeitos colaterais	

Quadro 3-1 – Os princípios da Proteção de Civis e suas tarefas

3.5.2 A não observância desses princípios aumenta a possibilidade de que os civis sofram danos desnecessários. Os princípios não estão em ordem de prioridade, mas sua sequência sugere que as forças militares, em conjunto com atores não militares, devem compreender o ambiente operacional, para identificar os riscos a civis, planejar, preparar e conduzir operações militares, considerando como prioridade a Ptç Civ, e criar condições que assegurem a proteção dos civis, de forma duradoura e no longo prazo.

3.5.3 As demandas de Ptç Civ podem mudar rapidamente em uma operação, devido às características de volatilidade, incerteza, complexidade e ambiguidade do ambiente operacional. A necessidade de combinar, simultânea ou sucessivamente, operações ofensivas, defensivas e de cooperação e coordenação com agências influencia a avaliação do ambiente operacional e pode afetar a aplicação dos princípios, particularmente nos escalões Divisão de Exército (DE) e Corpo de Exército (C Ex).

3.5.4 A suscetibilidade à mudança torna necessário que os riscos a civis sejam constantemente atualizados e que as ações de Ptç Civ e de estabelecimento do ambiente seguro e estável sejam continuamente avaliadas, para se alcançar a eficiência no direcionamento dos esforços de mitigação de danos. Assim,

considera-se que os princípios da Ptç Civ se relacionam de forma cíclica e interdependente, conforme didaticamente representado na figura 3-4.



Figura 3-4 – Interdependência cíclica dos princípios

3.5.5 COMPREENSÃO DOS RISCOS A CIVIS

3.5.5.1 O princípio da compreensão dos riscos a civis consiste no entendimento do ambiente operacional, dos atores, das vulnerabilidades, das ameaças e das relações sistêmicas existentes no TO/Área de Operações (A Op).

3.5.5.2 O ambiente operacional pode ser analisado e descrito considerando-se oito fatores operacionais: político, militar, econômico, social, informação, infraestrutura, ambiente físico e tempo (PMESII-AT), o que facilita o entendimento do somatório de condições e circunstâncias que afetam o emprego de capacidades militares e influenciam as decisões do Cmt, favorecendo a consciência situacional.

3.5.5.3 As ameaças podem ser avaliadas por meio da atualização ou criação de modelos de ameaça, análise dos fatores da ordem de batalha e identificação das capacidades da ameaça.

3.5.5.4 A integração do estudo do ambiente operacional e das ameaças com os possíveis danos causados a civis fornecem a compreensão dos riscos. A avaliação do risco, segundo a gravidade de suas consequências, e da probabilidade de sua ocorrência norteiam a prioridade de emprego dos esforços de proteção.

3.5.6 PROTEÇÃO DE CIVIS NAS OPERAÇÕES

3.5.6.1 O princípio da Ptç Civ nas Operações consiste em planejar e conduzir operações militares incorporando de forma rotineira e proativa considerações sobre Ptç Civ.

3.5.6.2 A Ptç Civ nas Operações deve ser considerada como uma obrigação legal e moral, podendo ela ser ou não um fim em si mesma. Os princípios do DICA e do DIDH devem orientar o razoável emprego da força e a seleção de alvos, visando a causar o mínimo de efeitos colaterais a civis.

3.5.6.3 Independentemente da operação, as tropas do exército contribuem para a Ptç Civ de duas maneiras gerais: evitando danos a civis e atuando deliberadamente para protegê-los.

3.5.6.3.1 A F Ter evita danos a civis ao atuar conforme a legislação vigente e em consonância com os preceitos do DICA e do DIDH. Adicionalmente, a F Ter coordena seus esforços com o de outros atores engajados na Ptç Civ.

3.5.6.3.2 A F Ter atua deliberadamente para proteger civis por meio da condução de ampla gama de tarefas, muitas das quais guardam relação com ações típicas das operações básicas (ofensivas, defensivas e operações de coordenação e cooperação com agências), conforme pode ser observado no Anexo B - Lista de Tarefas para a Proteção de Civis.

3.5.6.4 O respeito ao princípio da legalidade e a não realização de ações que possam minar os esforços de outros atores são essenciais para aumentar a segurança das pessoas.

3.5.7 ESTABELECIMENTO DO AMBIENTE SEGURO E ESTÁVEL

3.5.7.1 O princípio do estabelecimento do ambiente seguro e estável consiste na criação de condições que assegurem a Ptç Civ no longo prazo, a partir da conjugação de esforços militares e, especialmente, não militares. Ele requer mais do que a condução de tarefas militares voltadas para a Ptç Civ no curto prazo. Exige profundo conhecimento dos fatores operacionais e dos atores envolvidos, de modo a permitir a transformação das dimensões física, humana e informacional do ambiente operacional.

3.5.7.2 A Ptç Civ duradoura depende da criação de condições que, no longo prazo, promovam o bem-estar, contribuam para a solução das raízes profundas do conflito e mitiguem ressentimentos que possam resultar na retomada da violência contra civis.

3.5.7.3 Atores não militares, normalmente, têm a responsabilidade primária e a capacidade de conduzir esforços em proveito do estabelecimento de um

ambiente seguro e estável, tais como fomentar a governança e a participação, o restabelecimento da lei e o bem-estar econômico e social.

3.5.7.4 As forças militares podem apoiar esses esforços, criando condições de segurança que garantam suficiente liberdade para a atuação do componente não militar. Elas também podem cooperar com o desenvolvimento de programas essenciais, como a estruturação de forças de segurança locais ou a desmobilização de combatentes.

3.5.7.5 O sucesso dessa modelagem não depende apenas do vetor militar, mas de diversos outros requisitos que interferem no funcionamento das instituições locais. Os assuntos civis e a comunicação social assumem especial relevância neste contexto. Dessa forma, é essencial obter o engajamento das autoridades civis, organizações estatais, não estatais, líderes-chave e da população local, agindo para estabelecer um ambiente com estabilidade duradoura, respeitando-se aspectos os culturais.

3.5.8 RELAÇÃO ENTRE PRINCÍPIOS E CAMADAS DA PROTEÇÃO DE CIVIS

3.5.8.1 A F Ter utiliza como alicerce para a Ptç Civ a cultura, valores e tradições do EB. Essa base sólida é a fundação a partir da qual emergem os princípios da proteção de civis, conforme figura abaixo:

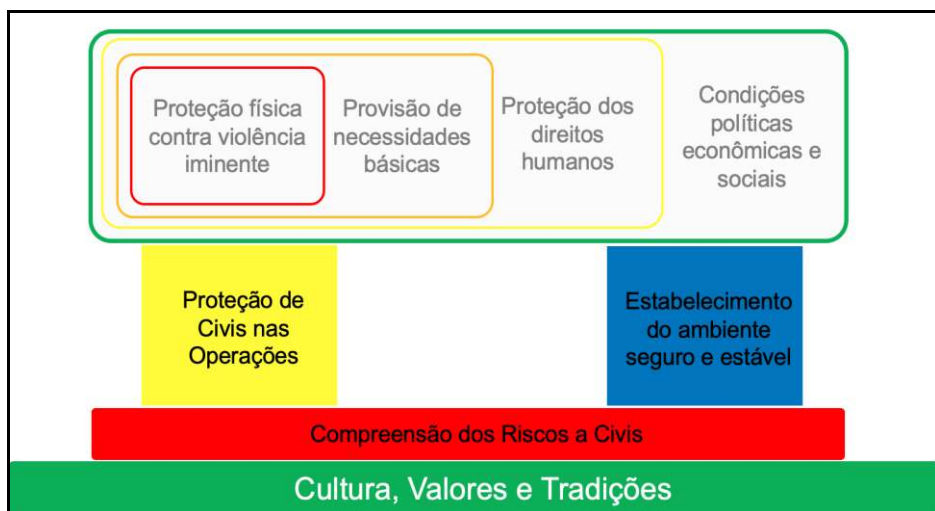


Figura 3-5 – Relação entre princípios e camadas de proteção de civis

3.5.8.2 Esquemáticamente, pode-se afirmar que a F Ter se vale do princípio da compreensão dos riscos a civis como plataforma de onde se erguem, em suas extremidades, os princípios da Ptç Civ nas operações e do estabelecimento do ambiente seguro e estável.

3.5.8.3 Em um dos lados, tem-se que o princípio da proteção de civis nas operações dá maior suporte à camada da proteção contra a violência física iminente. Do outro lado, o princípio do estabelecimento do ambiente seguro e estável serve de esteio, sobretudo, para a melhoria das condições políticas, econômicas e sociais.

3.5.8.4 Pode-se afirmar que o conjunto desses princípios oferece sustentação às camadas de Ptç Civ em qualquer ambiente operacional em que a F Ter for demandada. Tais princípios, portanto, devem estar vinculados, desde o início das operações, para que a Ptç Civ seja efetiva.

CAPÍTULO IV

COMPREENSÃO DOS RISCOS A CIVIS

4.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1.1 A compreensão dos riscos a civis é considerada um dos elementos essenciais para a Ptç Civ, durante as operações militares. O planejamento adequado é fundamental para o perfeito entendimento dos riscos, ameaças e vulnerabilidades a que estão expostos os civis, sendo esta uma condição obrigatória aos Cmt diante da complexidade das operações militares contemporâneas.

4.1.2 O conceito de ameaça consiste na conjunção de atores, estatais ou não, entidades ou forças, com motivação e capacidade de realizar ação hostil, real ou potencial, com a possibilidade de comprometer e afetar a segurança dos civis, o que pode provocar efeitos colaterais durante as operações militares.

4.1.3 As ameaças também podem ocorrer na forma de eventos não intencionais, naturais ou provocados pelo homem.

4.1.4 As vulnerabilidades correspondem às deficiências presentes ou associadas a civis, que podem ser exploradas por uma ameaça para auferir vantagens, permitindo a ocorrência de um incidente de segurança, com impactos negativos. Entretanto, as fragilidades por si mesmas não provocam incidentes, pois são elementos passivos, necessitando, para tanto, de um agente causador ou condições favoráveis, que são as ameaças.

4.1.5 Os riscos podem ser compreendidos como a possibilidade de perda de segurança, oriunda da provável ocorrência de uma ameaça, que poderá explorar uma deficiência com um possível prejuízo. Em linhas gerais, riscos são eventos ou condições que, caso realmente ocorram, podem trazer impactos negativos (efeitos).

4.1.6 A definição de riscos a civis constitui-se no produto de suas vulnerabilidades face às ameaças a que estão sujeitos, podendo trazer efeitos negativos a sua segurança física, privações de acesso a serviços básicos, violações de direitos humanos ou prejuízos às condições socioeconômicas e políticas onde vivem.

4.1.7 A consciência situacional necessária ao sucesso das operações deve englobar tais aspectos. Para isso, a inteligência deve ser empregada de forma precisa para proporcionar o entendimento de como os riscos e as ameaças,

durante operações militares, são vistas a partir da perspectiva da população civil.

4.1.8 A avaliação contínua é imprescindível para a manutenção da consciência situacional relativa aos riscos a civis, exigindo inteligência oportuna, integrada e eficaz. A atualização da compreensão das ameaças, vulnerabilidades e riscos a civis permitirá ao Cmt militar planejar ações para mitigar tais efeitos e identificar oportunidades de melhoria na Ptç Civ.

4.1.9 Em um ambiente complexo, a obtenção de informações de outras fontes, como as agências civis, organizações não governamentais, mídia e a própria população, tem grande influência na identificação dos riscos a civis, face à proximidade que tais atores não militares podem possuir do público a ser protegido. Tais informações necessitam ser verificadas e tratadas discretamente, de maneira a não prejudicar a neutralidade desses atores.

4.1.10 Em muitas situações, os atores não militares apresentam papel de protagonismo na Ptç Civ, aumentando a importância da aproximação e da integração das forças militares com o componente civil, durante as operações.

4.1.11 Os Cmt de forças militares em operações, apoiados por informações oportunas, identificam os riscos a civis a partir do entendimento holístico do ambiente operacional (Figura 4-1), mantendo atualizada a consciência situacional acerca dos atores, vulnerabilidades e ameaças. A compreensão desses aspectos e de suas relações contribui para a correta canalização dos esforços de proteção, durante as operações terrestres.

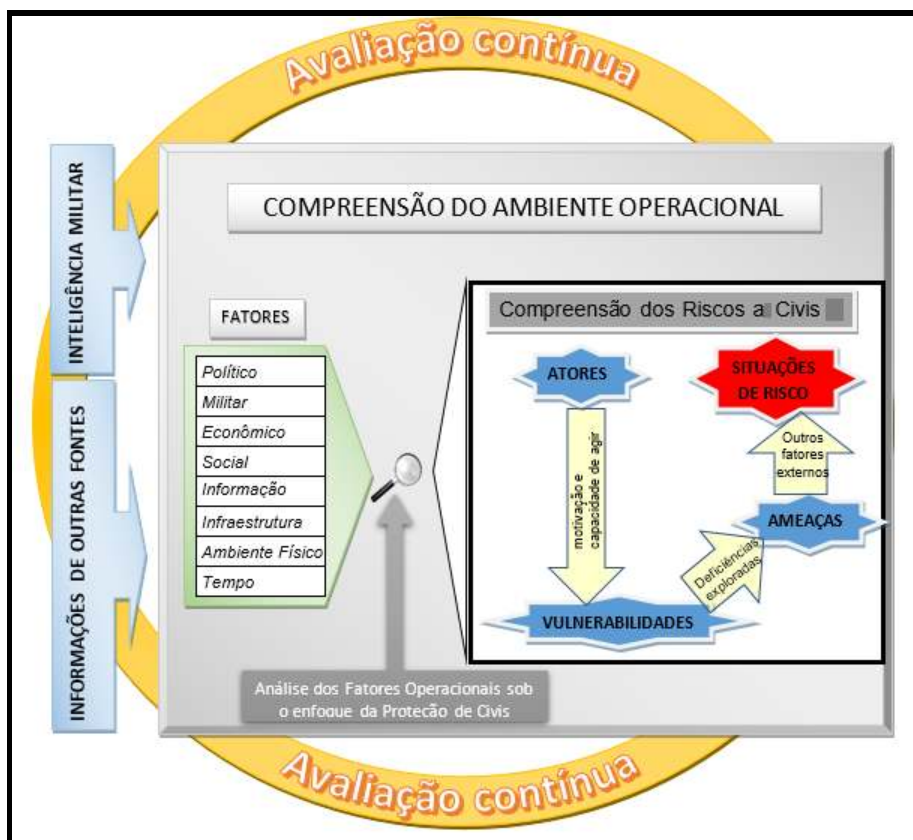


Figura 4-1 – Compreensão dos riscos a civis

4.2 A PROTEÇÃO DE CIVIS E O AMBIENTE OPERACIONAL

4.2.1 GENERALIDADES

4.2.1.1 O Ambiente Operacional engloba um conjunto de condições e circunstâncias que afetam o emprego das forças militares e influenciam as decisões dos Cmt militares, exigindo destes o entendimento de como as dimensões física, humana e informacional interferem na Ptç Civ, durante as operações militares.

4.2.1.2 O correto entendimento do ambiente operacional proporciona um planejamento eficaz sob enfoque da Ptç Civ, minimizando efeitos colaterais à população da região onde se desenvolvem as operações. Da mesma forma, é importante considerar as mudanças as quais um ambiente operacional está sujeito, o que demanda reavaliação contínua da atividade de Ptç Civ.

4.2.1.3 O Cmt e seu EM necessitam manter-se atualizados sobre as constantes mudanças no ambiente operacional, bem como sobre as relações entre os atores em presença e como a dinâmica das operações está alterando seus interesses, intenções e motivações, de maneira a possibilitar antecipação ou adaptação das ações voltadas para a Ptç Civ.

4.2.2 COMPREENSÃO DO AMBIENTE OPERACIONAL PARA PROTEÇÃO DE CIVIS

4.2.2.1 Uma ampla gama de variáveis militares e não militares presentes no ambiente operacional afetam diretamente as vulnerabilidades e ameaças a civis, em determinada região. A correta compreensão dessas variáveis, sob a ótica da Ptç Civ, contribui para a formulação de acurada consciência situacional e para uma adequada tomada de decisão.

4.2.2.2 Para analisar e descrever um ambiente operacional, o Cmt considera os fatores operacionais em combinação com os fatores da decisão.

4.2.2.3 Enquanto os fatores da decisão descrevem as características de uma A Op e são concentrados na análise de como podem afetar o cumprimento da missão, os fatores operacionais possuem maior amplitude e permitem o entendimento holístico do ambiente, sendo essencial para compreensão dos riscos a civis. A figura 4-2 apresenta aspectos a serem considerados na análise desses fatores sobre a ótica da Ptç Civ.

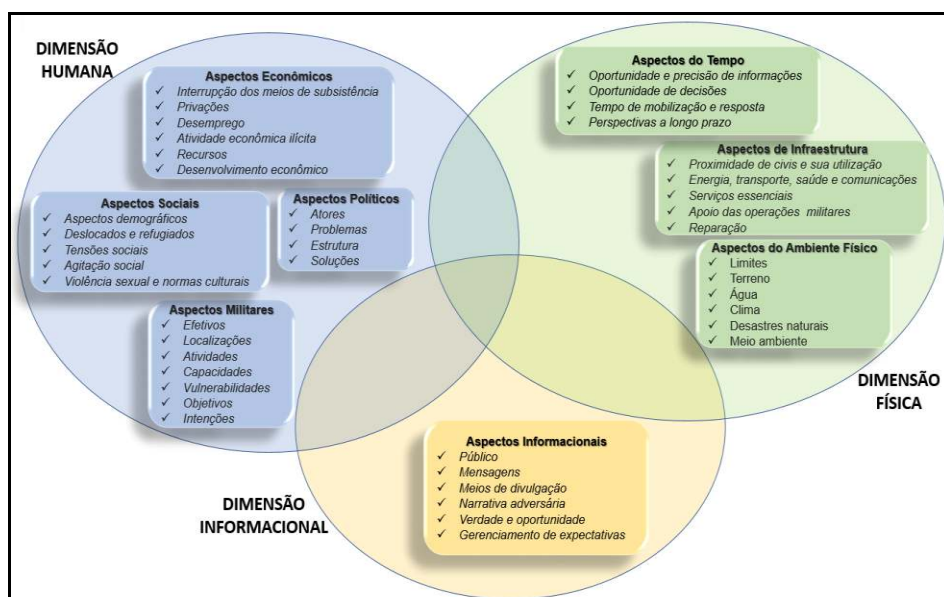


Figura 4-2 – Aspectos a serem observados na análise dos fatores operacionais

4.2.2.4 Fatores Operacionais

4.2.2.4.1 As forças militares com responsabilidade de Ptç Civ alcançam um entendimento integrado do ambiente operacional por intermédio da análise dos seguintes fatores PMESII-AT.

4.2.2.4.2 A avaliação contínua desses fatores operacionais permite a descrição atualizada dos efeitos das dimensões humana, física e informacional, nos riscos a civis em presença, e evita a tendência natural de concentração exclusiva em questões militares e de segurança, permitindo um planejamento mais eficiente da Ptç Civ.

4.2.2.4.3 Os fatores operacionais influenciam as vulnerabilidades e as ameaças a civis, exigindo dos Cmt a compreensão de como esses oito fatores afetam sua missão e como impactam a Ptç Civ.

4.2.2.4.4 Fator Político

a) os esforços na Ptç Civ são realizados dentro de um cenário político em que as forças militares são apenas um dos atores. Em muitos casos, o papel principal dos militares tende a ser o de apoiar os esforços de proteção, em vez de liderá-los;

b) as forças militares devem estar cientes das questões políticas relevantes que, em cada nível, afetam a Ptç Civ, durante as operações. Os Cmt devem conhecer detalhadamente as questões políticas que afetam os riscos a civis em suas áreas de atuação, as autoridades formais e informais e os processos estruturais que impactam o ambiente operacional e suas próprias ações;

c) os papéis dos governos e das governanças locais devem ser entendidos, observando a autoridade e identidade de figuras políticas importantes. Em alguns casos, esses elementos de governo são mais poderosos e influentes que o governo central e podem facilitar ou dificultar os esforços de Ptç Civ;

d) questões políticas relacionadas a disputas de fronteira, soberania, ideologia, luta pelo poder político de facções rivais ou até eleições regulares em uma A Op podem ocasionar aumento significativo de riscos a civis. Esses riscos tendem a aumentar quando os civis são direcionados a apoiar objetivos políticos em disputa. Tal questão é potencializada quando o governo local é muito poderoso ou quando ele é muito frágil;

e) durante um conflito, ou após ele, a maioria dos civis observam sua segurança pessoal e a segurança de suas famílias como a questão mais urgente. Esses públicos têm grandes expectativas que as forças militares usem seu treinamento, disciplina e tecnologia para evitar baixas de civis, a fim de criar um ambiente seguro onde estes possam ser protegidos da violência;

f) nessas situações, a incapacidade de proteger os civis em presença, representada por incidentes com vítimas não militares, afeta negativamente os objetivos das operações, aumentando a pressão interna e internacional. Esse fato exige dos Cmt análise detalhada e prospecção dos efeitos políticos das operações militares a serem desencadeadas;

g) as baixas civis na A Op minam os objetivos políticos da operação, gerando hostilidade e resistência na população, criando atritos capazes de alcançar os mais altos escalões políticos nacionais. Em suma, baixas civis prejudicam os objetivos políticos da operação. Quando percebidas como um problema crônico, tais baixas tornam-se questões políticas com potencial para comprometerem a missão; e

h) as metas e os objetivos no nível político, geralmente, incluem segurança, estabilidade, paz sustentável ou outras condições que envolvam a Ptç Civ. A credibilidade e legitimidade de uma operação depende, em grande parte, da atuação proativa das forças militares na Ptç Civ contra as ameaças existentes.

4.2.2.4.5 Fator Militar

a) as capacidades militares e paramilitares de todos os atores armados (forças militares, forças adversas e outros atores), presentes no ambiente operacional, impactam diretamente no grau de risco a que estão expostos os civis;

b) a análise do valor, organização, localização, atividades recentes e atuais, capacidades, vulnerabilidades, objetivos e intenções de grupos armados hostis, incluindo militares, paramilitares, policiais e organizações criminosas, é imprescindível para o sucesso dos esforços de proteção. As relações (amistosas ou conflituosas) desses grupos com a população civil e seus efeitos também devem ser objeto de análise;

c) em um cenário que apresente uma interação conflituosa entre esses atores (motivadas por razões sociais, políticas e econômicas), os riscos a civis são potencializados, podendo provocar o desencadeamento de operações cujos objetivos políticos sejam a pacificação, estabilização e consolidação da paz. Nesses casos, a proteção da população civil assume protagonismo inconteste;

d) as forças adversas podem explorar e potencializar os incidentes de baixas civis, por parte das forças militares, no campo informacional. Além disso, podem aproveitar-se dos esforços de proteção dos não combatentes para operar entre eles, disfarçando-se e usando-os como escudos humanos, restringindo a liberdade de ação nas operações, tanto no contexto de guerra quanto de não guerra;

e) grupos armados têm a capacidade de ameaçar civis, protegê-los ou ambas as coisas. Forças militares devem estar atentas tanto a adversários declarados quanto à grupos vulneráveis que têm a possibilidade de se armar para autodefesa, vindo a constituir nova ameaça;

f) em relação às forças amigas, a apreciação do fator militar no ambiente operacional permite a condução de operações apropriadas às circunstâncias, mitigando riscos e efeitos colaterais. Nesse sentido, leva-se em consideração suas capacidades e necessidades, para que elas recebam os meios necessários e indispensáveis para a execução da operação sem pôr em risco a Ptç Civ, nem contrariar o regramento jurídico da operação em questão;

g) a liderança dos Cmt de pequenos escalões e o adestramento dessas frações reforçam as atitudes desejadas da tropa em relação à Ptç Civ e moldam suas ações. Tais aspectos minimizam a influência de fatores como medo, tendência a responder com força desproporcional contra uma ameaça, desejo de

vingança, fadiga, frustração com a missão ou o meio ambiente, apatia em relação a civis (em comparação com o próprio bem-estar ou de seus companheiros), incerteza da guerra e aversão ao risco, o que leva os soldados a tomarem condutas inadequadas durante os conflitos;

h) há de se levar em conta a presença, no espaço de batalha, de estruturas, organismos e instituições não militares, nacionais e internacionais, destinadas a Ptç Civ, durante as situações de conflitos e crises. A interação destes com as forças militares pode mitigar os danos a não combatentes; e

i) após a avaliação dos fatores militares, os meios podem ser adequados às operações, de modo que os riscos à população civil sejam mitigados, como, por exemplo, estabelecendo restrição para o emprego de fogos (cinéticos e não cinéticos).

4.2.2.4.6 Fator Econômico

a) as questões econômicas afetam de maneira significativa as vulnerabilidades civis e as ameaças potenciais, durante as operações militares. Conflitos armados e desastres naturais podem inviabilizar os meios de subsistência, tornando os civis mais vulneráveis a privações de toda ordem;

b) embora não seja, geralmente, relevante em termos de violência direta contra civis, as questões econômicas são significativas quando os objetivos gerais da missão incluem o bem-estar da população e a garantia de seu apoio. Essas questões podem motivar civis a optar pela permanência em áreas perigosas e a resistir aos esforços de realocação. Por outro lado, podem causar grande número de deslocados ou refugiados em busca de melhores condições de subsistência;

c) compreender os fatores econômicos ajuda a identificar possíveis fontes de instabilidade e a encontrar soluções. Crises econômicas podem causar efeitos que afetam diretamente a população civil, como a escassez de alimentos e o desemprego. Esses efeitos favorecem o florescimento de atividades ilícitas como roubo, sequestro, pilhagem, extorsão, aumento do tráfico de drogas, da corrupção e monopolização de recursos naturais, contribuindo para o surgimento de conflitos entre grupos militares, paramilitares e organizações criminosas, aumentando o sofrimento da população;

d) o flagelo civil é agravado quando organizações criminosas e/ou forças militares e paramilitares oponentes corrompem programas e processos governamentais de regulamentação, fiscalização e de tomada de decisão. Nesse cenário, a luta pelo controle e acesso a recursos naturais e estratégicos potencializa os danos à população não combatente; e

e) outro aspecto a ser considerado é a influência do fator econômico na capacidade militar terrestre. Forças militares, oriundas de países que sofrem constantemente de crises econômicas e humanitárias, tendem a ter uma degradação do potencial operativo diante de um possível contingenciamento de recursos, gerando reflexos no preparo e emprego da tropa e contribuindo para a perda ou redução da capacidade militar de Ptç Civ, durante os conflitos.

4.2.2.4.7 Fator Social

- a) os fatores sociais possibilitam descrever o ambiente cultural, religioso, étnico, crenças, valores, costumes e comportamento dos membros da sociedade encontrada na A Op. O perfeito entendimento desses fatores faz-se necessário devido ao seu impacto nos riscos a civis e à capacidade que as forças militares, como um novo ator no ambiente, possuem de afetar as relações e tensões existentes;
- b) divisões étnicas, religiosas, regionais ou sociais podem motivar o emprego de violência contra civis e contribuir para situações de atrocidade em grande parte da população. As forças militares necessitam analisar a ação de atores com capacidade de manipular tais diferenças e de convencer grupos e indivíduos a participar ou fornecer suporte para agressão;
- c) a compreensão das normas e valores culturais é fundamental para o planejamento de ações mitigadoras de violência, minimizando ou evitando prejuízos à população civil. Os militares devem ser capazes de reconhecer e entender os diferentes ambientes em que são empregados, pois ações desacertadas podem gerar choque cultural e provocar agitação social, com grande número de civis predispostos a ações violentas, agravando os riscos e comprometendo o objetivo da missão;
- d) discriminação, marginalização, exploração e abuso sexuais, por parte de integrantes da F Ter ou parceiros em ações conjuntas, constituem grave problema;
- e) a violência sexual é, geralmente, dirigida contra mulheres, mas membros de ambos os sexos podem ser vítimas. Ela pode ser fomentada por uma cultura de impunidade, preconceitos culturalmente aceitos contra as mulheres, falta de disciplina das forças de segurança, crenças e comportamento que viole os padrões aceitos de direitos humanos. Altos níveis de violência sexual indicam que a força militar não está protegendo adequadamente os civis;
- f) o contato com mulheres em algumas sociedades pode ser problemático, exigindo o emprego de equipes especialmente treinadas do sexo feminino ou o uso de intermediários;
- g) civis deslocados, que careçam de comida, água, abrigo, assistência médica e segurança, podem configurar-se em outro grande problema para a missão. Nesses casos, doenças, fome, desidratação e o clima podem tornar-se ameaças mais graves que a própria violência. Além disso, campos de deslocados podem servir de refúgios para atores adversos ou se constituírem em alvo compensador para atrocidades em massa;
- h) a seleção de colaboradores também deve ser feita de maneira criteriosa para não possibilitar a associação com atores causadores de danos a civis e à imagem das forças militares. Líderes devem estar atentos para a possibilidade de serem manipulados por atores com agendas próprias; e
- i) a completa análise do fator social deve incluir quaisquer problemas que, além de afetar a população, possam afetar as unidades envolvidas. A xenofobia pode incentivar uma resistência local contra qualquer pessoa ou instituição estrangeira, por mais bem-intencionados que possam ser. As questões sociais, como crimes, uso de drogas, crianças-soldados e tráfico de pessoas também

impactam diretamente na atribuição das forças militares de proteger a população civil.

4.2.2.4.8 Fator Informação

- a) a elevada capacidade e rapidez de transmissão, acesso e compartilhamento de mensagens, proporcionada pelos avanços na área de tecnologia da informação, tem atribuído grande transparência às operações militares modernas, particularmente no que diz respeito à Ptç Civ;
- b) as forças militares devem compreender a influência do fator informação na Ptç Civ, incluindo as informações necessárias para manutenção da consciência situacional e realização de operações eficazes, bem como para divulgação de mensagens associadas às operações e à missão. Para esse entendimento, deve-se considerar os aspectos relacionados ao público, às mensagens e aos meios de divulgação de informações;
- c) o público engloba a população, líderes comunitários, mídia nacional e internacional, inimigos ou agentes perturbadores da ordem pública (APOP). As mensagens devem demonstrar o comprometimento da força militar com a Ptç Civ, podendo enfatizar danos causados por inimigos ou forças adversas. Já os meios de divulgação podem incluir métodos audiovisuais, sites, programas de rádio e televisão, folhetos, cartazes, mídia social e lideranças locais;
- d) é fundamental que os Cmt compreendam a influência desse fator para bem gerenciar as expectativas locais e internacionais relativas à Ptç Civ. Para isso, é imperioso a manutenção de um padrão consistente de veracidade e atualidade em suas mensagens. A legitimidade e o compromisso com a proteção da população não combatente podem ser questionados caso as expectativas da comunidade nacional e internacional não sejam devidamente gerenciadas;
- e) além disso, as forças militares devem sincronizar as Capacidades Relacionadas à Informação (CRI) para garantir que a população local tenha uma compreensão realista dos riscos das operações, missão, ações e capacidades das tropas em protegê-la;
- f) devido à complexidade e ambiguidade que caracteriza os riscos a civis, as informações militares devem ser complementadas com informações de fontes não militares. Essas fontes podem ser grupos de vítimas, organizações internacionais e organizações não governamentais, incluindo as de direitos humanos que podem estar monitorando a situação; e
- g) o inimigo ou as forças adversas possuem a capacidade de usar a dimensão informacional para reforçar sua narrativa e justificar a violência contra civis, além de desacreditar os esforços das tropas para defesa da população. As percepções criadas pela ação adversa, no campo informacional, mesmo que desconectadas com a realidade, podem minar a credibilidade das tropas e comprometer a missão propriamente dita. Para isso, a integração das CRI, em todos os níveis, é fundamental, pois a sinergia produzida por tal integração tenderá a resultar num alinhamento de narrativas e em produtos mais eficientes.

4.2.2.4.9 Fator Infraestrutura

- a) as infraestruturas estratégicas são, muitas vezes, alvos durante conflitos armados, representando grande risco físico a civis quando próximas a áreas humanizadas. Por outro lado, danos a tais infraestruturas podem interromper a prestação de serviços essenciais necessários para o bem-estar dos não combatentes, causando grande prejuízo à Ptç Civ, durante as operações militares;
- b) os Cmt devem, além de proteger civis, assegurar que agências humanitárias e outros atores importantes tenham acesso adequado à infraestrutura disponível. Por isso, necessitam compreender as consequências advindas de suas ações sobre tais infraestruturas, confrontando o benefício militar esperado com o risco físico associado, o qual pode limitar o acesso a serviços essenciais por parte dos civis em presença na A Op;
- c) as estruturas-chave que asseguram acesso a populações vulneráveis, como as infraestruturas de geração e distribuição de energia, sistemas de transporte, hospitais e meios de comunicações, devem ser protegidas durante a execução de operações militares. Elas são fundamentais para garantir a necessária logística das forças militares no contexto da Ptç Civ, contribuindo para estender seu alcance operativo e seu estado de prontidão;
- d) além da proteção, as forças militares podem estar diretamente envolvidas nos esforços de reparação de infraestruturas danificadas ou no apoio a outros atores nessa tarefa. A recuperação de estruturas danificadas, por ação das tropas, forças adversas ou por condições naturais, reforçará o compromisso com a Ptç Civ, além de evitar prejuízos decorrentes da interrupção de serviços essenciais; e
- e) os Cmt devem considerar a possibilidade de que danos à infraestrutura civil podem ser ocasionados por ataques não cinéticos. Assim, devem gerenciar adequadamente riscos e adotar medidas eficazes para reduzir eventuais efeitos colaterais.

4.2.2.4.10 Fator Ambiente Físico

- a) o terreno e as condições meteorológicas possuem grande capacidade de afetar os riscos à população civil e os esforços das forças militares para protegê-la. Fontes de água podem motivar conflitos e disputas entre diferentes grupos, sendo a falta desse recurso, por si só, uma grande ameaça. Por outro lado, o excesso desse recurso, motivado por inundações e tempestades, pode trazer graves consequências para as forças militares com incumbência de proteção;
- b) questões ambientais, incluindo poluição de fontes de água e desastres naturais como terremotos, secas e furacões, podem representar ameaça mais grave que a própria violência praticada por outros atores, exigindo das forças militares esforços significativos para mitigação desses efeitos e proteção dos civis durante as operações; e
- c) forças adversas podem usar terrenos restritivos, como matas densas, montanhas ou, até mesmo, aglomerados urbanos irregulares, para facilitar ou ocultar a violência contra civis. Essas regiões restritivas dificultam a presença

de militares e limitam o grau de familiaridade da tropa com a área, resultando em tênue controle e em maior exposição da população civil às ameaças.

4.2.2.4.11 Fator Tempo

a) aspectos relacionados ao tempo afetam os riscos a civis, uma vez que este, muitas vezes, é um fator limitador para a tropa, exigindo respostas militares ágeis diante das ameaças iminentes à integridade física e à sobrevivência de civis em determinada área. Ainda, quando decisões são tomadas rapidamente, para explorar uma oportunidade passageira ou para se proteger de uma ameaça em potencial, há uma maior probabilidade de ocorrerem ações apoiadas em informações imprecisas, causando danos acidentais a civis;

b) forças adversas podem acelerar ataques a civis para se antecipar a ações das tropas, principalmente ao identificarem que sua janela de oportunidade está se fechando. As forças militares, por sua vez, necessitam de tempo para serem mobilizadas, desdobradas e empregadas na Ptç Civ;

c) operações militares para a Ptç Civ podem ser adiadas, devido à necessidade de os líderes políticos adquirirem consciência situacional, construir consenso e tomarem as decisões para responder a determinada ameaça;

d) em muitas situações, é importante ter uma perspectiva de longo prazo no que diz respeito à segurança em uma A Op. Tal perspectiva possibilita planejamento minucioso e gradativo dos esforços de proteção, estabelecendo objetivos intermediários, o que evita ansiedade por parte da tropa e cobrança desproporcional em relação às ações de proteção por parte dos próprios civis e da comunidade nacional e internacional; e

e) eventos cíclicos, tais como estações do ano ou feriados, afetam a probabilidade de ocorrência de vítimas civis. Os civis podem estar mais aptos ao deslocamento em determinados períodos, da mesma forma que forças adversas podem variar sua atuação contra a população, de acordo com a hora do dia ou época do ano. Nesse sentido, é imprescindível a compreensão do comportamento desses atores em relação ao tempo, de maneira a adaptar os esforços de proteção à população não combatente em presença. Uma postura proativa, aliada à formulação de planos de contingência que envolva todos os atores, é essencial, de modo a garantir uma pronta resposta às situações.

4.2.3 ATORES RELEVANTES

4.2.3.1 A compreensão do ambiente operacional para a Ptç Civ permite a identificação de atores nacionais e internacionais relevantes com a capacidade de influenciar o ambiente onde as operações militares se desenvolvem, beneficiando ou colocando em risco os civis presentes na região.

4.2.3.2 A ampla compreensão das motivações, capacidades, vulnerabilidades e intenções dos atores no ambiente operacional possibilitará definir a relação destes com as vulnerabilidades e ameaças a civis, bem como visualizar seu papel no apoio à Ptç Civ.

4.2.3.3 Os atores podem ser indivíduos, organizações ou categorias amplas, tais como grupos étnicos, seitas religiosas, classes socioeconômicas ou populações regionais.

4.2.3.4 Os atores podem ser classificados em quatro grupos: forças militares, forças adversas, civis vulneráveis e outros atores, sendo estes, por sua interação com o ambiente operacional, considerados meros espectadores, favoráveis ou desfavoráveis à Ptç Civ.

4.2.3.5 Forças Militares

4.2.3.5.1 Normalmente, esses atores são compostos apenas pelos membros das Forças Armadas que respondem à mesma cadeia de comando. Assim sendo, outras organizações civis, policiais e forças de segurança são consideradas atores favoráveis à Ptç Civ.

4.2.3.5.2 O componente militar, integrando o esforço de Ptç Civ, depende da legitimidade e do apoio de outros atores para o cumprimento de sua missão. A integração com o componente civil é fundamental para o êxito na Ptç Civ, exigindo a capacidade de relacionamento com órgãos de governo e com colaboradores locais. Assim, as relações institucionais sistêmicas, em todos os níveis, devem ser observadas, a fim de alinhar os discursos, coordenar e integrar os esforços de maneira a maximizar resultados.

4.2.3.6 Forças Adversas

4.2.3.6.1 As forças adversas atuam diretamente contra a missão de Ptç Civ e são constituídas por agressores que ameaçam civis ou por outros grupos que se opõem às forças encarregadas de protegê-los. Eles podem incluir insurgentes, APOP, grupos criminosos e terroristas, bem como forças de segurança regulares e irregulares.

4.2.3.6.2 Grupos oficialmente aliados das Forças Armadas e seus colaboradores podem ser vistos como adversários, caso também prejudiquem a Ptç Civ. Alguns adversários (como líderes locais ou meios de comunicação) podem "atacar" as forças militares com meios não cinéticos. Para fazer face a essa situação, podem ser adotados métodos que não sejam de combate, utilizando-se das CRI.

4.2.3.7 Civis Vulneráveis

4.2.3.7.1 Os Cmt devem se preocupar com a violência que ameaça os civis e com outras vulnerabilidades. As vulnerabilidades podem concretizar-se em função da orientação política ou socioeconômica predominante na área ou de outros fatores, tais como sexo ou idade. Em algumas situações, uma população inteira pode estar vulnerável sem necessariamente estar enquadrada em um grupo específico.

4.2.3.7.2 Os civis vulneráveis caracterizam-se pela incapacidade para se proteger, pela ausência de suficiente poder político, pela incapacidade de proteger as famílias da retaliação ou pela falta de meios essenciais de sobrevivência. Essas vulnerabilidades, geralmente, são ampliadas quando os civis são deslocados de seu local de origem.

4.2.3.8 Outros Atores

4.2.3.8.1 Essa categoria inclui espectadores, atores desfavoráveis e atores favoráveis à Ptç Civ.

4.2.3.8.2 Os espectadores são os atores presentes que por várias razões evitam se envolver, embora, eventualmente, possam mudar para uma das outras categorias.

4.2.3.8.3 Os atores desfavoráveis prestam apoio às forças adversas ou contribuem para que as ameaças contra civis atuem. O apoio pode incluir fornecimento de recursos militares ou financeiros, concessão de apoio político, fornecimento de informações, permissão de acesso a determinada área, disponibilização de serviços e outras formas de assistência. Atores desfavoráveis podem ser persuadidos ou coagidos a mudar de categoria e, potencialmente, podem se tornar favoráveis, caso mantenham influência sobre as forças adversas.

4.2.3.8.4 Atores favoráveis, como os listados no quadro 4-1, incluem “colaboradores” nacionais e internacionais e outros que desempenham um papel construtivo, como as mídias digitais e os influenciadores, mas operam independentemente das forças militares, podendo apresentar objetivos e métodos de proteção peculiares, ainda que possuam propósitos, em última instância, comuns, o que requer coordenação para que a unidade de esforços seja obtida.

		Objetivos da Proteção de Civis	Métodos da Proteção de Civis
Atores Nacionais	Individuais e comunitários	- Autoproteção - Autopreservação	- Evasão/fuga - Resistência/confrontação - Submissão/colaboração
	Sociedade civil	- Aliviar sofrimento - Manter dignidade - Promover ou monitorar Direitos Humanos - Proporcionar fatores socioeconômicos	- Apoio ao estado de direito e a cultura de legalidade - Aceitação da diversidade - Eliminação da violência baseada em gênero e sexo - Proteção de crianças
	Organizações e autoridades do Estado (política/segurança)	- Garantir níveis básicos de segurança - Garantir o estado de direito - Prover serviços essenciais	- Reforma dos serviços de segurança - Desarmamento, desmobilização e reintegração - Transição de justiça
	Grupos políticos/armados não estatais	- Servir como alternativa ao Estado - Prover serviços essenciais e meios de subsistência - Garantir segurança	- Apoio aos acordos políticos - Respeito aos direitos humanos - Desarmamento, desmobilização e reintegração
Atores Internacionais	Atores humanitários	- Salvar vidas - Aliviar sofrimento - Manter a dignidade humana	- Ação de resposta - Ação reparadora - Ação de reconstrução
	Atores relacionados aos direitos humanos	- Promover e monitorar o respeito à dignidade e aos direitos humanos fundamentais	- Monitoramento e relato - Engajamento, treinamento e divulgação
	Atores de desenvolvimento	- Proporcionar fatores socioeconômicos básicos relacionados à crise ou à emergência	- Busca de resultados socioeconômicos que reduzam a possibilidade de ocorrência de conflito - Garantia de bem-estar social
	Forças, missões e escritórios internacionais	- Mitigar dano e aderir à lei humanitária internacional - Proteger proativamente - Garantir ambiente estável e seguro para outros atores	- Adesão à lei humanitária internacional - Minimização do dano colateral - Evitar abusos das forças - Garantia de acordo de paz - Acordo político, proteção física e construção do ambiente seguro

Quadro 4-1 – Atores favoráveis à Proteção de Civis

4.2.3.8.5 Esses atores podem ou não ser subordinados à mesma autoridade à qual respondem as forças militares. Podem ser organizações governamentais (incluindo forças de segurança), organizações internacionais, não governamentais ou privadas.

4.2.3.8.6 As forças policiais estão entre os colaboradores mais importantes pela sua destinação precípua de proteger civis, necessitando que essa capacidade seja atingida na plenitude para que uma sociedade segura e estável possa ser estabelecida.

4.2.3.8.7 Atores favoráveis à Ptç Civ, como muitas Organizações Não Governamentais (ONG), podem não desejar ser percebidos como tal. As ONG que mantêm a neutralidade desempenham importante papel na Ptç Civ, exigindo cautela no estabelecimento do contato para não comprometer a neutralidade e a segurança dessas organizações, podendo ser utilizados intermediários civis para uma interação mais efetiva. A situação condicionará como os militares e as ONG podem interagir.

4.2.3.8.8 O grupo dos “outros atores” tem papel significativo na Ptç Civ, sendo fundamental para o estabelecimento de um ambiente seguro para a população, bem como para solucionar conflitos ou prevenir sua escalada.

4.2.3.9 É importante frisar que a classificação dos atores não é necessariamente rígida, podendo haver situações em que eles sejam incluídos, simultaneamente, em mais de uma categoria. Por exemplo, um grupo pode ser vítima de violência contra civis (civis vulneráveis) e, ao mesmo tempo, perpetrador de violência contra civis de outros grupos (adversários). Sendo assim, tais grupos merecem uma atenção especial, devendo os planejamentos conceberem medidas para protegê-los e para prevenir que eles realizem atos contrários a outros grupos.

4.2.3.10 Fatores Críticos

4.2.3.10.1 A análise dos fatores críticos (centro de gravidade, capacidades críticas, requisitos críticos e vulnerabilidades críticas) permite que Cmt e EM compreendam melhor os diversos atores e definam com maior precisão seus respectivos papéis na A Op.

4.2.3.10.2 Os militares envolvidos nessa atividade podem dissuadir de forma mais eficiente atores adversários ou desfavoráveis à Ptç Civ, bem como incentivar mais atores a se portar de forma favorável à mitigação dos riscos a civis. O quadro 4-2 apresenta potenciais fatores críticos relacionados aos atores relevantes envolvidos na Ptç Civ.

	Centro de Gravidade	Capacidades Críticas	Requisitos Críticos	Vulnerabilidades Críticas
Forças Militares	- Vontade política para responder de forma eficiente. (legitimidade, coalizão e forças específicas)	- Responder rapidamente - Estabelecer controle - Neutralizar ameaças - Estabelecer segurança - Apoiar resultados desejáveis - Obter apoio da população - Integrar colaboradores e atores positivos	- Legitimidade - Ampla atuação - Unidade de esforço - Liderança - Logística - Comando e controle - Efetivos e Capacidades adequadas	- Desentendimentos na coalizão - Busca de vingança por parte das vítimas - Erros da força de Ptç Civ - Ressentimento da intervenção estrangeira - Perda do apoio nacional e internacional - Vulnerabilidade das linhas de comunicação - Tropas pequenas e dispersas
Adversários	Liderança (ódio étnico, ideologia, apoio externo, forças e recrutamento)	- Manter controle e apoio militar - Manter apoio da população - Conduzir operações - Intimidar a oposição - Esconder, negar ou justificar atrocidades - Dissuadir intervenção - Legitimar ações	- Regime leal - Motivação política, econômica, territorial e cultural - Controle de informação - Ambiente de medo, desconfiança e obediência - Privilégio das elites - Narrativa plausível - Apoio internacional e nacional	- Corrupção - Sectarismo - Preocupação dos apoiadores - Acesso da população à informação - Preocupação de sobrevivência - Conduta criminal - Capacidade limitada - Espólio disponível para distribuição
Civis Vulneráveis	Habilidade para sobreviver	- Manter vontade coletiva - Resistir a agressores - Apaziguar agressores - Manter meios de sobrevivência - Obter apoio externo - Fugir da área de conflito - Atingir outros objetivos desejáveis	- Alimentação, água, segurança, abrigo - Direitos Humanos - Preservação da cultura e dos meios de subsistência - Organizações - Apoio religioso	- Capacidade de proteção insuficiente/fraca - Falta de poder político - Desorganização - Efeitos sobre os deslocados - Limitado acesso ao exterior
Outros Atores	Interesse próprio percebido	- Decidir comportamento futuro - Assegurar consenso interno - Mudar atitude - Apoiar interventores, apoiadores ou vítimas - Alinhar-se com vencedores	- Motivação política, econômica, territorial e cultural - Proteção contra ameaças percebidas - Consenso	- Suscetibilidade à pressão externa - Ameaça de agressores - Preferência pela manutenção da situação vigente - Divisões internas - Fraqueza - Predominância das considerações de curto prazo

Quadro 4-2 – Potenciais fatores críticos

4.3 VULNERABILIDADES E AMEAÇAS A CIVIS

4.3.1 A compreensão do ambiente operacional para a Ptç Civ, associada ao estudo dos atores relevantes, contribui para que os Cmt de forças militares em operações desenvolvam uma apreciação do contexto de risco, dos tipos de risco e das vulnerabilidades e ameaças a civis. Essas variáveis de risco a civis são representadas na figura 4-3.

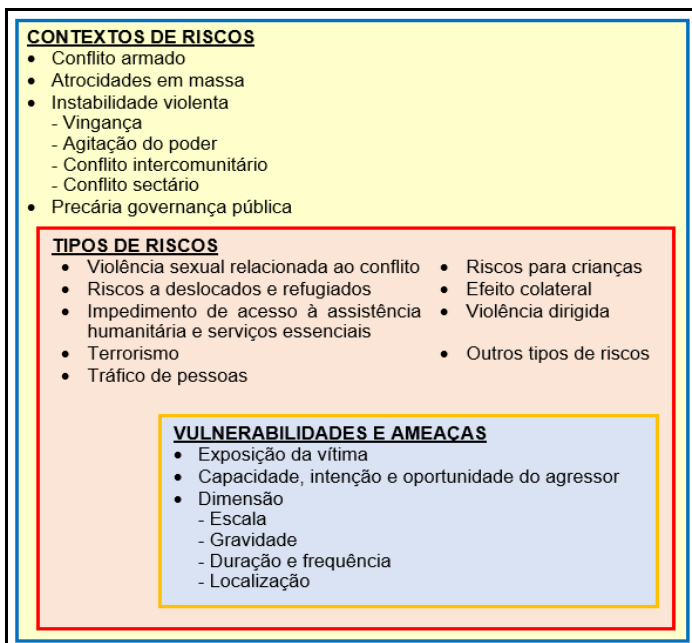


Figura 4-3 – Variáveis de riscos a civis

4.3.2 CONTEXTOS DE RISCOS

4.3.2.1 Os contextos de riscos a civis ocorrem em função das vulnerabilidades e das ameaças que criam situações em que a violência e as privações impostas prejudicam o seu bem-estar. A força militar deve compreender como essas componentes do risco são percebidas pela população local, pelos atores colaboradores e pelos integrantes da própria força, possibilitando a concentração de esforços na mitigação das vulnerabilidades, das ameaças ou de ambas, possibilitando, assim, a condução de operações eficazes na Ptç Civ.

4.3.2.2 São nesses cenários de riscos que as operações militares contemporâneas são desenvolvidas, demandando atuação das forças militares na garantia da segurança de civis, seja em situação de guerra ou de não guerra. As situações potenciais de risco a civis, geralmente, incluem conflito armado, atrocidades em massa, instabilidade violenta e precária governança pública.

4.3.2.3 Conflito Armado

4.3.2.3.1 Essa situação de risco inclui guerras entre Estados, guerras civis, revoltas, algumas ações de imposição da paz e outras situações de combate. Nesses cenários, civis são, frequentemente, alvos deliberados e estão expostos ao risco de sofrer efeitos colaterais das operações militares, ainda que exista ampla legislação regulando as ações nos conflitos armados.

4.3.2.3.2 Conflitos armados contemporâneos envolvem, geralmente, a presença de forças adversas ou irregulares, as quais são de difícil identificação. Elas misturam-se aos civis e podem utilizar a população não combatente como auxiliares, escudos ou reféns, a fim de dissuadir ataques adversários, ampliando, consideravelmente, os riscos a civis em presença.

4.3.2.3.3 Mesmo que protegidos pelo DICA, agentes humanitários também estão expostos a riscos nos conflitos armados, pois podem ser percebidos por um dos lados em disputa como apoiadores, diretos ou indiretos, do oponente, tornando-se alvos deliberados de atores armados.

4.3.2.3.4 Os civis também podem estar em perigo imediatamente após situações de combate ou em ambientes pós-conflito. Infraestruturas danificadas, incêndios, inundações, destruição das colheitas, minas terrestres, artefatos explosivos não detonados, doenças e ruptura social são apenas alguns dos fatores que podem resultar em sofrimento dos civis a médio e longo prazo, após o fim das hostilidades.

4.3.2.4 Atrocidades em Massa

4.3.2.4.1 Esse cenário é caracterizado por atos generalizados de violência contra civis, incluindo assassinato e sérios danos físicos ou mentais. As quatro grandes formas de atrocidade que estão englobadas nessa situação são o genocídio, a limpeza étnica, os crimes contra a humanidade, quando parte de ataque generalizado a qualquer população civil, e os crimes de guerra, quando praticados em larga escala contra pessoas.

4.3.2.4.2 Essa situação de risco inclui esforços para eliminar grupos que são excluídos da definição formal de genocídio, como membros de um grupo político, classe econômica, educação, dissidentes, homossexuais, deficientes mentais ou outros. Pode, ainda, abranger atos extremamente brutais, como violação sistemática dos direitos humanos e destruição de casas e comunidades.

4.3.2.5 Instabilidade Violenta

4.3.2.5.1 Diversas situações de instabilidade são caracterizadas pelo desencadeamento de atos violentos que ameaçam gravemente a população civil. Tais situações podem combinar-se a um ou mais dos cenários já mencionados.

4.3.2.5.2 A violência pode ser generalizada ou localizada. Pode ocorrer de forma esporádica ou por um período prolongado. Pode ser desencadeada por revanchismo pós-conflito, luta pelo poder, agitação social, conflitos entre comunidades, conflito sectário ou outros.

4.3.2.5.3 Desejo de vingança; descontentamentos generalizados com o regime; disputa ideológica violenta; conflito pelo controle de recursos e poder; protestos; crise política e social; falência dos órgãos de segurança pública; caos social; disputa violenta entre grupos étnicos, tribos, segmentos da sociedade e organizações criminosas; e violenta contenda extremista religiosa são exemplos de situações de instabilidade que as forças militares podem se deparar, nas quais a integridade física e o bem-estar da população civil em presença, via de regra, correm séria ameaça.

4.3.2.6 Precária Governança Pública

4.3.2.6.1 Essa situação de risco pode resultar da má administração de um Estado e ser acompanhada de corrupção, nepotismo e cultura de impunidade. Esses componentes criam um cenário de risco à população civil, por proteger quem detém o poder local.

4.3.2.6.2 Regimes repressivos tendem a, intencionalmente, privar a população civil de necessidades e serviços essenciais, além de, constantemente, desrespeitar os direitos humanos. As ações do regime podem ser dirigidas contra grupos específicos, indivíduos percebidos como desleais ou contra a população em geral, com o intuito de impor a obediência. Forças de segurança (incluindo a militar, polícia, serviços de inteligência e grupos paramilitares), nessa situação, tendem a se concentrar mais na preservação do regime do que em proteger a população, sendo, muitas vezes, os perpetradores reais de violência contra civis.

4.3.2.6.3 Em Estados frágeis, onde a governança é falha ou inexistente, os civis permanecem expostos a ação de organizações criminosas, milícias armadas e grupos extremistas que agem sem restrição, competindo pelo poder, resultando, muitas vezes, em sofrimento civil generalizado, particularmente em áreas marginalizadas.

4.3.3 TIPOS DE RISCO

4.3.3.1 Essas situações contribuem para o surgimento de diversos tipos de risco para a população não combatente, durante as operações militares.

4.3.3.2 O quadro 4-3 apresenta os principais tipos de riscos observados nas situações apresentadas, que servem como referência para outros cenários.

VIOÊNCIA SEXUAL RELACIONADA AO CONFLITO	Atos violentos de natureza sexual, incluindo estupro, escravidão sexual, prostituição forçada, assédio sexual, abuso sexual, entre outros. Ocorre em conflitos, principalmente em Estados frágeis, podendo, também, ser cometidos por militares e forças policiais, em face de uma sensação de impunidade.
RISCOS A DESLOCADOS E REFUGIADOS	Os civis, quando fogem ou são forçados a sair de suas casas, perdem suas fontes de sustentação, ficando mais vulneráveis à fome, doença, desidratação e diversas formas de violência e tipos de riscos. Durante as operações, deslocados podem se aproximar de bases militares buscando proteção e apoio, mostrando-se relutantes em sair posteriormente.
IMPEDIMENTO DE ACESSO A ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA E SERVIÇOS ESSENCIAIS	Privação de alimentos, água, assistência médica e combustível, causada pela indisponibilidade, ação de ator adversário ou pelo risco físico demasiado para sua obtenção. A destruição de infraestruturas estratégicas agrava esse tipo de risco. Ocorre, também, quando agentes humanitários são impedidos de prestar assistência pelo risco do conflito ou por ação de outro ator que deliberadamente os impede de agir.
TERRORISMO	Extremistas podem usar ataques terroristas para atingir objetivos políticos, religiosos ou simbólicos. Tais atos são frequentemente conduzidos contra alvos facilmente acessíveis, vitimando civis.
TRÁFICO DE PESSOAS	Ocorre, frequentemente, em Estados frágeis e situações pós-conflito e é destinado à escravidão, prostituição ou roubo de órgãos. Promove outros crimes como o sequestro e é, geralmente, controlado por grupos criminosos organizados que podem ter laços e vínculos transnacionais com atores em posições oficiais, legítimas e respeitáveis. Operações militares podem não possuir responsabilidade direta de impedir o tráfico de pessoas, mas esse é um importante ponto de interação com as autoridades locais, tendo os Cmt o dever de proporcionar ambiente seguro para que estas trabalhem.
RISCOS PARA CRIANÇAS	Os menores estão vulneráveis a diversas ameaças e formas de exploração por dependerem de adultos. Órfãos são mais suscetíveis a esse tipo de risco, requerendo programas e pessoas específicas para sua proteção. A ocorrência de conscrição e doutrinação de crianças por forças paramilitares e organizações criminosas é corriqueiro em determinados conflitos, o que demanda especial atenção para manuseio e reintegração desses menores.
EFEITO COLATERAL	Civis e suas estruturas são colocados sob esse tipo de risco, durante conflitos armados, devido à sua proximidade com alvos visados pelas partes envolvidas, bem como devido a erros de identificação, emprego incorreto, pane de armamentos ou devido a forças naturais. Os danos a civis

	podem ocorrer a despeito da tomada de medidas de mitigação de risco. A probabilidade de sua ocorrência aumenta quando os atores armados estão em meio aos civis ou os utilizam como escudos humanos.
VIOLÊNCIA DIRIGIDA	Em um cenário de atrocidade em massa (genocídios, crimes contra a humanidade, limpeza étnica, crimes de guerra etc.) ou conflito étnico violento, grupos de civis podem ser alvo de violência deliberada para erradicá-los ou expulsá-los de determinada área. Jornalistas, mulheres, agentes humanitários e homens com idade militar podem sofrer esse tipo de risco.
OUTROS TIPOS DE RISCO	Ainda, apresentam-se como outros tipos de risco: insegurança alimentar e hídrica; impactos adversos à saúde, ao meio ambiente, à economia e à educação; disputas de propriedade; ataques cibernéticos; tensões fronteiriças; corrupção; instabilidade regional; violência política; sequestros; prisões forçadas; assassinatos; espancamentos; tortura; mutilação; e danos deliberados à propriedade.

Quadro 4-3 – Tipos de riscos a civis

4.3.4 VULNERABILIDADES

4.3.4.1 As vulnerabilidades referem-se à exposição de civis a ameaças iminentes ou específicas. Por exemplo, a violência étnica ou sectária tem como alvo certos grupos dentro de uma população, tornando-os mais vulneráveis que outros. Os civis nas proximidades de alvos militares são mais vulneráveis a efeitos colaterais. Alguns grupos são vulneráveis em certos contextos, como mulheres, crianças, idosos, enfermos e deficientes. Em outras situações, jovens adultos do sexo masculino podem ser a população em maior perigo. As vulnerabilidades também incluem falta de acesso a serviços como alimentação e assistência de saúde.

4.3.4.2 As vulnerabilidades são mitigadas com diferentes abordagens e, geralmente, envolvem outros atores além das forças militares. Alguns atores, como as partes em um conflito e as autoridades estatais, têm obrigações de proteger os civis, sendo aliados em potencial nessa tarefa.

4.3.4.3 O estudo minucioso dos fatores operacionais do ambiente, com foco na identificação e caracterização da população não combatente, proporcionará conhecimento acurado das dimensões e vulnerabilidades civis, dos potenciais aliados e das possíveis mitigações. O quadro 4-4 apresenta características importantes das vulnerabilidades civis, durante as operações militares.

VULNERABILIDADES	DIMENSÕES	POSSÍVEIS MITIGAÇÕES	POTENCIAIS ALIADOS
Insegurança física - Exposição, atividades que aumentam a exposição - Falta de proteção eficaz - Falta de suporte médico, comida, água, abrigo, subsistência - Falta de acesso aos serviços essenciais	Escala - Número de civis afetados	Assistência Humanitária	Organizações governamentais
	Severidade - Nível de dano causado aos civis	Segurança militar	
	Duração e frequência - Duração no tempo e taxa de ocorrência	Segurança policial	Organizações intergovernamentais
	Acessibilidade - Capacidade de atores externos entenderem as vulnerabilidades e fornecerem assistência	Direitos Humanos - Monitoramento - Garantia	Organizações não governamentais
Dano à propriedade - Vandalismo, incêndio criminoso, pilhagem, deslocamento forçado	Outros - Localização, tempo, atividade, gênero, idade, incapacidade, identidade de grupo	Desenvolvimento	Organizações provadas e indivíduos
		Gerenciamento da diversidade	Forças militares
	Executar operações complementares	Compensação	Países vizinhos

Quadro 4-4 – Características das vulnerabilidades civis

4.3.5 AMEAÇAS

4.3.5.1 As ameaças são baseadas na capacidade, na intenção e na oportunidade de causar danos a civis. Derivam, principalmente, dos atores adversários ou desfavoráveis. Um aspecto importante da ameaça é a motivação ou estratégia por trás da violência. Tais motivações podem mudar ao longo do tempo e, inclusive, se sobreporem.

4.3.5.2 Os Cmt, em todos os níveis, devem procurar identificar as potenciais ameaças, suas dimensões e motivações, a fim de compreender a relação entre elas e os contextos e tipos de riscos. O quadro 4-5 apresenta algumas características das ameaças a que os civis estão sujeitos.

POTENCIAIS AMEAÇAS	DIMENSÕES DA AMEAÇA	POSSÍVEIS MOTIVAÇÕES	RISCOS ASSOCIADOS
Forças governamentais <i>-Forças militares e policiais, adversárias ou desfavoráveis</i>	Escala <i>- Número de civis afetados</i>	Ataques deliberados a civis <i>- Retaliação</i> <i>- Objetivos políticos</i> <i>- Obtenção de recursos</i> <i>- Intimidação</i> <i>- Submissão</i> <i>- Rivalidades</i> <i>- Controle territorial</i>	Violência dirigida <i>- Atrocidades em massa e conflito étnico</i>
	Severidade <i>- Nível de dano causado aos civis</i>		Efeito colateral <i>- Acidental</i> <i>- Por negligência</i> <i>- Uso de civis como escudos humanos</i>
Grupos armados não governamentais <i>- Milícias, organizações criminosas, APOP, gangues, grupos insurgentes, braço armado de partidos políticos, grupos terroristas e hackers</i>	Duração e frequência <i>- Duração no tempo e taxa de ocorrência</i>	- Crimes de oportunidade	Sequestros, prisões, assassinatos, espancamento, tortura, mutilação
	Visibilidade <i>- Facilidade com a qual a violência é observada, apesar dos esforços despendidos em escondê-la</i>		Violência sexual ou política
Indivíduos <i>-Vandalismo, incêndio criminoso, pilhagem, deslocamento forçado</i>	Outros <i>- Objetivos, capacidade, vontade, oportunidade das ameaças</i>	Ressentimento	Danos à propriedade
		Corrupção	Impedimento de acesso a serviços essenciais

Quadro 4-5 – Características das ameaças a civis

4.3.5.3 É de vital importância o intercâmbio de dados de inteligência, se possível em tempo real, para a identificação de ameaças em tempo oportuno. Essa troca de informações deve ocorrer de forma sinérgica entre as forças e atores envolvidos na Ptç Civ, por meio dos canais apropriados, de modo a produzir conhecimentos atualizados e contribuir para a salvaguarda e a segurança de vidas humanas na A Op.

CAPÍTULO V

PROTEÇÃO DE CIVIS NAS OPERAÇÕES

5.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1.1 A atual complexidade do ambiente operacional força a adaptação das táticas, técnicas e procedimentos em uso pelos exércitos.

5.1.2 As operações em áreas urbanas fazem-se cada vez mais presentes nos combates modernos. Nesses ambientes, o aspecto humano ganha importância, uma vez que existe um grande número de não combatentes interagindo com as forças amigas e oponentes, gerando desafios para o emprego das Forças Armadas.

5.1.3 É imperioso ponderar sobre a Ptç Civ no planejamento das operações conduzidas no amplo espectro dos conflitos.

5.1.4 Ao incorporar a Ptç Civ às rotinas de planejamento, o comandante assegura-se de que as atividades e tarefas conduzidas por suas tropas contribuem para reduzir os danos à população e às estruturas existentes no espaço de batalha.

5.1.5 A Ptç Civ requer tropas disciplinadas, treinadas e preparadas, que planejem e operem com eficácia.

5.1.6 Muitas tarefas aplicam-se a qualquer operação militar. No entanto, a Ptç Civ pode ser severamente comprometida se elas não forem realizadas com êxito.

5.1.7 Os líderes planejam a Ptç Civ em duas circunstâncias. A primeira é quando a Ptç Civ é o objetivo principal de uma operação. A segunda é quando a Ptç Civ ocorre durante as operações. Em ambos os casos, os Cmt devem abordar a Ptç Civ em seus planos de operações.

5.2 O CICLO DAS OPERAÇÕES TERRESTRES E A PROTEÇÃO DE CIVIS

5.2.1 O ciclo das operações terrestres, segundo o Processo de Planejamento e Condução das Operações Terrestres (PPCOT), abrange a compreensão do inimigo e do ambiente operacional, o planejamento e a execução das operações, tendo como figuras centrais o Cmt e o EM. É adaptativo, uma vez que a situação-problema e o ambiente operacional podem sofrer alterações, de acordo com o desenvolvimento das operações. Nesse sentido, a avaliação

continua exercer papel preponderante, criando condições para que haja um efetivo aprendizado.

5.2.2 O PPCOT consubstancia, dentro do ciclo das operações terrestres, os processos de planejamento e de condução. O primeiro contempla os subprocessos da Metodologia de Concepção Operativa do Exército (MCOE) e do Exame de Situação. O segundo abarca os subprocessos de preparação, execução, avaliação e controle da operação planejada.

5.2.3 De maneira geral, o PPCOT abrange o planejar, preparar, executar e avaliar. Neste manual, eles podem ser esquematicamente representados na figura 5-1, considerando-se o contexto da Ptç Civ:



Figura 5-1 – O Ciclo das Operações e a Proteção de Civis

5.2.4 O Cmt e o EM, como elementos centrais no planejamento e na condução das operações, devem respeitar aspectos que possam exigir adaptações das ações em curso e que tenham reflexos na Ptç Civ, tais como efeitos negativos na população da área de responsabilidade, alterações significativas no ambiente operacional, influência de atores específicos, exploração de oportunidades e necessidade de mitigar riscos, dentre outros.

5.2.5 PLANEJAMENTO

5.2.5.1 O planejamento das operações terrestres tem como base o PPCOT. Nesse processo, o Cmt, assessorado pelo EM, utilizando de ferramentas próprias do planejamento, estabelece uma solução para a situação-problema, permitindo que o seu EM, os comandantes subordinados e os órgãos civis, considerando-se o ambiente interagências, tenham a mesma visualização e entendimento do problema a ser resolvido.

5.2.5.2 Os planejamentos militares devem levar em consideração a necessidade de Ptç Civ antes, durante e após as operações. Para tal, devem ser consideradas as duas abordagens da F Ter para a Ptç Civ: a preventiva e a reativa. No contexto da abordagem preventiva, devem ser levantadas, antecipadamente, medidas para identificar e neutralizar ameaças ou diminuir a vulnerabilidade dos civis, reduzindo os riscos a que estes estão expostos. No âmbito da abordagem reativa, devem ser planejadas medidas de resposta, a fim de socorrer civis que venham a sofrer eventuais danos.

5.2.5.3 Nas operações terrestres, há três metodologias/métodos para o planejamento a serem utilizadas:

- a) metodologia para o componente conceitual do planejamento – MCOE –, que pode ser utilizada por todos os escalões que possuem EM no comando;
- b) metodologia para o componente detalhado do planejamento – Exame de Situação –, que deve ser utilizada por todos os escalões que possuem EM no comando; e
- c) trabalho de comando – deve ser utilizado por subunidades e escalões inferiores.

5.2.5.4 Metodologia de Concepção Operativa do Exército

5.2.5.4.1 A metodologia de planejamento conceitual, também denominada MCOE, que pode ser utilizada por todos os escalões que possuem EM, tem por finalidade proporcionar ao Cmt um entendimento amplo e correto do ambiente em que está operando e do real problema que deve ser solucionado, propiciando condições para uma abordagem operativa que atinja o EFD para a operação.

5.2.5.4.2 Na 1ª etapa do MCOE, Compreensão das Orientações e Diretrizes do Nível Operacional, o entendimento e alinhamento do planejamento do escalão considerado com o escalão superior é muito importante, principalmente em relação à Ptç Civ. Sendo assim, devem ser levadas em consideração, particularmente, as premissas, os objetivos, o EFD do nível político, estratégico e operacional, bem como a área de atuação, tudo isso para contribuir com a adequada mitigação dos riscos a civis.

5.2.5.4.3 Na 2ª etapa, Avaliação do Ambiente Operacional, é fundamental entender o ambiente operacional onde ocorrem as operações militares, principalmente ao se buscar a transversalidade do conjunto de tarefas da Ptç Civ. O item “4.2 A Proteção de Civis e o Ambiente Operacional” deste manual apresenta importantes considerações sobre a 2ª etapa, na qual cresce de importância a análise dos fatores operacionais e dos fatores da decisão.

5.2.5.4.4 Aspectos relevantes sobre a análise dos fatores operacionais para a Proteção de Civis merecem ser consultados no item “4.2.2 Compreensão do Ambiente Operacional para Proteção de Civis” deste manual.

5.2.5.4.5 Alguns aspectos de interesse para a Ptç Civ relativos à análise dos fatores da decisão são apresentados no quadro 5-1.

FATOR DA DECISÃO	ASPECTOS A ANALISAR
Missão	Principais atividades e tarefas de Ptç Civ que impactam no cumprimento da missão, principalmente em relação ao efeito desejado na dimensão humana. Realizando uma relação com as perguntas a serem respondidas para se ter o “enunciado da missão” pode ser verificado: “o quê?” - quais atividades e tarefas devem ser executadas para o atingimento dos objetivos relacionados com a Ptç Civ, cumprindo a intenção do Cmt e EFD; “quando?” - aspectos quanto a urgência, pronta-resposta, duração da operação que afetem ou contribuam com as atividades de Ptç Civ; “onde?” - qual o impacto das atividades de Ptç Civ para o local da realização das operações militares; e “por quê?” - esse aspecto deve levar em consideração os impactos na dimensão informacional que a Ptç Civ pode trazer ao cumprimento dos objetivos.
Terreno e Condições Meteorológicas	Atividades de Ptç Civ que podem impactar ou ser influenciada por esse fator. Ressalta-se as características naturais e artificiais (recursos naturais, cidades, pontes, vias de transporte, relevo etc.) com a finalidade de avaliar como as pessoas, individualmente ou coletivamente, se relacionam com elas. Nesse ponto, pode-se verificar a importância desse estudo para se elencar os objetivos, as atividades/tarefas, EFD, composição de meios e a aquisição de certas capacidades.

Inimigo	Aspectos do inimigo relacionados às suas capacidades, vulnerabilidades, linha de ação, dentre outras, balizadas pelo estudo do dispositivo, composição, valor, atividades recentes e atuais e peculiaridades (DiCoVAP), que impactam a Ptç Civ.
Meios	Capacidades orgânicas para o emprego nas atividades de Ptç Civ, o apoio do Esc Sp e das forças vizinhas para essas atividades, principalmente as relacionadas à função de combate proteção e logística, bem como o apoio das organizações civis que podem auxiliar no cumprimento da missão.
Tempo	Tempo para a preparação (planejamento e aumento das capacidades) e execução das operações (duração das atividades).
Considerações Civis	Seis vetores: áreas, estruturas, capacidades, organizações, população, eventos e outras considerações cabíveis, às quais, nesse caso, complementam, significativamente, a análise dos fatores operacionais já estudados. Sobressai, dessa análise, o conhecimento da cultura, tanto das organizações das forças amigas que atuam ou apoiam quanto da população local e ameaças no espaço de batalha. Isso permite a compreensão de como se percebe a situação e os demais atores do ambiente operacional.

Quadro 5-1 – Análise dos Fatores da Decisão na Proteção de Civis

5.2.5.4.6 Na 3ª etapa, Definição do Problema, é importante compreender que os civis se relacionam com diversos atores: nacionais e internacionais, aliados, oponentes ou neutros. Assim sendo, a definição do problema deve ser um estudo sistêmico, sob o ponto de vista da Ptç Civ, de modo a contemplar todos os entes não militares que tenham o potencial de contribuir para o distanciamento entre a situação atual e a desejada.

5.2.5.4.7 Na 4ª etapa, Desenvolvimento da Abordagem Operativa, a Ptç Civ é um aspecto que permeia a análise de elementos da arte operacional, utilizados durante essa fase do planejamento, conforme se vê no quadro 5-2.

ELEMENTO DA ARTE OPERACIONAL	ASPECTOS A ANALISAR
Objetivos (Obj)	As considerações civis têm influência na definição dos Obj traçados pelos comandantes em todos os níveis. Dependendo da situação, a Ptç Civ pode ser o objetivo principal da missão, uma tarefa essencial ou uma restrição às operações.
Centro de Gravidade (CG)	Com a identificação do CG, é possível determinar o elemento sobre o qual deve ser emassado o esforço da operação. Diversos aspectos das considerações civis podem compor o CG. Em uma operação desencadeada em situação de não guerra o CG pode não pertencer à força oponente em si, mas pode ser algo que ela pode influenciar, coagir ou controlar. São exemplos de CG, nesse caso, a opinião pública, uma liderança carismática ou a população propriamente dita. O caso da população, em particular, tem estreita relação com a Ptç Civ. Atingir o CG não significa, necessariamente, capturá-lo, destruí-lo ou neutralizá-lo. Muitas vezes, em uma operação de cooperação e coordenação com agências (OCCA), por exemplo, a forma de se atingir o CG não será pelo emprego do poder de combate propriamente dito, mas pelo emprego de outras capacidades, como aquelas relacionadas à informação e à Ptç Civ.
Pontos Decisivos (PD)	Pode estar relacionado à obtenção de efeitos ou ações sobre pessoas ou meios militares, bem como outros bens intangíveis, como aqueles de caráter psicológico. A vinculação entre os PD de uma campanha e o CG das forças envolvidas faz com que muitos PD sejam estabelecidos para preservar estruturas e organizações civis, particularmente nas OCCA.
Linhas de Operações (L Op)	Para atingir o EFD militar no que diz respeito às considerações civis, pode ser necessário estabelecer uma L Op voltada, por exemplo, para neutralizar ações de ameaças, colaborando com a Ptç Civ, contribuindo para a preservação da sua primeira camada (proteção física contra violência iminente).
Linhas de Esforço (L Esf)	L Esf podem ser estabelecidas para sistematizar ações de assistência humanitária, proteger estruturas estratégicas, assegurar o funcionamento de serviços essenciais, promover a reforma do setor de segurança, desencadear operações de informação, dentre outras, contribuindo diretamente para a preservação das seguintes camadas de Ptç Civ: provisão das necessidades básicas, proteção dos direitos humanos e fomento das condições políticas, econômicas e sociais.

Quadro 5-2 – Elementos da Arte Operacional e a Proteção de Civis

5.2.5.5 Metodologia do Exame de Situação

5.2.5.5.1 O exame de situação do Cmt, que deve ser utilizado por todos os escalões que possuem EM, é uma ferramenta destinada a dar uma sequência lógica e ordenada aos diversos fatores que envolvem o processo decisório, visando a resolver um problema militar claro e preciso. É um instrumento imprescindível, aplicável a todas as operações militares no amplo espectro dos conflitos.

5.2.5.5.2 Essa metodologia destina-se a detalhar as condições de execução das ações necessárias ao cumprimento da missão, mediante a análise dos fatores da decisão, dentre os quais se destaca, nesse contexto, as considerações civis.

5.2.5.5.3 O exame de situação do Cmt é um processo continuado que consiste em seis fases, complementares e integradas.

5.2.5.5.4 Na 1ª Fase (Análise da Missão e Considerações Preliminares), a partir do estudo das ordens emitidas pelos escalões superiores (no mínimo dois níveis acima), o EM detalha as condições de execução da missão recebida. Nessa etapa, a avaliação das considerações civis é feita de forma abrangente, procurando ater-se a aspectos de grande relevância, com o potencial de influenciar a definição da missão propriamente dita. Relacionam-se à Ptç Civ os aspectos relacionados no quadro 5-3.

ASPECTOS RELACIONADOS À PROTEÇÃO DE CIVIS	OBSERVAÇÃO
Condicionantes e Riscos	Deve ser observado se as operações ocorrem em terreno humanizado; se a força adversa atua em meio à população; se as ações táticas provocam efeitos colaterais sobre os civis; ou qualquer outro aspecto semelhante.
Restrições ao Planejamento	O planejamento pode estar restrito à não utilização de recursos locais; à necessidade de se preservar estruturas estratégicas e críticas; ao emprego limitado de atuadores cinéticos; ao estabelecimento de áreas de fogo proibido; ou qualquer outro fator de contenção que tenha por objetivo proteger os civis.

Quadro 5-3 – Aspectos da 1ª Fase do Planejamento Detalhado relacionados à Proteção de Civis

5.2.5.5.5 Na 2ª Fase (A situação e sua compreensão), deve-se analisar de que forma as populações das regiões envolvidas na execução das operações influenciam na forma como são conduzidas as ações militares e no seu

resultado, ainda que de forma passiva e não intencional. Por essa razão, nessa etapa, o fator da decisão “Considerações Civas” tem grande importância.

5.2.5.5.6 Na 3ª Fase (Possibilidades do Inimigo, Linhas de Ação e Confronto), as linhas de ação levantadas pelo EM são submetidas à prova preliminar de aceitabilidade, praticabilidade e adequabilidade (APA). Assim sendo, uma linha de ação, para ser julgada aceitável, deve levar a um resultado que compense os riscos, perdas e gastos presumidos. Dessa forma, o fator da decisão “Considerações Civas” terá grande peso nessa avaliação, na maioria das vezes. Pelo critério da aceitabilidade, se uma determinada linha de ação permite o cumprimento da missão tática, mas oferece risco elevado e/ou efeitos colaterais significativos a civis, esta deve ser retificada, mediante afastamento ou mitigação dos riscos e danos, ou não será admitida na prova inicial de APA.

5.2.5.5.7 Na 4ª Fase (Comparação das Linhas de Ação), a comparação é feita com base em critérios definidos pelo Cmt e EM com o propósito de selecionar aquela que tem mais chance de êxito com o menor número de baixas. Quando as operações se desenvolvem em uma área humanizada, a Ptç Civ torna-se fator determinante para o cumprimento da missão. Nesse caso, haverá a necessidade de se estabelecer critérios de comparação que permitam avaliar o impacto de cada linha de ação sobre os civis abrangidos.

5.2.5.5.8 Nas 5ª (Decisão) e 6ª Fases (Emissão de Planos ou Ordens), nota-se que a decisão é de exclusiva responsabilidade do Cmt. Uma vez emitida, levará à elaboração de uma ordem ou plano. De acordo com o escalão, gravidade do conflito e fase do processo de emprego, o destaque à Ptç Civ na ordem ou plano pode variar. Assim, compete ao Cmt, assessorado pelo EM, definir o local mais conveniente para expor as prescrições relativas à Ptç Civ (corpo da Ordem/Plano de Operações ou um de seus anexos/apêndices). Um exemplo que serve de base para a elaboração de um possível Plano de Proteção de Civas consta do anexo “C” deste manual.

5.2.5.6 Metodologia do Trabalho de Comando

5.2.5.6.1 O trabalho de comando é o método de planejamento utilizado por subunidades e escalões inferiores. Obedece à mesma dinâmica da solução de problemas militares do exame de situação, seguindo o detalhamento do referido escalão. Ressalta-se, nesse nível, que todo o encargo de planejamento é de responsabilidade do Cmt, já que não possui EM.

5.2.5.6.2 Em relação à Ptç Civ, trata-se de um nível de execução, com base nas ordens e planos dos escalões superiores, tendo dois aspectos como determinantes: a execução das atividades de gerenciamento de risco, com a mitigação dos efeitos colaterais provocados pelas ameaças, e as ações e tarefas deliberadas, executadas no contexto das operações básicas (ofensiva, defensiva e de coordenação e cooperação com agências), colaborando com o

atingimento do EFD no que tange às Considerações Civis dos escalões superiores.

5.2.6 PREPARAÇÃO

5.2.6.1 A preparação inclui medidas para treinar, orientar, equipar, informar e inspecionar militares e unidades para que possam proteger os civis.

5.2.6.2 As forças militares devem incluir preparativos que lhes permitam interagir melhor com a população e outros atores. Elas se organizam para a Ptç Civ, realizando uma preparação de longo prazo (desde o tempo de paz), bem como uma preparação em curto prazo (voltada para a operação a ser realizada).

5.2.6.3 Os preparativos incluem medidas como: treinamento individual e de frações constituídas, desenvolvimento de procedimentos operacionais padrão e integração de equipamentos especializados.

5.2.6.4 Os Cmt devem enfatizar, continuamente, a Ptç Civ para garantir que seus subordinados estejam adequadamente preparados. Os líderes de todos os níveis devem demonstrar comprometimento com a proteção de não combatentes e exercer a iniciativa necessária quando encontrarem circunstâncias imprevistas, que possam gerar efeitos colaterais.

5.2.6.5 Para evitar a escalada da crise, em caso de efeito colateral, devem ser estabelecidas, com antecedência, orientações oportunas e precisas à tropa e aos Cmt de fração, visando a responder aos incidentes com vítimas civis de forma oportuna. Isso inclui relatar, rastrear, investigar, responder ao público e reparar as famílias e as comunidades. Além disso, os militares de Comunicação Social (Com Soc) devem assessorar os Cmt quanto ao trato com as mídias, as principais ideias forças e os temas a evitar.

5.2.6.6 Os Cmt devem estar familiarizados com os procedimentos a serem adotados por suas tropas, com as lições aprendidas advindas dos treinamentos e operações e com qualquer outro sistema de informações relevantes referente a sua área de responsabilidade.

5.2.6.7 Um treinamento eficaz de inteligência cultural, antes do início de uma operação, pode ajudar a evitar percepções equivocadas dos civis locais. A ênfase dos Cmt em todos os escalões na importância da vida humana e no respeito cultural ajudará a reforçar as atitudes desejadas.

5.2.6.8 O treinamento de inteligência cultural deve abordar questões como: as formas de violência previstas em uma A Op (disputas de facções, violência sexual ou conflito étnico); a probabilidade dos civis portarem armas; os locais em que há ausência do Estado; a forma e o nível do Estado de Direito do

governo da nação anfitriã; a população vulnerável; e se o governo da nação anfitriã e as forças de segurança atacam deliberadamente civis. O treinamento também deve incluir costumes locais, particularmente aqueles que são relevantes para a Ptç Civ.

5.2.6.9 A preparação para a Ptç Civ pode requerer a aquisição, distribuição e manutenção de equipamentos não letais, incluindo itens de sinalização e equipamentos como escudos, cassetetes e protetores faciais, que podem ser distribuídos para as tropas que executam tarefas de controle de distúrbios. Em alguns casos, as unidades militares podem fornecer transporte, suprimentos ou outro apoio para a prestação de assistência humanitária.

5.2.6.10 Durante os treinamentos e exercícios, deve-se evitar focar apenas no combate à força adversa ou ao inimigo. É importante que sejam incluídos outros atores, tais como civis não hostis, exigindo o emprego das regras de engajamento e dos procedimentos para evitar a escalada da crise por parte das tropas. Os Cmt podem, ainda, prover cartões aos subordinados com informações úteis referentes à Ptç Civ, como o apresentado no quadro 5-4.

EVITANDO BAIXAS DE CIVIS	EM CASO DE BAIXAS DE CIVIS
- Não atire intencionalmente contra civis ou instalações civis; - Não realize ações desnecessárias que possam prejudicar civis; - Proteja os civis dos efeitos do combate; - Saiba e pratique as regras de engajamento e os procedimentos para o uso proporcional da força; - Preste apoio a civis feridos; - Trate os civis como gostaria que você e sua família fossem tratados; e - Siga os valores do Exército quando for lidar com civis.	- Alerta outros soldados que existem civis presentes.
	QUANDO A SITUAÇÃO PERMITIR - Trate ou evacue qualquer civil ferido. Se possível, leve um não combatente local para acompanhar a evacuação do ferido; - Reporte o incidente através da cadeia de comando (quem, o quê, quando, onde e o porquê); - Anote o nome dos feridos (militares ou civis); - Explique os procedimentos em caso de reivindicações por parte das lideranças civis presentes no local (ressarcimento de danos materiais). Forneça os dados necessários; - Mantenha um tratamento respeitoso; e - Forneça atualizações para a cadeia de comando quando for apropriado.

Quadro 5-4 – Exemplo de Cartão para Proteção de Civis

5.2.6.11 Os Cmt devem atribuir a supervisão das questões relacionadas à Ptç Civ a uma seção do seu EM. Em operações que demandam atenção especial à Ptç Civ, o Cmt poderá designar um Oficial de Proteção de Civis (Of Ptç Civ).

5.2.6.12 O Of Ptç Civ coordena as medidas a serem tomadas para garantir a proteção física, prover as necessidades básicas para a população e estabelecer um ambiente seguro e estável. Ele, normalmente, integra a seção de assuntos civis ou a seção de proteção (quando ativada) do EM. Suas atribuições incluem, entre outras:

- a) analisar, planejar e coordenar as missões e atividades de Ptç Civ;
- b) coordenar as suas ações com o E2, E3, E4, E7, E8, E9, a seção de proteção, o elemento de coordenação de apoio de fogo, o oficial de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) e o oficial de Guerra Eletrônica e Cibernética, de forma a garantir a unidade de esforços na Ptç Civ;
- c) chefiar o grupo de integração de Ptç Civ (quando ativado), do qual participam representantes de todas as demais células funcionais e outros atores julgados relevantes;
- d) propor os meios que devem ser incluídos na lista de meios críticos e instalações a defender;
- e) monitorar e avaliar os efeitos colaterais;
- f) estabelecer, em coordenação com a seção de assuntos civis, procedimentos com as organizações governamentais, não governamentais e internacionais, presentes na Área de Responsabilidade;
- g) coletar, manter, analisar e divulgar dados de vítimas civis; e
- h) contribuir na confecção das prescrições relativas à Ptç Civ que compõem o plano ou ordem de operações.

5.2.7 EXECUÇÃO

5.2.7.1 Na execução, a preparação, já iniciada, tem prosseguimento. Sua continuidade exige que, após o desdobramento, as forças militares ajustem seus preparativos pré-desdobramento, adequando-se às condições da área e às especificidades necessárias para o cumprimento de missões particulares. A preparação inclui o engajamento de líderes locais, para estabelecer relacionamentos, entender a perspectiva da população sobre as ameaças e vulnerabilidades, explicar que as unidades militares têm boas intenções, discutir procedimentos para lidar com incidentes que possam causar efeitos colaterais a civis e transmitir quaisquer expectativas que possam existir.

5.2.7.2 A Ptç Civ deve ser uma consideração rotineira enquanto as unidades se preparam para missões específicas. Como parte de seu planejamento e ensaios, as unidades devem incluir contingências de Ptç Civ, tais como: encontros de unidades com civis, situações em que os civis estão sendo ameaçados ou atacados, contato com o inimigo em áreas povoadas e procedimentos caso baixas ocorram, incluindo relatórios de incidentes.

5.2.7.3 O contato com outros atores, como organizações não governamentais, também pode ser adequado para desenvolver um entendimento mútuo e reduzir o risco de efeitos colaterais a civis, seja por ações das forças militares, seja por ações das forças adversas. Os Cmt nos diversos níveis devem, frequentemente, enfatizar a importância da Ptç Civ para seus subordinados. Isso pode ser desafiador se suas tropas sofrerem baixas, se existir dificuldade para distinguir inimigos da população em geral ou se a população fornecer apoio a inimigos e forças adversas.

5.2.7.4 No caso de emprego em operações de paz, os bons relacionamentos pessoais, estabelecidos previamente com líderes locais, em todos os níveis, são relevantes para mitigar qualquer efeito colateral que ocorra. Esses representantes locais podem incluir líderes políticos, religiosos ou tribais. Em algumas situações, pode ser apropriado ampliar a rede de contatos e incluir membros da comunidade empresarial, academia, grupos de mulheres, grupos minoritários ou outros. Os líderes locais, frequentemente, interagem com as tropas em uma variedade de questões e a Ptç Civ deve ser incluída no diálogo quando apropriado.

5.2.7.5 Em alguns casos, as preocupações com a Ptç Civ podem ser tratadas antes de um incidente real. Quando houver contato com líderes comunitários, deve ser enfatizada a importância que as tropas atribuem à Ptç Civ e explicada a lógica por trás de alguns procedimentos militares. Além disso, devem ser discutidas maneiras de evitar incidentes, permitindo que líderes locais reportem às forças militares as ameaças iminentes a civis. O desenvolvimento de procedimentos comuns e de planos de contingência, caso ocorram incidentes ou efeitos colaterais a civis, é útil.

5.2.7.6 É útil informar à população sobre as medidas que podem ser tomadas para minimizar as baixas civis e outros incidentes. Em particular, é esperado que os civis se comportem de maneira específica ao encontrar unidades militares, por exemplo: em um posto de controle noturno, deve-se reduzir a velocidade do veículo, acender as luzes internas, parar e aguardar instruções. Deve-se procurar ser claro e informar os procedimentos a serem tomados, na medida do possível. As unidades devem considerar, cuidadosamente, se tais expectativas são razoáveis. Dependendo da situação, isso pode ser conseguido através de transmissões de rádio e televisão, internet, folhetos, em reuniões com lideranças locais ou por meio do uso de sinais que alertem as pessoas a se afastarem, considerando a cultura, o nível de escolaridade e o idioma local. Equipamentos de som portáteis ou outros dispositivos acústicos são úteis para se comunicar a distância com civis. É importante convencer a população de que as forças militares nunca pretendem causar danos deliberados a civis.

5.2.7.7 A Ptç Civ também deve ser explorada com forças de segurança locais que desenvolvam seus próprios procedimentos para proteger civis. Essa

abordagem deve ser recorrente, durante o esforço de cooperação na área de segurança.

5.2.7.8 Os intérpretes são importantes componentes, durante a execução da Ptç Civ. Eles podem fornecer conselhos culturais úteis sobre como os militares devem lidar com os civis locais.

5.2.7.9 Os intérpretes precisam ser instruídos em relação a possíveis situações, como, por exemplo, direcionar civis para locais seguros, auxiliar vítimas e envolver-se com os líderes locais.

5.2.7.10 Durante a execução, o Cmt deve aproveitar a iniciativa por meio da ação e aceitar riscos para explorar oportunidades. Além disso, deve estar ciente de suas responsabilidades e atribuições, bem como utilizar as ferramentas de apoio à decisão.

5.2.8 AVALIAÇÃO

5.2.8.1 As avaliações são realizadas para comparar a situação atual com o EFD. Na Ptç Civ, a avaliação inclui o monitoramento, a avaliação do ambiente operacional e as recomendações de ações a serem adotadas, se for o caso. As avaliações são conduzidas para aprimorar o entendimento das tropas e fornecer informações significativas ao escalão superior e a outras organizações, sendo consideradas como um exame de situação continuado.

5.2.8.2 Para a Ptç Civ, a avaliação tem dois propósitos. O primeiro é compreender e avaliar o ambiente operacional permanentemente, identificando problemas, capacidades e lacunas que precisam ser abordadas para reduzir os riscos a civis. O segundo objetivo é avaliar o desempenho e a eficácia das forças militares e de outros atores relevantes, sugerindo a continuidade das ações ou mudanças. Essas mudanças podem incluir uma revisão da abordagem operativa, modificações no emprego, treinamento, recursos adicionais ou indicar a transição de uma fase da operação para outra.

5.2.8.3 As avaliações também podem ser realizadas por questões particulares. Por exemplo, uma unidade pode conduzir esforços para avaliar as condições das forças policiais de determinado local e reunir informações, incluindo o número de policiais, sua organização, treinamento, recursos especiais, investigadores, estado de equipamentos, como veículos e rádios, e adequação de sistemas administrativos e logísticos, como remuneração, escolas, manutenção e suprimentos.

5.2.8.4 A F Ter deve buscar integrar suas avaliações às dos níveis mais altos, das forças locais e de outros atores.

5.2.8.5 As unidades do exército devem aprender e se adaptar rapidamente para proteger civis em ambientes complexos. As lições podem ser obtidas a partir de situações de quase incidente, bem como de incidentes em que civis foram realmente prejudicados. Unidades devem coletar e analisar informações relacionadas à Ptç Civ, incluindo informações e relatórios de inquérito ou investigação, bem como disseminar o aprendizado para os escalões superiores e subordinados.

5.3 O PROCESSO DE EMPREGO DA FORÇA TERRESTRE COMPONENTE E A PROTEÇÃO DE CIVIS

5.3.1 A Ptç Civ requer uma meticulosa preparação, planejamento e emprego dos meios operacionais e logísticos para evitar efeitos colaterais à população local.

5.3.2 A Ptç Civ, em operações militares, necessita da adoção de medidas antes e depois do momento em que os civis estejam em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, a Ptç Civ perpassa o processo de emprego da FTC, modelo não rígido, genérico, destinado a auxiliar o planejamento do emprego dos meios militares com a flexibilidade necessária para se ajustar às peculiaridades de cada situação.

5.3.3 Considerações sobre a Ptç Civ devem ser integradas ao processo de emprego da FTC, permeando suas seis fases: Planejamento (Fase 0), Geração do Poder de Combate da FTC (Fase 1), Obtenção e Exploração da Iniciativa (Fase 2), Execução da Ação Decisiva (Fase 3), Normalização (Fase 4) e Reversão (Fase 5).

5.3.4 FASE 0 – PLANEJAMENTO

5.3.4.1 A Ptç Civ, ao ser incorporada ao planejamento das operações militares, favorece a diminuição dos efeitos colaterais em campanha. Ela pode ser utilizada como uma linha de esforço para planejar e conduzir operações militares. Por ser uma questão multidimensional, seu planejamento será aperfeiçoado com o envolvimento de outras unidades militares, órgãos governamentais e não governamentais ou agências, sempre que possível.

5.3.4.2 Por ocasião do planejamento das operações militares, deve ser observada a distinção entre objetivos militares e estruturas estratégicas civis, bem como a proporcionalidade do emprego dos meios militares para adquirir uma vantagem militar, evitando causar efeitos colaterais em serviços essenciais ou mesmo à população civil.

5.3.5 FASE 1 – GERAÇÃO DO PODER DE COMBATE

5.3.5.1 Esta é a fase do processo operativo na qual o trabalho se concentra na organização e na distribuição dos meios em zonas de reunião (Z Reu) e bases de operações no TO/A Op, posicionando-os para a condução da Ptç Civ, durante as ações táticas a serem executadas. Tal fase não possui início e término claramente identificáveis, uma vez que as ações que a caracterizam podem ter início durante o planeamento (Fase 0) e continuar durante as operações propriamente ditas.

5.3.5.2 O Cmt da operação militar deve assegurar-se de que a geração do poder de combate dispõe de recursos necessários para realizar a Ptç Civ no TO e para reduzir efeitos colaterais, tanto na população quanto nas estruturas estratégicas que oferecem os serviços essenciais.

5.3.6 FASE 2 – OBTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DA INICIATIVA

5.3.6.1 A fase 2 destina-se à criação de condições para a realização da ação decisiva, pois o simples desdobramento dos meios não garante a Ptç Civ. Obtida a iniciativa, sua manutenção é imprescindível para que a população civil continue a ser protegida pelas forças militares e para que seja minimizada a possibilidade de efeitos colaterais a civis, causados pelas operações em curso.

5.3.6.2 Para a obtenção e manutenção da iniciativa é importante que haja um planeamento metódico, consciência situacional, emprego sinérgico das funções de combate e integração das capacidades operativas para que, na ação decisiva, a população civil seja protegida.

5.3.7 FASE 3 – EXECUÇÃO DA AÇÃO DECISIVA

5.3.7.1 No tocante à Ptç Civ, essa etapa do processo de emprego destina-se a conduzir operações militares, de modo que os civis vulneráveis sejam protegidos no TO/A Op. Todas as funções de combate estão envolvidas no processo, por meio de atividades e tarefas que devem ser executadas de modo sincronizado no tempo e no espaço para garantir a segurança dos civis.

5.3.7.2 Deve-se considerar, também, que as unidades militares estejam preparadas para atender a população civil, caso ocorram efeitos colaterais durante a ação decisiva, visando a minimizar os efeitos negativos provocados pelas operações.

5.3.8 FASE 4 – NORMALIZAÇÃO

5.3.8.1 A normalização é a fase do processo de emprego caracterizada pelas ações que restabelecem a situação de paz estável de forma duradoura, após ter sido atingido o EFD da operação militar. O foco dessas ações,

normalmente, está voltado para a população civil da área na qual as operações militares foram desencadeadas, envolvendo um maciço emprego de assuntos civis e da comunicação social, que venham a garantir um ambiente seguro, estável e justo em longo prazo.

5.3.8.2 A normalização deve gerar as condições necessárias para permitir a retirada dos meios militares do TO/A Op (ou o retorno dos meios previamente existentes nessa área para a situação de normalidade) de forma harmônica, garantindo a sustentabilidade da situação de paz estável. A fase tem por objetivo realizar a transição do controle da situação para as autoridades civis da maneira mais suave possível.

5.3.9 FASE 5 – REVERSÃO

5.3.9.1 A reversão é a fase do processo de emprego em que os meios terrestres adjudicados ao centro de operações retornam à situação encontrada antes da operação militar, incluindo aqueles que foram destinados à Ptç Civ. O início da fase pode ocorrer ainda durante a realização das ações de normalização, com a retirada do TO/A Op dos elementos não empregados nas ações da fase 4.

5.3.9.2 A reversão é realizada em quatro etapas: planejamento da reversão; atividades pré-reversão; movimento e recepção; e integração na guarnição de origem ou local de desmobilização. O planejamento das ações de reversão deve estar integrado aos demais planejamentos, para a execução da operação, e condicionado aos parâmetros estabelecidos para encerramento das operações, particularmente os que dizem respeito à transição do controle da situação para as autoridades civis e à promoção do ambiente seguro e estável.

5.4 AS FUNÇÕES DE COMBATE E A PROTEÇÃO DE CIVIS

5.4.1 As funções de combate surgiram como uma abordagem para a solução dos problemas militares. Elas consideram as funcionalidades de todas as tarefas sob responsabilidade da F Ter em Operações e são uma ferramenta para estruturar as ações de Ptç Civ. Serão apresentados aspectos relevantes, inseridos nas seis Funções de Combate (Comando e Controle, Movimento e Manobra, Inteligência, Fogos, Proteção e Logística), e como essas funções podem ser aplicadas à Ptç Civ, durante as operações militares. A figura 5-2 resume as principais ideias.



Figura 5-2 – As Funções de Combate e a Proteção de Civis

5.4.2 COMANDO E CONTROLE

5.4.2.1 A função de combate C² reúne o conjunto de atividades por meio das quais se planeja, dirige, coordena e controla o emprego das forças e dos meios em operações. Nesse sentido, o Comando integra o conjunto de atividades que possibilitam ao Cmt exercer a sua autoridade. O Controle reúne atividades que permitem ao Cmt conduzir as operações. Essas tarefas são abrangentes, englobando diversas áreas, dentre as quais se destacam assuntos civis, operações psicológicas, comunicações e liderança, todas diretamente relacionadas à Ptç Civ.

5.4.2.2 Um eficaz C² pode contribuir para reduzir os incidentes envolvendo civis. Essa proteção deve ser enfatizada nos canais de comando e no relacionamento com outras agências.

5.4.2.3 O planejamento de um sistema de C² eficaz é fundamental para fornecer orientação útil no caso de problemas imprevistos relacionados à Ptç Civ. Na impossibilidade de orientação por parte do escalão superior, ou mesmo na falta de tempo para obtê-la, os líderes devem exercer a iniciativa necessária para lidar com as ameaças. O Cmt é o ator mais relevante no planejamento e

condução das operações. Ele orienta seus subordinados com relação à sua intenção, ao objetivo da operação, às tarefas principais, ao EFD e aos recursos disponíveis.

5.4.2.4 A instalação e exploração eficiente da rede de postos de comunicação e de coordenação é função essencial para o sistema de C². Esses postos devem ser mobiliados em posições seguras, de forma que garantam a efetividade das ligações. Na atividade Ptç Civ, é importante que as ligações sejam capazes de permitir o fluxo das informações, elevando a consciência situacional do Cmt para que ele possa emitir as ordens necessárias no momento certo e oportuno.

5.4.2.5 A função C² gerencia o conhecimento, integrando e somando forças das outras funções de combate, permitindo a construção de um todo coerente. Os Cmt de todos os níveis utilizam da função C² para conquistar seus objetivos com maior celeridade, aperfeiçoando a capacidade de coordenação dos esforços e das informações, seja em combate ou em tempo de paz, detectando possíveis ameaças para reagir no momento certo e proporcionando proteção eficaz a civis.

5.4.2.6 O C² integra esforços civis e militares, incluindo relações de comando, redes, outros sistemas de comunicação, processos eficazes de tomada de decisão e liderança, com o envolvimento abrangente de uma variedade de atores e a sincronização de recursos relacionados à informação. Além disso, pode ser um instrumento para superar problemas resultantes da existência de múltiplas linhas de autoridade. O C² deve ser baseado na confiança mútua, no entendimento e propósito compartilhado. O entendimento compartilhado da importância da Ptç Civ facilita o intercâmbio de informações e minimiza incidentes com efeitos colaterais a civis.

5.4.2.7 O C² é uma ferramenta importante na manutenção da disciplina. As ações militares devem primar pela exteriorização da disciplina, pela cobrança de atitudes adequadas de todos os envolvidos nas operações. A liderança é uma variável importante no que diz respeito à Ptç Civ, pois com o exemplo, a fiscalização e o estabelecimento de laços de confiança todos entenderão suas responsabilidades. O reforço das atitudes positivas e a correção oportuna das falhas são fatores determinantes para proteger a população afetada pelas operações.

5.4.2.8 A função C² coordena ações para informar e influenciar em situações complexas e incertas, contando com as lideranças dos escalões subordinados para agirem conforme a legislação e as orientações anteriormente emitidas. Os líderes de todos os níveis devem transmitir a relevância da Ptç Civ em todas as operações, influenciando as atitudes.

5.4.3 MOVIMENTO E MANOBRA

5.4.3.1 A função de combate movimento e manobra é definida como o conjunto de atividades, tarefas e sistemas inter-relacionados, com o objetivo de deslocar forças, mediante a combinação do movimento, manobra, fogo e combate aproximado, de modo a se posicionar em situação de vantagem em relação às ameaças. Todo esse processo deve ter em vista a manutenção da integridade dos civis não envolvidos nos conflitos.

5.4.3.2 A capacidade de manobrar, controlar áreas e selecionar os meios adequados de fogos orgânicos impactam nos efeitos colaterais das ações militares, os quais influenciam a seleção de áreas mais apropriadas para o uso da força. Através de tarefas como patrulhas, ocupação de postos de vigilância e de operações de busca, as tropas conquistam vantagens sobre as ameaças, elegendo posições favoráveis para combater, protegendo vidas.

5.4.3.3 A mobilidade é fator essencial para a manutenção dos níveis de suprimentos e para a adequação dos eixos de evacuação, possibilitando a manutenção da logística e de sua segurança. Para tanto, são essenciais os meios de apoio de engenharia, que agregam grande capacidade para apoiar o movimento.

5.4.3.4 A seleção das armas para o pessoal envolvido na missão deve ser estudada, a fim de permitir o emprego de diferentes níveis de resposta. As RE devem ser claras e objetivas, descrevendo os níveis de força que podem ser utilizados. Essas regras visam a restringir a violência ou o uso letal do armamento. As armas não devem indicar ameaça às populações, servindo como prevenção da violência.

5.4.3.5 Dentro das possibilidades, os meios blindados podem ser empregados nas ações de Ptç Civ, seja para dissuadir agressores, seja para proteger a tropa e os civis em momentos críticos.

5.4.3.6 Dentro das possibilidades, ações de proteção cibernética podem ser empregadas para aumentar a resiliência de estruturas de interesse para a população civil.

5.4.3.7 As ações voltadas à Ptç Civ, durante as operações, devem ser concluídas gradualmente. A melhora nos níveis de segurança para um padrão aceitável permite a passagem das responsabilidades, de forma segura, para as agências e para os órgãos de segurança pública da área.

5.4.4 INTELIGÊNCIA

5.4.4.1 A função de combate inteligência fornece ao comando uma completa avaliação das vulnerabilidades e das ameaças a civis em um ambiente

operacional. A inteligência permeia as demais funções de combate, integrando dados capazes de agregar valor ao trabalho de produção do conhecimento e criando oportunidade de emprego dos meios de combate de forma preventiva e flexível para a Ptç Civ.

5.4.4.2 São fatores-chave, na Ptç Civ, avaliar e responder a incidentes. Para isso, são necessárias informações oportunas e precisas, que contribuam para a redução de efeitos colaterais e para a legitimidade das ações. É importante ter um entendimento claro de quais são os civis vulneráveis, quais as ameaças presentes e quais suas capacidades em termos de produção de danos.

5.4.4.3 O campo de batalha multidimensional exige que cada soldado se constitua em um sensor de inteligência, responsável pela detecção e comunicação de ameaças a civis, bem como seu dispositivo e suas capacidades. Essa tarefa requer capacitação e meios tecnológicos que o habilitem a agir em um ambiente de Ptç Civ assimétrico, caracterizado pela violência difusa, elevado grau de incerteza, emprego massivo de meios de tecnologia da informação e complexidade de métodos.

5.4.4.4 A prontidão de inteligência deve ser planejada com uma arquitetura abrangente, com meios adequados, integrando dados sobre diferentes aspectos e possibilitando a análise contínua dos conhecimentos, o que permite uma melhor compreensão das vulnerabilidades atinentes às populações afetadas.

5.4.4.5 O grau de confiança entre as pessoas, a integração entre os diferentes atores que produzem conhecimento e o nível de aceitação da legitimidade da missão devem ser constantemente ampliados. As atividades de inteligência e de Ptç Civ devem estar intrinsicamente conectadas, visando a facilitar a obtenção de informações com a população civil. Assim, quando os civis perceberem que as informações repassadas contribuem para o aumento da sua proteção, o ciclo tenderá a ser fortalecido. Os assuntos civis possuem papel relevante nesse processo.

5.4.4.6 Na função de combate inteligência, a Ptç Civ requer estimativas correntes eficazes para auxiliar no entendimento do ambiente operacional e para o sucesso da cooperação entre as diversas agências, no processo conhecido como avaliação contínua. As atividades de contrainteligência devem proteger o conhecimento adquirido, dificultando ações como sabotagem, terrorismo e desinformação.

5.4.4.7 Para a ampliação da capacidade de obtenção do conhecimento por nossas forças e para a redução da capacidade de captação de dados pelas ameaças, a análise dos meios e o julgamento das ações de inteligência devem ser contínuos. Os esforços para proteger civis incluem ações para aumentar o apoio da população. Quando executados de maneira eficaz, esses esforços de proteção podem tornar a população mais colaborativa. A interface eficaz entre

militares e moradores locais também pode fornecer maior entendimento sobre as expectativas de proteção.

5.4.4.8 As informações coletadas sobre ameaças a civis devem ser cruzadas com outras fontes e sensores, a fim de melhorar sua precisão.

5.4.4.9 A busca por ameaças pode ser complementada com meios de detecção cibernéticos ou QBRN, conduzidos por elementos especializados. Esses meios variam conforme os riscos presentes e podem, ainda, incrementar a proteção das populações no ambiente em que ocorrem as operações, facilitando o isolamento da ameaça e o tratamento dos indivíduos contaminados.

5.4.5 FOGOS

5.4.5.1 A função de combate fogos, nas ações de Ptç Civ, possui um componente ofensivo e um defensivo.

5.4.5.2 O apoio de fogo é significativo e impacta nas ações de Ptç Civ por cinco razões:

- a) os fogos podem suprimir, neutralizar, derrotar ou destruir inimigos que atacaram ou ameaçam atacar civis;
- b) os meios de apoio de fogo (incluindo radares e sistemas defensivos, como as defesas antiaéreas) podem ser utilizados para proteger os civis;
- c) o emprego dos meios de apoio de fogo pode causar graves efeitos colaterais;
- d) o desdobramento e o emprego dos meios de apoio de fogo podem colocar em risco civis que se encontram nas proximidades, no caso de ação do inimigo contra nossas tropas; e
- e) os engenhos falhados podem representar um perigo para os civis. Quando possível, eles devem ser identificados e destruídos o mais rápido possível.

5.4.5.3 Em muitos casos, o emprego dos fogos para apoiar as ações de Ptç Civ será restrito, devido às RE. Entretanto, em situação de perigo iminente à população civil ou à tropa, o emprego dos meios de apoio de fogo deve ser considerado. Cabe ressaltar que os princípios do DICA limitam o emprego dos fogos (distinção, limitação, proporcionalidade, necessidade militar e humanidade), principalmente em áreas urbanizadas.

5.4.5.4 A artilharia de campanha pode ser empregada para fornecer iluminação durante as horas de escuridão, em situações específicas, como operação de evacuação ou de distribuição de suprimento em um campo de refugiados. Além disso, a iluminação é valiosa para conter as incursões noturnas de forças adversas contra instalações importantes, tais como: hospitais, depósitos de suprimento e usinas. No emprego de projéteis iluminativos deve ser considerado o local de impacto da granada condutora do artefato iluminativo ("tarugo"). Esse local não pode ser uma área habitada.

5.4.5.5 As unidades de artilharia de campanha, ou mesmo antiaéreas que não tenham tarefas de proteção contra vetores aéreos, podem ser empregadas em ações específicas de proteção de civis, tais como posto de bloqueio e controle de vias (PBCV) e segurança de pontos sensíveis. Podem, também, ser empregadas em auxílio às atividades logísticas de suprimento e transporte, uma vez que possuem grande quantidade de meios motorizados.

5.4.5.6 O principal desafio é fornecer apoio preciso e oportuno pelo fogo, evitando efeitos colaterais indesejados sobre civis, forças amigas, agências colaboradoras ou infraestrutura. O apoio de fogo deve considerar priorizar fogos não cinéticos, empregando a guerra eletrônica e a guerra cibernética contra sistemas de C² adversários. Isso pode ser usado para interromper a comunicação do agressor, mantendo a integridade de pessoas e bens.

5.4.6 PROTEÇÃO

5.4.6.1 A função de combate proteção inclui medidas de proteção da própria força e de civis. Ela envolve medidas como o mapeamento e o controle dos riscos, prevenção de fratricídio e segurança em operações.

5.4.6.2 A proteção eficaz da força ajuda a preservar a capacidade de alcançar os objetivos da missão, incluindo a Ptç Civ. No entanto, a preocupação excessiva com a proteção da tropa pode resultar em uma postura cautelosa que, em última análise, reduz a eficácia operacional e inibe a Ptç Civ. Além disso, militares demasiadamente preocupados com a proteção da própria fração podem estar mais propensos a fazer uso excessivo da força, o que pode comprometer a integridade dos civis.

5.4.6.3 Conflitos e outros desastres resultam em um grande número de civis deslocados que precisam de segurança e itens essenciais, como comida, água, abrigo e assistência médica. Quando deixam suas casas e comunidades, os civis se tornam mais vulneráveis à desnutrição, doenças, exposição a climas severos, crimes que incluem violência sexual e outros óbices. Além disso, eles ainda podem estar sujeitos a efeitos de conflitos armados.

5.4.6.4 Um grande número de civis pode buscar proteção em unidades militares, resultando em campos espontâneos adjacentes a bases e postos militares. A assistência a civis deslocados é, normalmente, gerenciada por organizações civis, como agências de ajuda humanitária, de organizações não governamentais ou organizações internacionais.

5.4.6.5 Forças militares, normalmente, são encarregadas de prover a segurança das áreas em torno de civis deslocados, principalmente acampamentos, e de rotas que possam ser percorridas por civis e agências de ajuda humanitária. Unidades podem ser responsáveis pela segurança local imediatamente fora dos perímetros dos campos.

5.4.6.6 Distúrbios civis podem ameaçar a população e suas propriedades, com maiores chances de danos à medida que os indivíduos tentam proteger a si e a seus pertences. Além disso, os civis podem estar em risco, devido a ações de forças de segurança locais, que podem empregar meios desproporcionais por serem mal treinadas e mal disciplinadas. Tropas militares podem executar diferentes tarefas para proteger a população de tais ameaças, incluindo a proteção de instalações e de pessoas.

5.4.6.7 As forças militares podem evacuar civis de áreas de conflito ou de outras situações que os coloquem em risco. Os evacuados podem incluir todos os civis na área ou membros de um grupo específico (como trabalhadores humanitários, nacionais de países terceiros ou membros de um grupo étnico). Uma operação pode implicar na evacuação por terra para um local de destino seguro a vários quilômetros de distância, ou pode ser um empreendimento mais complexo, usando vários modais de transporte para locais mais remotos.

5.4.6.8 Os civis afetados por conflitos enfrentam uma variedade de riscos, incluindo efeitos colaterais provocados por ataques terroristas, atrocidades em massa e violência sexual. Os planejadores devem procurar entender todas as considerações políticas, militares, econômicas, sociais, de informação, infraestrutura, ambiente físico e de tempo para decidirem o que fazer, mitigando os danos à população civil.

5.4.6.9 A proteção inclui, também, o combate a incêndios ocasionados por fogos (artilharia, morteiros, tiros navais, foguetes e mísseis) e ataques aéreos. Como esses sistemas tendem a ter grandes efeitos destrutivos, constituem-se em potencial risco de efeitos colaterais a civis e ao meio ambiente. Nesse mesmo viés, a proteção QBRN é outro aspecto a ser considerado, uma vez que seus efeitos causam graves problemas às tropas e aos civis existentes na área.

5.4.6.10 O emprego da AAAe de baixa altura na defesa de estruturas estratégicas, pontos ou áreas sensíveis engloba a proteção da própria força e, por conseguinte, de civis porventura presentes na área defendida e suas imediações. Assim, a AAAe realiza a Ptç Civ, de maneira incidental, ao proteger estruturas estratégicas, órgãos ou instalações que, porventura, abriguem ou sejam mobiliadas por civis.

5.4.6.11 O emprego de AAAe de média altura, na defesa de cidades inteiras, capitais, centros urbanos, centros industriais, polos petrolíferos e petroquímicos, possui a capacidade de realizar a Ptç Civ empregados em pontos vitais ou que vivam em seu entorno.

5.4.7 LOGÍSTICA

5.4.7.1 A função de combate logística integra atividades, tarefas e sistemas que se relacionam com a finalidade de prover apoio e serviços para assegurar a liberdade de ação e proporcionar amplitude às operações, aumentando seu alcance e sua duração. As tarefas são a decomposição de cada atividade em ações práticas que representam as missões cumpridas pelos elementos de apoio logístico. Esse conjunto de atividades, tarefas e sistemas pode impactar na Ptç Civ.

5.4.7.2 O emprego da F Ter, invariavelmente, ocorre em ambiente conjunto e interagências e, algumas vezes, combinado. Nesse contexto, avulta a importância da estrutura da logística existente desde o tempo de paz, com a possibilidade de que esta venha a receber e/ou fornecer apoio a outras Forças ou outros órgãos (governamentais e não governamentais).

5.4.7.3 A logística afeta todas as atividades militares, de modo que raramente estará envolvida apenas com a Ptç Civ. Sobre a organização da logística e das instalações logísticas desdobradas, o Comando Logístico da Força Terrestre Componente pode organizar o desdobramento de estruturas para apoio aos não combatentes, de acordo com os planejamentos operacionais e táticos. Ressalta-se, no entanto, que o apoio às forças militares deve ser prioritário, pois uma logística inadequada pode prejudicar a capacidade da F Ter de fornecer Ptç Civ.

5.4.7.4 A Base Logística Terrestre e a Base Logística de Brigada são as áreas onde se desdobram os meios orgânicos e outros recursos específicos necessários ao apoio logístico às forças terrestres em operações. Elas podem proporcionar o suporte logístico às outras Forças Componentes, às agências civis ou à população local, desde que determinado e que sejam recebidos meios adicionais que aumentem suas capacidades de apoio.

5.4.7.5 O apoio de saúde deve estar sincronizado com os planejamentos táticos e manter estreita ligação com os recursos de saúde operativa das demais Forças Armadas e das agências civis desdobradas ou existentes na área de responsabilidade do comando enquadrante. A unidade de esforços se dá pela interoperabilidade dos recursos (pessoal, material, infraestrutura, processos e outros) e pelo relacionamento com outros vetores civis, o que assegura a efetividade de todo o sistema de saúde disponibilizado.

5.4.7.6 Uma das condicionantes para o planejamento logístico é a utilização de mão de obra civil, infraestrutura local e de recursos nacionais e internacionais. Assim, é necessário avaliar a possibilidade de contratação de recursos materiais e humanos de órgãos civis para tornar exequível todas as atividades de apoio à Ptç Civ. Tal fato dependerá das conclusões do exame de situação, particularmente quanto às considerações civis e normas vigentes.

5.4.7.7 Alinhado às diretrizes do escalão superior e ao prescrito no DICA, o planejamento logístico busca o máximo aproveitamento dos recursos locais existentes. Contudo, a utilização desses recursos deve ser realizada de tal forma a evitar o desabastecimento ou a escalada de preços na área, mantendo o atendimento às necessidades da população local.

5.4.7.8 A análise de logística constitui a base do processo de planejamento sob os aspectos da APA logística. Assim, ela identifica alternativas viáveis para apoiar logisticamente cada uma das linhas de ação do comandante tático e identifica a melhor forma para apoiá-las, sob o ponto de vista da Ptç Civ. Na análise, deve-se atentar para a possibilidade de aproveitamento dos recursos locais existentes, com foco em empresas, instalações de saúde, manutenção, transportes e recreação, bem como para a existência de mão de obra civil ociosa que pode ser aproveitada pelo apoio logístico. Deve-se levantar os meios logísticos militares ou civis mobilizáveis existentes na área e, finalmente, examinar os meios disponíveis para a Segurança da Área de Retaguarda do Comando Operativo.

5.4.7.9 A infraestrutura local, ou sua indisponibilidade, afeta a Ptç Civ no que tange ao bem-estar civil, às operações, à logística e aos esforços humanitários. Nesse sentido, os principais pontos a serem observados são: geração e distribuição de energia, redes rodoviárias e ferroviárias, vias fluviais, portos, aeroportos, sistemas de saúde, fontes de água e sistemas de comunicações. Nesse contexto, deve-se garantir que as agências e outros atores importantes tenham adequado acesso à infraestrutura disponível.

5.4.7.10 Em situações de emergência, os recursos logísticos das forças militares podem ser usados para apoiar outros atores ou fornecer bens e serviços essenciais a civis carentes, que buscam segurança e apoio nas unidades. Normalmente, os civis estão posicionados no final de uma longa cadeia de distribuição de suprimento, voltada à manutenção das tropas em combate. Caso as forças militares não disponham do apoio logístico adequado, estas terão seus níveis de estoque comprometidos e, conseqüentemente, uma parcela do suprimento, inicialmente planejado à Ptç Civ, certamente passará a ser consumido em suas necessidades orgânicas, prejudicando as atividades de Ptç Civ.

5.4.7.11 Os esforços de Ptç Civ, normalmente, ocorrem no ambiente interagências. Assim, as funções logísticas recebem a devida prioridade. A diversidade na forma de atuação das agências envolvidas, aliada ao fato de, na maioria das vezes, não haver subordinação entre elas, exige constante coordenação para avaliação das capacidades necessárias. As OM Assuntos Civis possuem papel relevante na obtenção da sinergia de esforços civis e militares. A F Ter pode receber a missão de suprir outras agências que estejam atuando na área onde ocorrem as operações em proveito da Ptç Civ. Tal apoio logístico pode variar do simples fornecimento de transporte de pessoal das

agências, até a distribuição de suprimentos às equipes desdobradas na área, conforme o diploma legal da missão.

5.4.7.12 Em eventos que envolvam a presença de agentes QBRN, o apoio logístico voltado para a Ptç Civ apresenta grande complexidade, especialmente com relação ao apoio de saúde a feridos e contaminados, assim como no apoio de descontaminação dos materiais expostos a esses agentes. Essas tarefas devem ocorrer em ambiente protegido e com o emprego de pessoal e material especializado e, quando a situação permitir, serão realizadas o mais próximo possível dos locais onde houve a contaminação.

CAPÍTULO VI

ESTABELECIMENTO DO AMBIENTE SEGURO E ESTÁVEL

6.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1.1 O atingimento do EFD, durante as operações militares, no amplo espectro dos conflitos, seja em situação de guerra ou não guerra, é importante para o estabelecimento de um ambiente seguro em que os civis estejam protegidos a longo prazo, favorecendo a obtenção da paz estável de forma duradoura.

6.1.2 O estabelecimento de um ambiente seguro e estável requer a sincronização eficaz das CRI e uma abordagem abrangente em ambiente interagências, que inclua outros atores com capacidade, responsabilidade e autoridade para o estabelecimento das condições necessárias para a sustentabilidade da paz estável.

6.1.3 O ambiente seguro e estável necessita ser estabelecido no contexto das operações interagências e protagonizado pelas dimensões humana e informacional. Isso demanda esforço combinado de vetores civis e militares, diante da expansão dos conflitos para além do campo de batalha, das ameaças difusas, da presença de atores estatais e não estatais, das recorrentes guerras irregulares e do alto grau de letalidade advindo dos sofisticados armamentos militares que influenciam o combate.

6.1.4 Os assuntos civis buscam obter a cooperação e o apoio da população civil, podendo atender a suas necessidades essenciais e emergenciais, e atuar na garantia e no restabelecimento das condições de governança, a fim de reduzir os efeitos das operações militares sobre os civis que se encontram no TO/AOp e de minimizar a sua interferência, durante as operações. Assim, o estabelecimento de relações coordenadas e efetivas entre os militares, as autoridades civis e a população deve ser permanentemente buscado para o estabelecimento do ambiente seguro e estável.

6.1.5 A sincronização das CRI para a formulação de uma narrativa dominante na dimensão informacional é uma atividade importante para o estabelecimento de um ambiente seguro e estável. As CRI promovem a percepção da legitimidade das ações da F Ter junto à população e neutralizam a influência da força oponente no campo informacional, cooperando diretamente para o atingimento da segurança e da estabilidade requeridas.

6.1.6 A F Ter executa tarefas essenciais na normalização para apoiar outros atores que possuam capacidades, responsabilidades e autoridade relativa à Ptç Civ, a fim de contribuir com o estabelecimento de um ambiente seguro estável. Essa condição é decisivamente alcançada por meio da consolidação

de uma governança estável, de um Estado de Direito sólido, do bem-estar social e de uma economia sustentável. Especial atenção deve ser dada aos grupos civis mais vulneráveis, como mulheres, idosos, crianças, além das minorias.

6.1.7 A principal responsabilidade da F Ter é estabelecer e manter um ambiente seguro e estável, para que os atores civis possam prestar assistência à população afetada, satisfazendo as suas necessidades essenciais e ajudando na reconstrução da sociedade. A atuação do componente civil e militar será extremamente interdependente até a saída da força militar da sua área de responsabilidade.

6.1.8 É possível notar que o estabelecimento do ambiente seguro e estável, emoldurado pelo ambiente interagências, permeia atividades relacionadas às ações de normalização, aos assuntos civis e às operações de informação, conforme a figura a seguir.

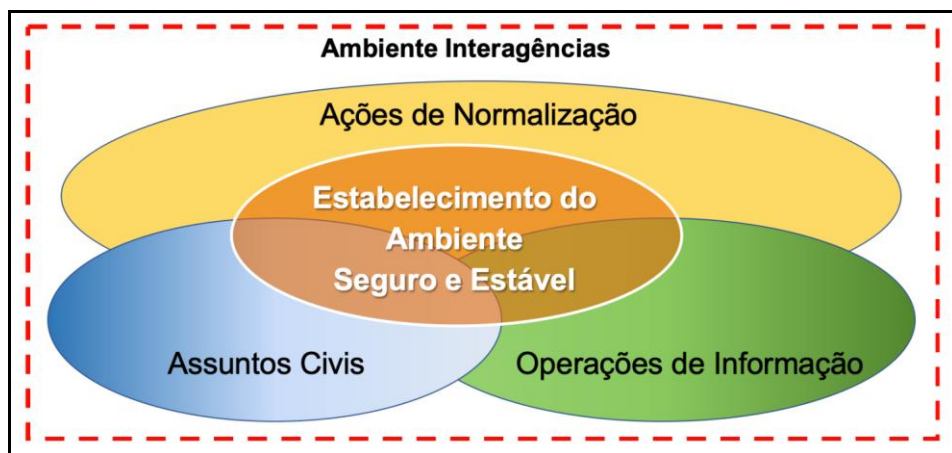


Figura 6-1 – O Estabelecimento do Ambiente Seguro e Estável

6.2 O AMBIENTE INTERAGÊNCIAS

6.2.1 Diante dos novos atores e ameaças do mundo globalizado, os Estados vêm ampliando o conceito de segurança e defesa do território, bem como de sua população. Nesse viés, atualmente, a segurança inclui não só questões de defesa externa, mas também de defesa civil, de segurança pública e de políticas de governo.

6.2.2 Em que pese todas as dimensões do ambiente operacional terem sua importância nos cenários de conflitos atuais, os fatores ligados à dimensão humana têm se mostrado fundamentais para o sucesso de qualquer missão.

6.2.3 Diante dos novos desafios da segurança, tem-se verificado uma gama de temas de interesse do Estado, passíveis de serem incluídos no rol de atribuições em um contexto de operações interagências, tais como: a segurança no contexto internacional, a segurança da sociedade, a segurança sanitária, a segurança ambiental e a segurança das estruturas estratégicas.

6.2.4 A integração entre os vetores militar e civil é fundamental para o êxito das operações. O ambiente interagências, no âmbito da F Ter, é definido por sua interação com outros atores, tendo a finalidade de conciliar interesses e coordenar esforços para a consecução de objetivos ou propósitos convergentes que atendam ao bem comum. Além disso, busca-se evitar a duplicidade de ações, a dispersão de recursos e a divergência de soluções com eficiência, eficácia, efetividade e menores custos.

6.2.5 Ressalta-se que, diante do arcabouço jurídico brasileiro, além da defesa da Pátria, da garantia dos poderes constitucionais e da garantia da lei e da ordem, as Forças Armadas também estão destinadas ao cumprimento de atribuições subsidiárias, de apoio à defesa civil, de ajuda humanitária, de participação em ações sob a égide de organismos internacionais e em apoio à política externa brasileira.

6.2.6 Quanto ao planejamento e condução das operações interagências, o Centro de Coordenação de Operações (CCOp), integrado por representantes dos principais atores envolvidos nas operações, é o órgão de que dispõe o Cmt para realizar a coordenação, o controle, a sincronização e a administração dos meios pelos quais é responsável.

6.2.7 A relação entre as operações interagências e o estabelecimento de um ambiente seguro e estável nas operações apontam para aspectos importantes. É preciso compreender que os conflitos contemporâneos apresentam novas características e novos atores. Nesse cenário, destaca-se a presença da mídia instantânea no TO/AOp, utilizando a informação como arma; a prevalência dos combates urbanos com a presença de civis; a relevância do papel da população; a acentuada defesa de minorias e das questões humanitárias; a consciência de que forças militares não solucionam as causas da guerra e a consequente dificuldade da aceitação pública no que se refere ao emprego da força; bem como a constante presença de organizações não governamentais nas operações.

6.2.8 Em situações de guerra ou de não guerra, as comunidades nacional e internacional, incluindo as agências e a mídia, alinhadas por uma tendência global, reforçam, cada vez mais, seus olhares sobre as violações de direitos humanos e as perdas de vida sob responsabilidade do Estado, aumentando a necessidade de reforçar as medidas, em todos os níveis, de planejamento da Ptç Civ. Assim, as forças militares tendem a ser cobradas para garantir a redução de riscos de violência física contra civis, o direito de acesso a serviços e recursos essenciais e a manutenção de um ambiente seguro e estável.

6.2.9 O respeito às normas jurídicas e o protagonismo dos direitos humanos e das garantias individuais assumiram grande importância nas duas últimas décadas. Por outro lado, não existe combate moderno sem interface com o público civil. As operações militares ocorrem, cada vez mais, no meio da população, o que demanda a necessidade de se considerar todos os fatores da dimensão humana para o sucesso da missão.

6.2.10 O emprego das capacidades militares assume novas formas. Os assuntos civis, a assistência humanitária e a participação de organismos internacionais têm se mostrado presentes no novo ambiente operacional. Tal constatação impõe que as considerações civis assumam a condição de fator preponderante para a tomada de decisão não só no planejamento, mas na condução das operações.

6.2.11 O desenvolvimento de um ambiente seguro e estável em prol da Ptç Civ é crucial para a obtenção da liberdade de ação necessária ao êxito no combate moderno. Nesse viés, o fator humano tem se mostrado preponderante para que o sucesso seja alcançado.

6.2.12 Busca-se uma abordagem abrangente com as diversas agências e a integração entre o vetor militar e as estruturas civis, para se alcançar o sucesso nas operações modernas. A parceria entre militares e civis, alicerçada por treinamentos e operações que aperfeiçoem a interoperabilidade desses atores, tende a melhorar a eficácia das operações voltadas à proteção e ao apoio destinado à população civil.

6.2.13 As operações interagências, voltadas para o estabelecimento de um ambiente seguro e estável, também ocorrem de forma permanente e eficiente nas operações de não guerra, particularmente nas ações de proteção integrada, garantindo a lei, a ordem, a proteção de estruturas estratégicas e a segurança da faixa de fronteira, e nas ações subsidiárias, dando suporte em caso de calamidade pública e preservando infraestruturas críticas.

6.2.14 O presente cenário comprova a relevância das operações interagências para a solução dos conflitos atuais. Tal fato, somado à importância que a dimensão humana tem alcançado no ambiente operacional, ratifica o valor crucial do emprego integrado da F Ter com os demais vetores, para que o desenvolvimento de um ambiente seguro e estável nas operações se torne viável e favoreça a Ptç Civ.

6.3 OS ASSUNTOS CIVIS E A PROTEÇÃO DE CIVIS

6.3.1 O contexto atual das operações terrestres, cuja complexidade dos problemas enfrentados pelas forças militares aumenta na medida em que surge um número maior de atores em presença, valoriza os aspectos relacionados ao chamado “terreno humano”. Nesse cenário, as considerações civis refletem a

influência da cultura e das atividades da população local sobre a A Op, assim como o impacto da condução das operações sobre os civis. Incluem, ainda, efeitos advindos da infraestrutura, das instituições e organizações civis e das lideranças políticas existentes, tudo organizado em seis vetores: áreas, estruturas, capacidades, organizações, pessoas e eventos (AECOPE).

6.3.2 O conceito de assuntos civis converge para o conjunto de atividades referentes ao relacionamento do componente militar com as autoridades civis e a população da área ou território sob a responsabilidade ou jurisdição do Cmt dessa organização ou força, estruturado em dois níveis distintos: Assuntos de Governo e Cooperação Civil-Militar (CIMIC, do termo inglês *civil-military co-operation*).

6.3.3 Os assuntos civis perpassam, de forma transversal, as três dimensões (humana, informacional e física) do ambiente operacional. Ademais, percebe-se a presença da dimensão humana nos conflitos no amplo espectro, especialmente quanto à influência dos assuntos civis nos níveis estratégico, operacional e, principalmente, tático. Sua importância, diluída até as frações elementares, deve-se à imediata repercussão que essas ações podem produzir na sociedade e, consequentemente, na expressão política de um país.

6.3.4 De uma maneira geral, a CIMIC busca desenvolver atividades militares de apoio às operações terrestres, desencadeadas em território nacional ou no exterior, para fortalecer o relacionamento entre forças militares, autoridades civis e a população da área sob a responsabilidade de uma autoridade militar, a fim de contribuir para o cumprimento da missão de um contingente militar e garantir um ambiente seguro e estável.

6.3.5 Os assuntos de governo, por sua vez, contribuem com o governo local, em caso de comprometimento causado às instituições de Estado e às demais instituições e órgãos públicos e privados existentes no ambiente operacional, decorrente de conflito com participação de forças militares, organizando sua estrutura para exercer os poderes executivo, legislativo e judiciário. Tem como missão, ainda, a execução da política nacional na área deflagrada, o apoio às operações militares, o cumprimento das obrigações internacionais e o auxílio à comunidade civil em situação de emergência. Assim, substituem ou apoiam as funções que, normalmente, são desempenhadas pelo governo civil, requerendo, para isso, a participação de especialistas em áreas civis capazes de atuar em campos que são de responsabilidade da administração pública, como: ação comunitária, atividades econômicas, serviços públicos e especiais.

6.3.6 A figura abaixo demonstra a relação entre a coordenação interagências e os assuntos civis. O triângulo invertido mostra que a coordenação interagências é realizada desde os níveis mais altos, com a participação dos diversos campos do poder, criando diretrizes para os diversos atores presentes no ambiente operacional. O outro triângulo mostra como atua a função assuntos civis, desde os níveis político e estratégico até o nível tático. Nota-se

que, conforme o nível decresce, aumenta a necessidade de coordenação fora das agências, no seio da população.

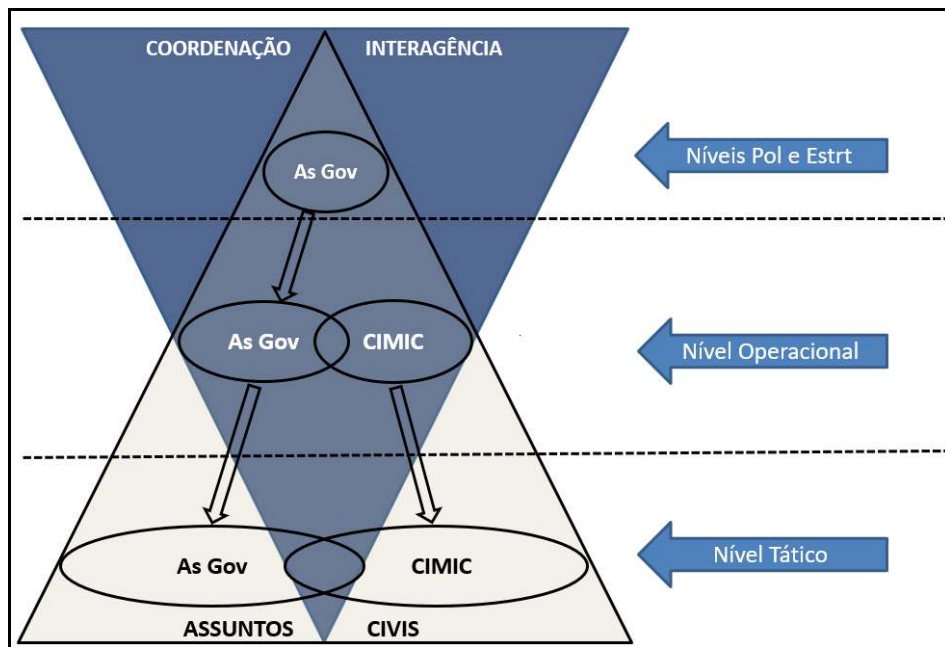


Figura 6-2 – Relação Assuntos Civis e Operações Interagências

6.3.7 Tanto as atividades de CIMIC quanto os assuntos de governo, no contexto do estabelecimento do ambiente seguro, particularmente durante a fase da normalização do processo de emprego do escalão designado como FTC, exigem maior ou menor ação do componente militar, de acordo com a integração existente com os órgãos civis e o estágio da fase de normalização alcançado. As ações de normalização são tipicamente relacionadas às atividades de assuntos civis. O sucesso dessa fase depende do emprego coordenado do pessoal combatente, na “medida certa”, com especialistas nas atividades de assuntos civis, tipicamente em um ambiente interagências. A figura a seguir retrata a relevância dos assuntos civis na normalização e no estabelecimento do ambiente seguro e estável.

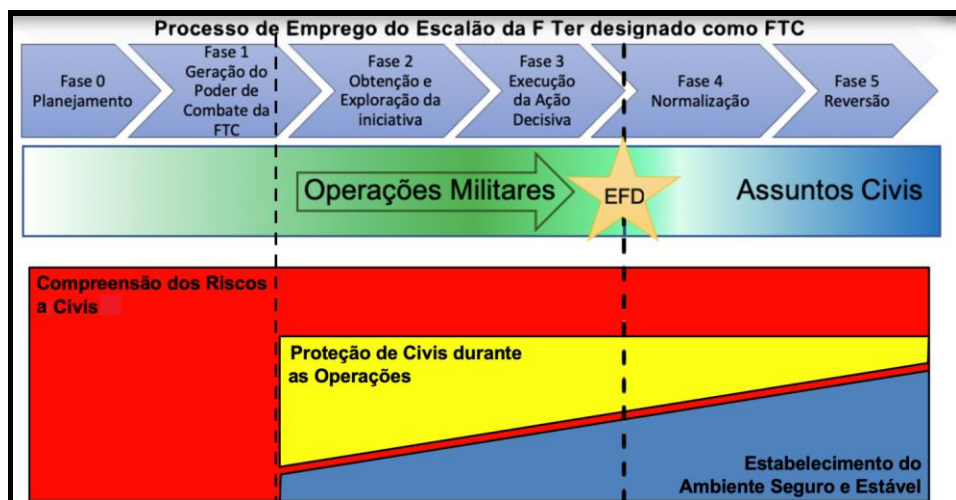


Figura 6-3 – Relevância dos Assuntos Civis no Estabelecimento do Ambiente Seguro e Estável

6.3.8 Os assuntos civis contribuem com todos os atores envolvidos em determinada operação para melhorar a consciência situacional, mitigar ameaças à sociedade civil e consolidar ganhos em proveito da consecução de objetivos táticos, operacionais, estratégicos e políticos, possuindo papel fundamental na busca da promoção de um ambiente seguro e estável. Essa atuação inicia, geralmente, sem a presença de órgãos civis, uma vez que estes podem estar impedidos de atuar em função de instabilidade nas condições de segurança. Nesse contexto, o componente militar prioriza o emprego de meios para o estabelecimento de condições mínimas de segurança. Ao mesmo tempo, realiza ações para minimizar as consequências imediatas da ação militar sobre a população da área, até que a estrutura de governança local possa assumi-la.

6.3.9 Cabe destacar que o estabelecimento de um ambiente seguro e estável proporciona as condições necessárias para a retirada dos meios militares do TO/AOp ou o retorno daqueles previamente existentes nessa área para a situação de normalidade, de forma harmônica, garantindo a sustentabilidade da situação de paz estável, possibilitando a transição do controle da situação para as autoridades civis.

6.3.10 A ESTRUTURA DE ASSUNTOS CIVIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO

6.3.10.1 No âmbito do EB, a 9ª Seção (Assuntos Civis) é aquela primariamente encarregada por assessorar os Grandes Comandos Operativos quanto à condução das atividades de assuntos civis. Não existe a previsão dessa estrutura nos níveis unidade e inferiores.

6.3.10.2 Cabe à 9ª Seção coordenar a aplicação das capacidades militares com as necessidades e requerimentos dos atores civis. Essa seção poderá integrar as células funcionais de C² e de operações de informação.

6.3.10.3 Admite-se a criação de uma estrutura de cooperação militar, o Centro de Cooperação Civil-Militar (C³M), para absorver o volume de ações e viabilizar a ligação civil-militar, com oportunidade, realizando a interface de coordenação das atividades nos níveis operacional e tático.

6.3.10.4 Considera-se, ainda, a adoção de uma estrutura mais flexível, capaz de realizar apoio por área e de oferecer um atendimento eficiente, oportuno e adequado, em face das exigências da missão específica, como é o caso dos Destacamentos de Assuntos Civis, para apoiar uma Brigada; da Companhia de Assuntos Civis, para apoiar uma Divisão de Exército; ou do Batalhão de Assuntos Civis, para apoiar um Corpo de Exército.

6.4 AS OPERAÇÕES DE INFORMAÇÃO E A PROTEÇÃO DE CIVIS

6.4.1 O ambiente operacional, nas operações militares atuais, tornou-se mais complexo e difuso, uma vez que as operações militares têm sido desenvolvidas em áreas humanizadas ou no seu entorno. A presença da população e de uma miríade de outros atores dificulta a identificação dos contêndores e aumenta a possibilidade de efeitos colaterais decorrentes das ações militares. Da mesma forma, a possibilidade de compartilhar informações pelos atores presentes nos conflitos, em tempo real, de forma anônima e em segurança, é uma capacidade que pode ser um trunfo para as forças militares, as agências civis parceiras e para os aliados, como também tornar-se uma vulnerabilidade potencial a ser explorada por forças adversas, particularmente no que tange à modelagem de um ambiente seguro e à execução de ações, visando à Ptç Civ.

6.4.2 A doutrina militar terrestre preconiza um equilíbrio no foco da análise do ambiente operacional, antes concentrado na dimensão física, com base na preponderância dos fatores terreno e condições meteorológicas das operações. As variações no tipo e na natureza dos conflitos, resultantes de mudanças tecnológicas e sociais, impõem uma visão que também considera a influência das dimensões humana e informacional nas operações militares, de forma que essas dimensões passaram a ter a mesma relevância da análise da dimensão física. Na verdade, as operações no amplo espectro e, em especial, as operações em situação de não guerra, frequentemente, têm como CG a opinião pública.

6.4.3 Destaca-se a definição de operações de informação como o emprego integrado das CRI e de outros recursos relacionados à informação, no âmbito da dimensão informacional, para influenciar, interromper, corromper ou para usurpar o processo de tomada de decisão de adversários e de potenciais adversários, enquanto protege a tomada de decisão por parte das forças amigas.

6.4.4 Inteligência, Comunicação Social, Operações Psicológicas, Guerra Eletrônica, Guerra Cibernética e Assuntos Cíveis constituem as principais CRI. Tais capacidades visam, de uma maneira geral, a evitar, impedir ou neutralizar os efeitos das ações adversárias na dimensão informacional, por meio de uma série de atividades, com o intuito de moldar e assegurar os resultados desejados, incluindo o estabelecimento de um ambiente seguro e estável.

6.4.5 Os inimigos usam a informação como uma arma para avançar suas narrativas. Eles também tentam desacreditar os esforços das forças amigas em presença, motivo pelo qual efeitos colaterais a civis podem ser explorados pelo oponente. Nesse sentido, os adversários não são, necessariamente, verdadeiros nesses esforços, já que as percepções podem ser mais importantes que a realidade.

6.4.6 As operações de informação não são traduzidas na aplicação individualizada de uma CRI ou recurso relacionado, mas no uso integrado e sincronizado dessas capacidades e recursos como multiplicadores de força para a criação de um efeito desejado.

6.4.7 Torna-se essencial suplementar informações militares com informações originadas de fontes de outros agentes, devido à complexidade e ambiguidade que caracterizam os riscos a civis. Essas fontes incluem grupos de vítimas, organizações internacionais e organizações não governamentais, incluindo direitos humanos e organizações que possam estar monitorando a situação.

6.4.8 As tropas com capacidade para realizarem operações de informação devem se comunicar, por meio de produtos impressos, mídia e alto-falantes, para informar os civis dos riscos presentes na operação.

6.4.9 A sincronização de recursos relacionados às informações também é essencial para gerenciar expectativas e mitigar os efeitos de incidentes que resultem em efeitos colaterais a civis. A sincronização dos referidos recursos é uma parte importante da mitigação de vítimas civis.

6.4.10 Semelhante ao que ocorre sob o enfoque dos assuntos civis, o gerenciamento das informações civis é fundamental para o estabelecimento de um ambiente seguro e estável, sob o escopo de modelagem do ambiente informacional. Obtido, predominantemente, pelas ações de inteligência e, quando possível, pelos meios de guerra cibernética e guerra eletrônica, esse gerenciamento consiste em coletar informações civis, baseadas, na maioria das vezes, no AECOPE, sendo oportunamente compartilhadas com as demais agências envolvidas na operação, estabelecendo, assim, uma rede de informações.

6.4.11 O estabelecimento de uma estrutura confiável e eficiente possibilita, de maneira contínua, o fluxo de informações e a obtenção de conhecimentos capazes de identificar ameaças sob as quais a população possa estar sujeita,

assim como vulnerabilidades na estrutura do governo local e dos serviços essenciais, além de alvos inimigos. A partir daí, medidas de gerenciamento de riscos podem ser mais facilmente adotadas, a fim de prover a adequada Ptç Civ.

6.4.12 A comunicação social, as operações psicológicas e os assuntos civis possuem importante papel de informar os civis sobre as atividades realizadas pela F Ter, junto com as agências em coordenação, destacando a legitimidade das ações empreendidas, além de conquistar a confiança e o apoio da população e de proteger os públicos de interesse no TO/AOp contra ações, propagandas e contrapropagandas das forças adversas.

6.4.13 A ligação com os Órgãos de Segurança Pública e com as demais agências envolvidas na operação confere uniformidade às operações de informação, evitando a duplicidade das informações, o que contribui, também, para uma efetiva produção do conhecimento.

6.4.14 Dessa forma, há uma maior cooperação dos civis em relação à missão das tropas em operação, assim como um atendimento mais efetivo por parte deles quanto às orientações transmitidas pelas forças de segurança, o que contribui diretamente para o estabelecimento do ambiente seguro e estável.

6.5 A NORMALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO DE CIVIS

6.5.1 A normalização visa a desencadear ações para restabelecer a situação de paz estável de forma duradoura, gerando condições que permitam a retirada dos meios militares do TO/AOp e a transferência do controle da situação para as autoridades civis, da maneira menos impactante possível. As ações desencadeadas nessa fase da operação ajudam a restabelecer um ambiente seguro e estável, além de auxiliarem na provisão de serviços essenciais pelo governo e de cooperarem na reconstrução da infraestrutura de emergência e na assistência humanitária. Tais ações são passíveis de ocorrer tanto no território nacional, como em solo estrangeiro, onde a F Ter, eventualmente, estiver sendo empregada em Operações de Paz ou como Força Expedicionária.

6.5.2 O foco dessas ações, normalmente, está voltado para a população da área na qual as operações militares são realizadas, envolvendo um maciço emprego de operações militares e ações civis em um ambiente interagências. Além disso, busca-se restaurar a estabilidade política, econômica e a infraestrutura local, até que estas estejam funcionando, motivo pelo qual se admite que a F Ter participe da administração civil de um Estado, de maneira integrada com outras agências.

6.5.3 O mais alto escalão da F Ter em presença na operação priorizará o emprego de meios para o estabelecimento de condições mínimas de

segurança. Ao mesmo tempo, realizará ações para minimizar as consequências imediatas da ação militar sobre a população da área, até que as demais agências possam assumi-las. Nesse cenário, espera-se que as unidades militares executem tarefas de normalização em um ambiente complexo com a presença de inúmeros atores, o que demanda a necessidade de uma coordenação efetiva e de compreensão mútua entre as partes. Desse modo, sem a existência de um ambiente seguro e estável, nenhum esforço em larga escala, advindo da normalização, poderá ser bem-sucedido.

6.5.4 Algumas ações relacionadas à normalização podem ocorrer ainda nas fases anteriores do processo operativo da FTC, sem que se tenha atingido o EFD. A assistência humanitária, proporcionada por organizações não governamentais, por exemplo, pode ser executada de forma simultânea às operações de combate nas fases anteriores do referido processo, assim como o auxílio médico e alimentar de emergência, a preservação e manutenção de serviços públicos essenciais e de instituições públicas, a transferência de responsabilidades para o governo local, além da preparação técnica e material das forças de segurança locais para desempenharem, plenamente, suas atribuições.

6.5.5 O grau de controle exercido pela autoridade militar varia em função de diversos fatores, tais como: presença de insurgência, operações militares que estão em curso, nível de cooperação da população e condições estabelecidas pelo nível político.

6.5.6 À medida que se estabilizam as condições de segurança na área sob a responsabilidade do componente militar, o controle exercido por ele pode diminuir gradativamente, até chegar à transferência total de responsabilidade para o governo que tenha sido constituído.

6.5.7 As etapas, atividades e ações da normalização, detalhadas no manual EB70-MC-10.211 – Processo de Planejamento e Condução das Operações Terrestres, 2020, contribuem para o estabelecimento de um ambiente seguro e estável, sob o enfoque da Ptç Civ.

CAPÍTULO VII

REDUÇÃO DE EFEITOS COLATERAIS

7.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1.1 Este capítulo trata das principais considerações sobre a redução de efeitos colaterais.

7.1.2 A abordagem para a redução dos efeitos colaterais abrange a prevenção e a resposta a efeitos colaterais.

7.1.3 Os efeitos colaterais são considerados um risco inerente às operações militares, conforme apresentado neste manual. Como tal, devem ser devidamente gerenciados, segundo metodologia própria constante na doutrina militar terrestre.

7.1.4 Os efeitos colaterais referem-se a todas as consequências de ações que envolvam lesões ou danos à pessoa ou à estrutura civil que não constituam alvos no contexto das operações militares em vigor. Eles podem incluir membros da população local, civis de organizações não governamentais, representantes de organizações internacionais, outros não combatentes, combatentes fora de combate, além de estruturas e propriedades civis de qualquer natureza, que não devem ser atacados.

7.1.5 Os efeitos colaterais podem ser ocasionados por ações inimigas, por nossas forças ou por forças naturais, gerando prejuízos à população local. O conceito de efeito colateral abarca os danos colaterais, os danos a civis, as baixas civis e os prejuízos causados às estruturas civis, mencionados em outros manuais do EB.

7.1.6 A redução dos efeitos colaterais é mais que uma obrigação legal. É um imperativo que contribui para o cumprimento da missão no nível tático, para o atingimento de objetivos operacionais, estratégicos e políticos e evidencia a observância das leis da guerra e dos direitos humanos.

7.1.7 As operações terrestres são cada vez mais transparentes e envolvidas por atores externos. A F Ter pauta suas ações pelo princípio da legalidade em um ambiente em que o inimigo faz falsas acusações e procura explorar os erros cometidos. Desde as missões nos menores escalões, as ações podem causar efeitos indesejáveis, se não forem controladas.

7.1.8 Efeitos colaterais excessivos podem afetar a legitimidade da operação e, até mesmo, servir para auxiliar os objetivos do inimigo, que pode explorá-los a seu favor na dimensão informacional.

7.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE REDUÇÃO DE EFEITOS COLATERAIS

7.2.1 A F Ter, nas operações em situação de guerra e de não guerra, deve equilibrar a necessidade militar com os efeitos prováveis do uso da força. As RE devem indicar a proporção desejada do uso da força para o cumprimento da missão. Mesmo se ações letais puderem ser realizadas, elas só devem ser feitas depois de analisados todos os riscos que possam ocasionar efeitos colaterais.

7.2.2 Isso não significa que missões não possam ser cumpridas se civis forem prejudicados. Tal fato envolve uma decisão que deve ser analisada criteriosamente, a fim de amparar tal ação realizada. Alguns alvos altamente compensadores, por exemplo, podem determinar que o risco de efeitos colaterais seja justificado pelo princípio da necessidade militar, elencado no DICA.

7.2.3 Acidentes envolvendo veículos militares, instalações e propriedades civis também podem ser outra fonte de efeitos colaterais. Eventos como esses, ainda que reduzidos, podem causar ressentimentos na população local e até se tornarem um ponto de partida para que a opinião pública seja contrária às operações. Os acidentes podem envolver um ou mais veículos locais e/ou instalações e propriedades.

7.2.4 LIDERANÇA E REDUÇÃO DE EFEITOS COLATERAIS

7.2.4.1 As ações dos Cmt, em todos os níveis, no sentido de reduzir os efeitos colaterais, são fatores fundamentais nas operações. Os Cmt devem entender seu significado, convencer seus subordinados de sua importância e garantir que o tratamento adequado para a redução dos referidos efeitos exista em suas organizações. Como tomadores de decisão, os Cmt são responsáveis por orientar, garantindo que sua tropa tenha total entendimento a respeito dos efeitos colaterais e do esforço para reduzi-los. Além disso, devem instruir e preparar a tropa a ser empregada para reduzir efeitos colaterais com previsão e agilidade na pronta resposta.

7.2.4.2 Os Cmt devem entender o contexto maior, no qual a redução de efeitos colaterais se relaciona com os objetivos da missão. Eles devem habilmente equilibrar as necessidades militares de curto prazo com os objetivos da missão a longo prazo e considerar os efeitos colaterais, os riscos inerentes às operações em função das restrições e as expectativas da população em relação às ações da F Ter. Os Cmt devem incluir os assuntos inerentes à redução de efeitos colaterais, conforme apropriado, quando se relacionarem com lideranças locais e outras agências.

7.2.4.3 A redução de efeitos colaterais é mais eficaz quando os Cmt de todos os níveis enfatizam a importância do alinhamento das ações com a intenção do

Cmt. Os Cmt de pequenas frações são fundamentais, pois são os militares mais desafiados ao equilibrar imperativos para preservar a força, derrotar o oponente e proteger os civis.

7.2.5 FATORES DA DECISÃO

7.2.5.1 Os fatores da decisão que incluem missão, inimigo, terreno e condições meteorológicas, meios, tempo e as considerações civis descrevem as peculiaridades de uma A Op e implicam na análise de como podem afetar operações específicas. A F Ter deve considerar a redução de efeitos colaterais ao analisar esses fatores.

7.2.5.2 A missão pode exigir que a redução de efeitos colaterais seja uma prioridade mais alta do que conquistar um objetivo particular ou destruir o inimigo. Esse pode ser especialmente o caso durante esforços nas operações contra forças irregulares ou missões na fase de normalização do Processo de Emprego do Escalão da F Ter designado como FTC. Além disso, a missão pode indicar a necessidade de se evitar efeitos colaterais causados por outros atores. Por exemplo, meios oponentes de longo alcance, capazes de atacar instalações civis amigas, podem ser uma prioridade mais alta do que outros empregados contra as nossas forças.

7.2.5.3 O inimigo é um fator de decisão importante em relação a efeitos colaterais. Ele pode ser uma força irregular indistinguível entre civis e usar esse anonimato para a sua proteção, facilitando as próprias operações. Além disso, pode desencadear ações junto à população, a fim de evitar a reação da tropa ou demonstrar sua incapacidade de fornecer segurança. Forças inimigas convencionais também podem estar infiltradas entre civis e podem utilizá-los intencionalmente como escudos para dissuadir o ataque oponente. Embora os inimigos ainda sejam alvos legítimos em tais circunstâncias, os civis mantêm seu direito de proteção. Os princípios do DICA, bem como outras considerações inerentes às intenções dos Cmt, podem determinar que ataques aéreos ou reconhecimento pelo fogo só possam ser desencadeados com a autorização do escalão superior.

7.2.5.4 Considerações sobre o terreno e as condições meteorológicas podem ter implicações para a redução de efeitos colaterais, incorporada à análise da missão. A disposição inadequada das forças aumenta o risco de efeitos colaterais, porque os militares estão menos familiarizados com a A Op e com as pessoas, bem como porque as forças inimigas terão maior liberdade de ação. Pode ser difícil identificar civis em alguns tipos de terreno e sob condições meteorológicas adversas. Quando a F Ter possui limitações na presença e no acesso a áreas remotas, forças amigas e outros atores, como organizações não governamentais, podem ser úteis na redução dos efeitos colaterais, particularmente por meio da sua capacidade de interação com a população e com lideranças locais.

7.2.5.5 Os meios impactam diretamente a ocorrência de efeitos colaterais. A análise dos recursos materiais e humanos, necessários e disponíveis para o cumprimento da missão, permite identificar riscos associados à utilização ou mesmo à carência de certos meios. Especial atenção deve ser dada ao emprego do armamento, avaliando-se os possíveis danos decorrentes de detonações de granadas explosivas, da trajetória do projétil após o impacto no alvo (por exemplo, ricochete e/ou transfixação) e da eventual imprecisão tiro, sobretudo quando realizado sob condições desfavoráveis de distância e de visibilidade. Devem ser estabelecidas medidas de coordenação e controle que permitam evitar ou reduzir efeitos colaterais, à semelhança do que é feito com a prevenção ao fratricídio. Também merecem destaque as considerações relativas ao emprego de viaturas, aeronaves, embarcações, estabelecimento de bases e operação de equipamentos em áreas humanizadas.

7.2.5.6 O tempo disponível para uma operação afetará a capacidade de inserir de forma detalhada a redução de efeitos colaterais durante o planejamento, incluindo a coleta de informações precisas que podem ajudar a reduzir esses efeitos. O tempo requerido para realizar uma operação pode determinar se as tropas devem aguardar por mais tempo para iniciar as ações, tendo em vista a redução dos efeitos colaterais.

7.2.5.7 As considerações civis também são críticas e incluem áreas, estruturas, capacidades, organizações, pessoas e eventos, além de outros aspectos, conforme previsto no PPCOT. A apreciação das considerações civis baseia-se na experiência operacional da tropa empregada, nos efeitos colaterais ocasionados anteriormente, nas informações obtidas com outras tropas que porventura já tenham atuado no local, nos representantes locais e em outros atores.

7.2.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE O OFICIAL DE PROTEÇÃO DE CIVIS

7.2.6.1 Os Cmt podem determinar que o Of Ptç Civ se encarregue da coordenação dos esforços de prevenção e resposta a efeitos colaterais, a fim de assessorar o Cmt do mais alto escalão empregado.

7.2.6.2 As principais responsabilidades do Of Ptç Civ para a redução dos efeitos colaterais incluem:

- a) certificar-se de que todos os militares envolvidos na operação estejam cientes da importância da redução de efeitos colaterais e de como proceder em caso de ocorrência desses efeitos sobre a população civil;
- b) avaliar com frequência se a tropa está utilizando adequadamente as regras de engajamento estabelecidas;
- c) coordenar a redução dos efeitos colaterais com comandos vizinhos, autoridades locais, organizações governamentais e não governamentais em presença;

- d) monitorar os movimentos e engajamentos de tropas, emitir relatórios e conduzir investigações de possíveis efeitos colaterais ocorridos; e
- e) coletar, manter, analisar e divulgar dados de vítimas civis, incluindo lições aprendidas.

7.3 PREVENÇÃO DE EFEITOS COLATERAIS

7.3.1 A prevenção de efeitos colaterais deve ser rotineiramente incorporada ao PPCOT. A compreensão do ambiente operacional, a análise das considerações civis, dos atores em presença, das vulnerabilidades e das ameaças e um adequado processo de gerenciamento de riscos permitem a adoção de medidas destinadas a prevenir efeitos colaterais.

7.3.2 Linhas de ação devem levar em consideração possíveis vítimas civis. Sua minimização pode ser um dos critérios para compará-las, subsidiando a tomada de decisão, a partir da análise de diferentes opções. Dependendo da situação, ações contra alvos legítimos podem ser adiadas ou suspensas, se a probabilidade de efeitos colaterais for muito grande. Os Cmt de escalões mais elevados podem reservar para si a autoridade de aprovação para operações que envolvam riscos excessivamente altos de efeitos colaterais. Em qualquer caso, distinção e proporcionalidade devem ser incorporadas ao planejamento da missão.

7.3.3 A prevenção de efeitos colaterais é mais desafiadora em locais altamente humanizados, uma vez que pode haver civis em locais inesperados e devido à dificuldade em distingui-los do inimigo.

7.3.4 Também é importante considerar a prevenção de efeitos colaterais indiretamente causados pelo emprego de elementos de combate, de apoio ao combate ou de apoio logístico. Acidentes de trânsito, envolvendo o deslocamento de comboios, engenhos falhados, incidentes em exercícios de tiro e danos à infraestrutura representam riscos para os civis, devendo ser devidamente gerenciados.

7.3.5 Comboios também podem causar danos a civis. Se percorrerem áreas consideradas críticas, as frações podem estar inclinadas a disparar para suprimir ameaças em potencial. Ações como essas podem prejudicar a segurança e, a longo prazo, causar ressentimento na população.

7.3.6 Um maior risco para os civis pode vir de motoristas dirigindo rápida e agressivamente em áreas congestionadas, levando a acidentes envolvendo veículos civis e pedestres.

7.3.7 Comboios que viajam por longas distâncias podem não estar familiarizados com as diferentes áreas pelas quais passam. A coordenação estreita com órgãos ou agências responsáveis por diferentes áreas

operacionais pode evitar efeitos colaterais a civis, quando se passa por um local desconhecido.

7.3.8 Dependendo da situação tática, os comboios podem usar sinais padronizados, balizadores, luzes de alerta, som e materiais pirotécnicos para alertar os civis de sua presença. Os motoristas não devem presumir que guias ou elementos locais estejam alertas, devendo ser habilidosos em operar seus próprios veículos com segurança e familiarizados com o comportamento de civis locais.

7.3.9 Quando possível, deve-se usar rotas alternativas distantes de concentração de civis e evitar as principais vias civis. Embora possa ser mais inconveniente e demorado, isso pode diminuir as chances de danos a civis e melhorar as relações gerais com a população local.

7.3.10 Engenhos falhados podem causar baixas a civis e podem ser utilizados pelo inimigo para criar dispositivos explosivos improvisados. Forças militares podem oferecer treinamento sobre a remoção desses artefatos, para que forças locais ou forças de segurança possam assumir a liderança na neutralização desses dispositivos.

7.3.11 Parcerias eficazes entre forças militares e forças de segurança locais podem apoiar civis nos esforços de prevenção de efeitos colaterais. Forças de segurança locais tendem a entender melhor a cultura e o ambiente em que se está operando, o que pode ajudar em efetiva prevenção e resposta, caso baixas, lesões ou o comprometimento da infraestrutura civil ocorra. Deve ser considerado que a atuação no ambiente interagências pode levar à responsabilidade compartilhada pelas consequências negativas das operações.

7.3.12 Militares devem ser treinados sobre a importância da redução dos efeitos colaterais, sobre RE, sobre o DICA e sobre os direitos humanos. Unidades devem treinar e desenvolver procedimentos para prevenir efeitos colaterais da maneira mais eficaz possível. Cenários de incidentes envolvendo civis devem ser incorporados em exercícios de treinamento.

7.3.13 Nos encontros com líderes comunitários, deve ser enfatizada a importância atribuída pela força militar à redução de efeitos colaterais a civis, explicando a lógica por trás do uso gradativo da força. Devem ser discutidas formas de prevenir incidentes e desenvolver procedimentos comuns, caso haja efeitos colaterais a civis ou caso incidentes ou alegações ocorram. Os líderes locais devem ter certeza de que as alegações serão consideradas e poderão resultar em investigações.

7.3.14 A redução de efeitos colaterais deve ser abordada com agências parceiras, particularmente órgão de segurança, que desenvolvem seus próprios procedimentos. Esse deve ser um tema recorrente e enfatizado nas reuniões e

coordenações entre os diversos atores envolvidos em uma operação. Em muitas situações, forças de segurança locais são decisivas para a redução de efeitos colaterais, pois, em última análise, assumem a liderança do setor de segurança. Consequentemente, a redução de efeitos colaterais a civis deve ser parte integrante do treinamento fornecido às forças de segurança locais, quando for o caso.

7.3.15 Os efeitos colaterais a civis podem ser prevenidos, considerando-se ferramentas alternativas (letais e menos letais) e tempos de resposta. A Ptç Civ exige a adoção de uma mentalidade que incorpore a consciência situacional e a consideração de alternativas, sempre que possível. Exemplos dessa mentalidade incluem:

- a) empregar letalidade seletiva. Por exemplo, a utilização de caçadores ou atiradores designados, em algumas situações, é preferível a fogos indiretos, ataques aéreos ou a permitir que todos os soldados de uma unidade atirem sem um controle cerrado;
- b) realizar levantamento ou avaliação prévia para encontrar um inimigo que se oculta e utilizar a progressão seletiva no interior de uma área edificada, em vez de realizar uma progressão sistemática;
- c) durante as ações de contato em localidades com provável presença de civis, manobrar, em vez de realizar fogos indiretos e ataques aéreos como resposta padrão, e elevar o nível de autorização, requerido para a realização de fogos indiretos, para os escalões mais altos em presença;
- d) desenvolver procedimentos, como gestos ou sinais convencionados, para facilitar uma rápida distinção entre civis inofensivos e ameaças;
- e) empregar capacidades menos letais para alertar os civis e ajudar a determinar a presença de intenção hostil. Durante períodos de visibilidade limitada, podem ser necessários o uso de luzes ou de artifícios pirotécnicos para sinalizar aos civis oportunamente;
- f) utilizar postos de observação para levantar alvos suspeitos, proporcionando uma melhor visão do terreno. A capacidade de observação pode ser potencializada por meio de binóculos ou miras de armas individuais/coletivas ou de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas; e
- g) compartilhar, proativamente, informações entre unidades. Por exemplo, coordenar com elementos aéreos a obtenção de comunicação, vídeos ou imagens de uma determinada região que a tropa irá operar.

7.3.16 Os ataques cibernéticos devem priorizar a utilização de artefatos específicos para cada alvo, a fim de evitar danos a outros sistemas.

7.3.17 Deve-se buscar a criação da mentalidade de prevenção do efeito colateral (Figura 7-1). Tal mentalidade deve ser praticada durante todo o desenvolvimento da instrução, enfatizando a importância da preservação das instalações civis e do meio ambiente.

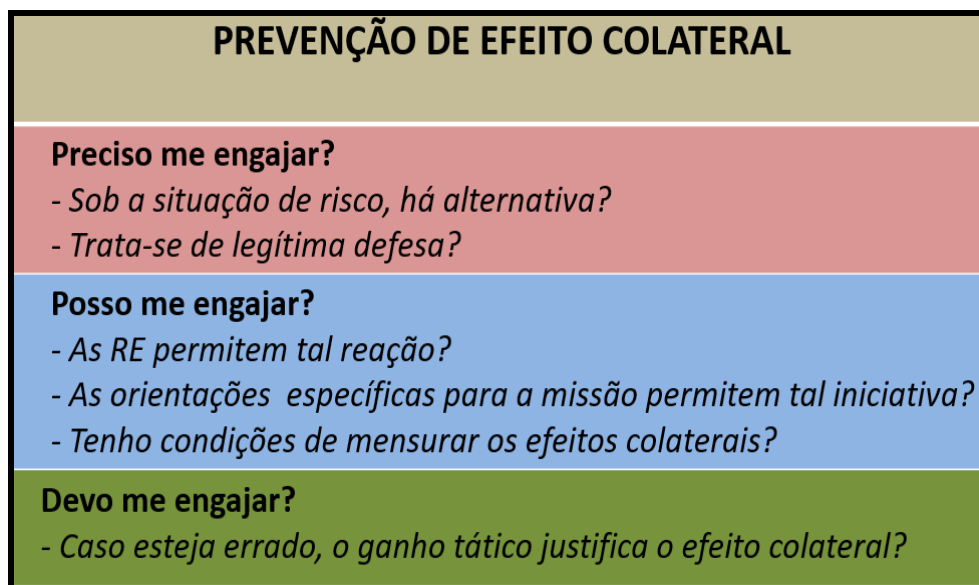


Figura 7-1 – Mentalidade de prevenção (Preciso, Posso e Devo - PPD)

7.3.18 O USO PROGRESSIVO DA FORÇA

7.3.18.1 O uso progressivo da força é um processo pelo qual as forças escalonam o emprego de recursos persuasivos ou coercitivos indispensáveis, não violentos ou violentos, com o objetivo de usar força mínima para lidar com a situação.

7.3.18.2 Os procedimentos de uso progressivo da força devem ser, sempre que possível, iniciados antes mesmo do emprego do armamento, passando pelo emprego de armas menos letais e, se necessário, pelo uso letal da força.

7.3.18.3 Procedimentos de uso progressivo da força são apropriados em toda a gama de operações militares em que civis estejam presentes e servem a dois propósitos:

- responder a claro ato hostil com a força mínima exigida. Isso, geralmente, ocorre no contexto de situações como distúrbios civis. Por exemplo, quando uma multidão lança objetos de menor potencial ofensivo contra a tropa, mas comprometendo a integridade física de seus integrantes ou o cumprimento da missão, e esta responde lançando gás lacrimogênio; e
- o segundo objetivo do uso progressivo da força é determinar se um indivíduo tem intenção hostil. Por exemplo, em local de alta periculosidade, quando um carro se aproxima de um PBCV, caracterizando a intenção hostil, e não responde aos avisos iniciais de interromper o movimento, forçando a tropa a empregar munição letal para se defender.

7.3.18.4 As medidas de uso progressivo da força alertam ou impedem a aproximação de civis e são essenciais para determinar se existe intenção hostil, sendo particularmente importante para evitar mal-entendidos. Isso implica que a população local deve entender as instruções para que possa cumpri-las. Avisos e sinais de instrução apropriados devem ser exibidos nos idiomas locais e os símbolos utilizados devem ser de fácil compreensão pela população local. Atividades de operações psicológicas e comunicação social podem utilizar transmissões nas estações de rádio ou de televisões locais. Equipes de alto-falante de elementos de operações psicológicas podem ser utilizadas, enfatizando a necessidade de se cooperar com as forças militares. A ligação com líderes comunitários, realizada pelos elementos de assuntos civis, também auxilia na transmissão das instruções à população.

7.3.18.5 É importante entender o comportamento dos civis locais para se distinguir um comportamento potencialmente ameaçador. O contato com a tropa, na maioria das vezes, será com o propósito de se obter informações legítimas. Podem ocorrer mal-entendidos de ambos os lados, especialmente quando civis se deslocam de uma área segura e estabilizada para uma que seja mais perigosa. Procedimentos padronizados de uso progressivo da força ajudam a reduzir incidentes.

7.3.18.6 Os procedimentos de uso progressivo da força devem, dentro do possível, seguir a seguinte sequência (Figura 7-2):

- a) advertências verbais ou visuais;
- b) demonstração de força;
- c) força menos-letal;
- d) disparos de aviso;
- e) força letal.

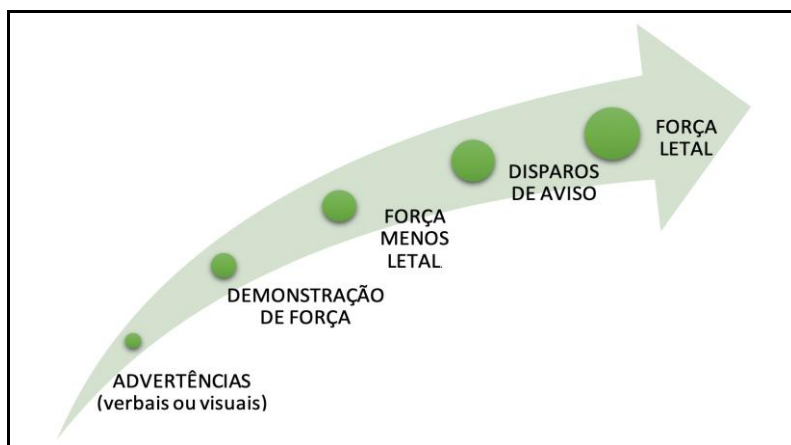


Figura 7-2 – Uso progressivo da força

7.3.19 OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DA FORÇA

7.3.19.1 Algumas situações podem exigir decisões imediatas sobre o uso da força. Em outros casos, será apropriado avaliar a situação, com a devida consideração para evitar baixas. Embora muitas situações urgentes impeçam uma revisão metódica de certos fatores, unidades militares podem considerar, proativamente, questões como:

- a) Qual a relevância do objetivo?
- b) Qual a gravidade que a ameaça representa para o indivíduo ou para a unidade?
- c) Quais são as consequências potencialmente negativas, caso nenhuma ação seja realizada com o objetivo de conseguir mais tempo para a tomada de decisão?
- d) É provável que a situação melhore ou se torne mais clara com o tempo?
- e) Quais são os possíveis benefícios e os custos do exercício da paciência tática?

7.3.19.2 O fogo direto pode resultar em baixas civis como efeitos colaterais, durante o engajamento do inimigo ou por ocasião de falha da identificação de ameaças, o que pode levar forças militares a engajar equivocadamente ator neutro acreditando ser hostil. As unidades consideram onde é provável a localização dos civis, para evitar situações em que projéteis de fogo direto atinjam áreas povoadas. Quando possível, a unidade deve tentar minimizar a exposição civil a esses fogos. O risco de identificação incorreta pode ser reduzido com a consciência situacional.

7.3.19.3 Ações de autodefesa podem causar danos a civis. Existem dois componentes na decisão de se engajar um alvo: se existe uma ameaça e se a natureza de uma ameaça é imediata, exigindo ação rápida.

7.3.19.4 Discernir uma ameaça significa decidir se há um ato hostil ou intenção hostil. O primeiro, normalmente, ocorre por uma ação direta do inimigo ou da força adversa. Disparo de armas contra a tropa, fogos de morteiro ou artilharia e lançamentos de pedras ou outros artefatos são exemplos de atos hostis.

7.3.19.5 A intenção hostil pode ser mais difícil de discernir, pois envolve interpretar o comportamento de uma ameaça em potencial, quando nenhum ato hostil foi cometido. A tropa pode, às vezes, não entender a intenção dos civis. Um indivíduo cavando no chão à noite, em área rural, por exemplo, pode ser um comportamento que indica a instalação de artefato explosivo improvisado ou a ocultação de armas, ou, simplesmente, a ação de um agricultor local que trabalha à noite para evitar o calor do dia. Além disso, em algumas sociedades, é comum que os cidadãos possuam armas para autodefesa. Nesse contexto, o fato de uma pessoa estar armada pode não ser um indicador suficiente de intenção hostil. Unidades podem usar avisos verbais ou visuais, barreiras e

obstáculos físicos para ganhar mais tempo e determinar se a intenção hostil está presente.

7.3.20 LIÇÕES APRENDIDAS

7.3.20.1 Unidades militares previnem efeitos colaterais, incorporando lições aprendidas de incidentes anteriores e de situações que quase resultaram em incidentes.

7.3.20.2 A coleta, análise e disseminação de informações entre escalões superiores, subordinados e vizinhos são críticas para redução de efeitos colaterais. Informações sobre vítimas civis podem ser obtidas a partir de relatórios de missão, intercâmbios com outras unidades, gerenciamento e análise de dados, resultados de investigação e de um esforço concentrado para reunir lições dos diversos atores em presença, incluindo organizações governamentais e organizações não governamentais. Informações relevantes também podem ser obtidas na literatura profissional e em redes sociais.

7.3.20.3 A aprendizagem é potencializada quando a cadeia de comando enfatiza continuamente a importância da redução dos efeitos colaterais em oportunidades apropriadas. Dentro das unidades, as lições aprendidas relativas à redução dos efeitos colaterais devem ser absorvidas com sessões de treinamento, *briefings* de missão, ensaios e reuniões. Nessas oportunidades, podem ser discutidos procedimentos, alterações nas RE e outros tópicos.

7.3.20.4 Os Cmt devem promover um clima organizacional apropriado que equilibre confiança, transparência e responsabilização. Quando ocorre um incidente com vítimas civis, o Cmt deve evitar a criação de ambiente punitivo, onde o foco é encontrar alguém para culpar por um incidente. Por vezes, uma vítima civil é uma consequência inevitável, infeliz e não intencional da guerra. Uma abordagem puramente punitiva pode levar à supressão de informações e encobrir incidentes, prejudicar a obtenção de lições valiosas e limitar a iniciativa e o aprendizado.

7.3.20.5 As lições aprendidas sobre a redução de efeitos colaterais não resultam apenas de incidentes reais com vítimas civis, mas também de situações que apresentaram alto risco de danos civis, mas que não se concretizaram. Tais situações podem oferecer lições valiosas. Embora coletar informações sobre situações que quase resultaram em incidentes possa ser um desafio, soldados tendem a estar mais propensos a discutir essas experiências de forma mais aberta, do que aquelas que resultaram em baixas. Os Cmt devem procurar garantir que esses incidentes também sejam usados para treinamento, orientação e aprendizado.

7.3.20.6 Investigações de incidentes com vítimas civis, geralmente, contêm lições valiosas, mas podem não ser difundidas amplamente. A equipe de

investigação pode superar isso, produzindo um resumo das principais lições, a ser distribuído separadamente da própria investigação.

7.3.20.7 A coleta, análise e disseminação de dados de efeitos colaterais a civis são vitais. Unidades devem manter um banco de dados contendo o histórico de efeitos colaterais, que inclui “quem, o quê, quando, onde e o porquê” dos incidentes. Essas informações devem ser usadas para as lições aprendidas, como um recurso para futuras unidades que irão operar na mesma área. O banco de dados deve ser atualizado continuamente, incluindo informações sobre a resposta aplicada. É preferível que esse banco seja estabelecido cedo, no mais alto escalão em presença, para que os escalões subordinados estejam em conformidade com ele, em vez de terem seus próprios sistemas de forma independente.

7.3.20.8 Apesar de o notório desafio, por vezes representado por informações incompletas e conflitantes, Cmt e frações devem analisar dados e experiências significativas de militares e civis envolvidos nos efeitos colaterais. A análise de padrões pode identificar os locais onde os incidentes com vítimas civis têm maior probabilidade de ocorrência, bem como os procedimentos ou as unidades que possam estar mais propensas a causar tais incidentes. Por outro lado, a análise pode fornecer informações úteis, que resultam no reforço a certos procedimentos e na ampla disseminação de boas práticas.

7.3.20.9 A análise também pode fornecer outras informações relevantes. Por exemplo, a população local pode perceber que os efeitos colaterais a civis são um problema significativo, enquanto as forças militares podem acreditar que o problema não existe. Esses pontos de vista diferentes devem ser reconciliados. Uma análise mais aprofundada pode revelar que, embora forças militares não estejam diretamente envolvidas na produção de efeitos colaterais, a população pode culpá-las por não impedirem baixas civis provocadas por outros atores, como forças militares e de segurança locais, milícias armadas, organizações criminosas ou pelo próprio inimigo. Além disso, a população pode culpar forças militares pelas dificuldades resultantes da falta de infraestrutura ou da redução de serviços essenciais.

7.4 RESPOSTA AOS EFEITOS COLATERAIS

7.4.1 Os novos desafios nas situações de emprego da F Ter impõem respostas específicas aos efeitos colaterais causados a civis, que ocorrem com maior ou menor intensidade, apesar do planejamento realizado no sentido de evitar e prevenir tais ações.

7.4.2 Durante a escalada da crise ou após o conflito iniciado, em situações de guerra ou de não guerra, as forças que atuam na A Op devem ser capazes de reconhecer os possíveis incidentes relacionados aos efeitos colaterais, de

conduzir inquéritos ou investigações, de analisar informações para apurar os fatos e de tomar as medidas apropriadas, quando receberem a informação de que civis foram mortos e/ou feridos ou suas estruturas foram danificadas. Uma resposta eficaz aumenta a legitimidade da operação e proporciona confiança, perante a população civil e outros atores.

7.4.3 Um grande desafio é determinar quais informações da população são verdadeiras e quais são falsas ou imprecisas. Narrativas fraudulentas podem ser geradas por forças adversas, no intuito de desacreditar as forças militares empregadas na A Op. Também pode ser gerada por parcela da população, que deseja uma compensação monetária. Outro desafio é convencer diferentes públicos-alvo de que as investigações são verdadeiras, o que exige sincronização das ações, em especial, no que tange às CRI.

7.4.4 Num primeiro momento, após um incidente relatado, é importante identificar quais informações devem ser reportadas à mídia ou à própria população, mesmo que os fatos não sejam completamente conhecidos, uma vez que a primeira história credível, geralmente, tem a maior influência. Respostas devem ser encaminhadas à mídia local e, se for o caso, à mídia internacional, não necessitando que o incidente em questão tenha sido totalmente investigado. Tais ações visam a impedir que o inimigo inverta o quadro, evitando que o incidente ocorrido seja utilizado em seu favor.

7.4.5 A resposta aos efeitos colaterais pode variar, de acordo com diferentes circunstâncias. Normalmente, inclui os seguintes aspectos (Figura 7-3):

- a) avaliação do incidente;
- b) respostas iniciais;
- c) investigação;
- d) compartilhamento dos resultados;
- e) realização de reparações; e
- f) informações às mídias locais e às comunidades envolvidas.

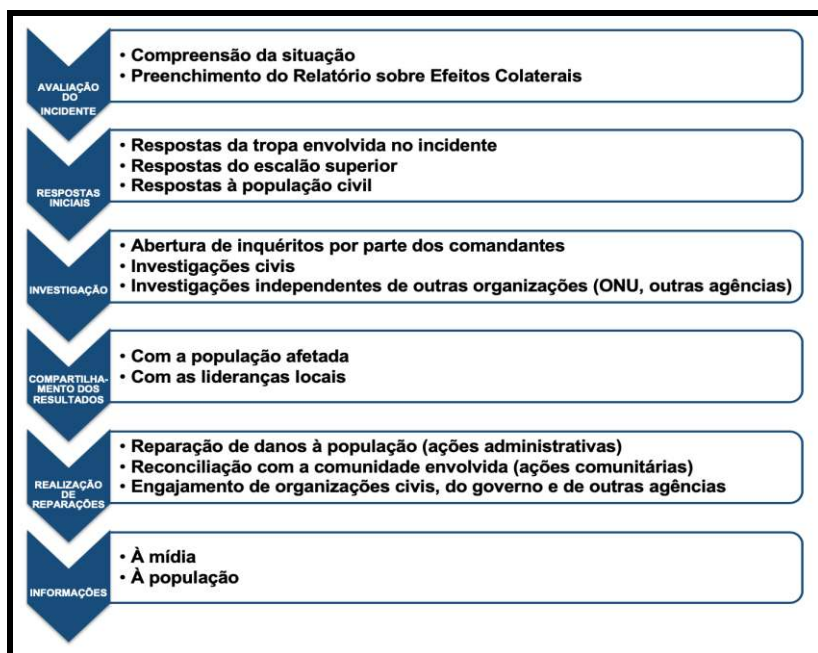


Figura 7-3 – Aspectos da Resposta aos Efeitos Colaterais

7.4.6 AVALIAÇÃO DO INCIDENTE

7.4.6.1 A avaliação do incidente consiste na compreensão de que um incidente pode ter ocorrido e na verificação das suas consequências. As informações podem estar relacionadas a um incidente recente, uma ocorrência anterior ou uma situação em andamento. Caberá às forças que atuam na A Op realizar a avaliação e iniciar os procedimentos para responder ao incidente.

7.4.6.2 A consciência situacional das tropas, na A Op, e, em especial, do Cmt, no que se refere às alegações por parte da população envolvida no incidente ocorrido, são extremamente importantes para que a resposta seja colocada em prática o mais rápido possível, evitando repercussões ou distorções por parte da mídia ou da própria população da região afetada.

7.4.6.3 As forças presentes na A Op podem testemunhar incidentes com baixas civis ou danos patrimoniais, os quais devem ser relatados o mais rápido possível por meio da cadeia de comando. No entanto, muitas alegações podem ser trazidas por outras fontes, de forma indireta. Nesses casos, as alegações podem ser consideradas legítimas, equivocadas ou falsas. Dessa forma, cresce a importância dos vínculos com as lideranças locais e com a população, a fim de criar um ambiente de confiança mútua que favoreça o contato entre a tropa envolvida e a população da área.

7.4.6.4 Os civis devem estar confiantes de que podem relatar incidentes sem estarem sujeitos a qualquer tipo de represália. Sendo assim, a tropa deve tratar os civis com respeito e considerar as alegações ou reclamações da população da região. Uma atitude respeitosa deve ser adotada em todos os níveis, independentemente da hierarquia, uma vez que qualquer militar pode ser abordado, precisando conhecer os procedimentos a serem adotados. Tais procedimentos devem ser observados de acordo com o que prescreve o manual EB10-MT-11.001 – Técnicas e Procedimentos de Comunicação Social, 2017.

7.4.6.5 É desejável o engajamento regular e a ligação com líderes locais, organizações governamentais, internacionais e ONG presentes na A Op, além do monitoramento da mídia local, das propagandas das forças adversas e dos rumores locais, fornecendo, assim, maior consciência situacional ao Cmt.

7.4.6.6 Informações precisas podem ser passadas por meio de um relatório, conforme exemplo constante no Anexo D - Relatório sobre Efeitos Colaterais, no qual as tropas inspecionam o local onde ocorreu o incidente para entender os efeitos de determinada operação na população civil. Os efetivos envolvidos devem estar preparados para apoiar atividades básicas de investigação no local, incluindo a preservação de evidências, o registro biométrico e a coleta forense, sempre que possível. A exploração do local pode exigir equipes especializadas com recursos, normalmente, não encontrados nos escalões brigada e unidade. As forças de segurança locais, normalmente mais próximas da população, podem ser as mais indicadas para encontrar evidências importantes. As lideranças locais também podem ser úteis nas investigações, visitando o local do incidente e contribuindo para a legitimidade das ações desenvolvidas pela tropa.

7.4.6.7 O Relatório sobre Efeitos Colaterais nem sempre pode ser confeccionado de forma imediata, considerando a presença de ameaças no local. Se houver a possibilidade de utilização de plataformas aéreas, a filmagem pode ser utilizada para coletar informes e evidências em uma investigação.

7.4.7 RESPOSTAS INICIAIS

7.4.7.1 As respostas iniciais aos efeitos colaterais, sobretudo aqueles que envolvam baixas de civis, são críticas, tanto para os efetivos envolvidos diretamente com o fato, como para o comando do escalão envolvido. Os militares que tiverem ciência de baixas civis devem alertar as outras tropas presentes na A Op sobre o fato, uma vez que isso pode evitar baixas adicionais. Quando a situação operacional permitir, os Cmt devem:

a) tratar ou evacuar civis feridos – as forças militares devem adotar todas as medidas possíveis para localizar e evacuar civis feridos, quando a situação assim permitir. O tratamento especializado pode ser fornecido posteriormente.

Se possível, é interessante que um representante local da população acompanhe os civis evacuados;

b) relatar o incidente por meio da cadeia de comando - respondendo as perguntas "quem, o quê, quando, onde e o porquê", fornecendo informações precisas para o Cmt do escalão considerado;

c) obter nomes de testemunhas - tanto dos militares envolvidos quanto dos civis;

d) realizar o registro inicial dos danos patrimoniais - a tropa deve registrar, se possível por meio de foto/filmagem, os danos causados ao patrimônio civil; e

e) manter o tratamento respeitoso com os civis - a tropa deve manter a legitimidade das ações, aumentando sua credibilidade e a confiança junto à população local.

7.4.7.2 De maneira similar, quando o escalão superior recebe uma informação a respeito de um incidente envolvendo civis, as seguintes ações devem ser conduzidas como resposta inicial:

a) confirmar as circunstâncias - o escalão superior deve solicitar que a unidade envolvida confirme os dados e se certifique dos efeitos causados pelos incidentes reportados, preparar as respostas iniciais a serem fornecidas à mídia e à população e atualizar, constantemente, as informações recebidas do escalão subordinado;

b) organizar o suporte - dependendo da situação reportada, o escalão superior deve preparar equipes médicas ou outros meios necessários para evacuar e tratar as baixas civis, bem como amparar os civis que sofreram danos patrimoniais relevantes;

c) registrar o incidente - após a atualização das informações recebidas, o escalão superior deve confeccionar um relatório contendo todas as informações relacionadas ao incidente, bem como todos os procedimentos adotados após o mesmo;

d) contactar as principais lideranças locais - no intuito de expressar condolências, solidariedade quanto aos danos patrimoniais relevantes, trocar informações e coordenar as etapas subsequentes;

e) desenvolver ações no campo informacional - podem ser disseminadas mensagens para a população e para a mídia, bem como informações pela cadeia de comando. Devem ser identificadas e contidas atividades informacionais adversas relacionadas ao incidente, caso necessário; e

f) iniciar as investigações necessárias - o escalão superior envia equipes especializadas para auxiliar o escalão subordinado, conforme exigência da situação.

7.4.7.3 As operações de informação devem ser realizadas no sentido de amenizar os efeitos colaterais causados pela tropa envolvida, a fim de manter sua credibilidade, antecipar rumores e minimizar a possível exploração do fato pelas forças adversas. Tais ações podem ser necessárias antes mesmo que todos os fatos estejam esclarecidos, incluindo o envolvimento dos principais líderes e o conhecimento dos incidentes ocorridos por parte do público.

Entretanto, as informações transmitidas ao público-alvo devem ser as mais fidedignas possíveis. A resposta precisa e transparente com relação a baixas civis e a outros efeitos colaterais ajudam a manter a credibilidade da Força.

7.4.7.4 Respostas às Alegações Civis

7.4.7.4.1 Se uma alegação civil, relacionada a um efeito colateral, for claramente fundamentada, as forças envolvidas devem desencadear procedimentos para amenizar os efeitos dessas ações. Por outro lado, se uma alegação estiver claramente incorreta, os Cmt devem desencadear medidas para explicar os fatos com o máximo de detalhes possíveis. Em caso de dúvida, os Cmt devem optar por uma investigação mais precisa do incidente. O processo de condução de uma investigação (civil ou militar) pode ter um papel importante na resposta à comunidade local, mitigando efeitos negativos sobre a população da região. As reclamações não podem ser ignoradas pela tropa envolvida. É importante ressaltar que os civis residentes nem sempre aceitam uma resposta sem questionamentos. Se for necessária uma investigação, os efetivos envolvidos devem explicar os procedimentos adotados, estabelecer claramente os prazos e identificar a necessidade de cooperação de outras agências atuantes na A Op. Todo o processo de gerenciamento das consequências funciona melhor quando realizado de maneira transparente e em contato frequente com os familiares dos civis envolvidos ou com os seus representantes comunitários.

7.4.7.4.2 Ao lidar com pessoas que alegam ter perdido parentes ou se envolveram em um determinado incidente, a tropa deve demonstrar empatia e respeito, mesmo que não tenha certeza se a reivindicação dos civis é genuína. A cultura local deve ser levada em consideração, uma vez que as pessoas reagem de maneira diferente em relação a uma mesma situação. Da mesma forma, os Cmt precisam considerar o bem-estar da tropa, propondo rodízios e/ou retraimento dos efetivos envolvidos, uma vez que cada militar pode apresentar um tipo de resposta emocional ao incidente ocorrido.

7.4.7.4.3 Os Cmt devem conhecer as normas e a cultura local, pois os efeitos negativos de um incidente com baixas civis podem ser agravados se desconsiderados. Em alguns casos, pode ser apropriado entrar em contato diretamente com a família da vítima ou com o civil lesado. Em outras situações, isso não deve ser realizado. Um intermediário, como um líder comunitário ou representante local, deve ser utilizado.

7.4.7.4.4 Em algumas culturas, militares e intérpretes do sexo feminino são imprescindíveis para entrevistar as mulheres residentes na A Op, que podem ser testemunhas em potencial de um incidente envolvendo baixas civis. Esses militares devem ser previamente treinados sobre os procedimentos de entrevista e a respeito das normas culturais da região.

7.4.7.4.5 Alguns civis podem sentir-se insultados se forem solicitados a fornecer evidências para respaldar uma alegação. A necessidade de evidência pode ser justificada de diversas maneiras. Uma delas é enfatizar que a explicação dos requisitos é exigência do escalão superior para a confecção de relatórios baseados em evidências. O pagamento de indenizações, ou a realização de ações reparatórias, deve ser ponderado pelo escalão superior, podendo demandar meticulosa análise de procedimentos administrativos para que a minimização dos efeitos colaterais seja efetivada.

7.4.7.4.6 A F Ter pode fornecer o apoio jurídico para a realização de investigações do incidente ou durante a condução de processos judiciais. Além disso, pode ser necessário o apoio psicológico ou religioso para os civis e para os militares envolvidos em incidentes com baixas civis. O emprego de pessoal especializado para realizar o registro das sepulturas e a utilização de recursos forenses para lidar com os restos mortais deve ser considerado, bem como o suporte de serviços de saúde para os civis feridos. É importante ressaltar que as necessidades médicas podem persistir por muito tempo após o incidente.

7.4.7.4.7 Em caso de operações fora do território nacional, forças militares podem auxiliar forças de segurança e/ou forças militares locais para lidar com baixas civis. Essas forças podem facilitar a assistência humanitária na redução do sofrimento da população, causado por incidentes envolvendo baixas civis. Grande parte do trabalho de ajuda a civis, incluindo o tratamento de baixas, pode ser realizado por organizações internacionais, por agências governamentais e por ONG presentes na área. Tais organizações são importantes para prestar assistência em áreas rurais ou remotas. Nesses casos, as forças militares podem apoiar os esforços desses atores, facilitando seu trânsito pelos postos de controle, garantindo segurança adequada, fornecendo transporte de emergência e compartilhando sua consciência situacional.

7.4.7.4.8 Situações envolvendo atrocidades em massa

a) as situações de atrocidades em massa envolvem atos de violência generalizados e sistematizados contra civis ou outros não combatentes, incluindo ações que causam morte ou danos corporais ou mentais graves. Os tribunais internacionais penais consideram quatro tipos de crimes de atrocidade em massa, incluindo genocídios, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e limpeza étnica;

b) durante uma operação, as unidades militares podem se deparar com incidentes que envolvam grande quantidade de baixas, incluindo mortos e feridos. Essas situações exigem a mobilização de recursos civis e militares para tratar dos feridos, realizar registros de sepulturas, estabelecer a segurança, fornecer bens e serviços essenciais aos sobreviventes, conduzir investigações e lidar com uma ampla gama de outras atividades, como indagações da mídia e visitas de autoridades políticas. Será importante estabelecer uma coordenação no local, no sentido de garantir uma cooperação

entre as agências envolvidas. A força militar pode fornecer segurança, suporte de comunicações, transporte e logística a outras organizações, até que estas estejam estabelecidas e totalmente operacionais; e

c) os passos a seguir devem ser considerados quando a tropa se deparar com uma situação que envolva efeitos colaterais de grandes proporções a civis:

- 1) fornecer tratamento médico a sobreviventes;
- 2) estabelecer locais de destino seguro;
- 3) evitar a desordem no local (saqueadores);
- 4) documentar a situação, especialmente com fotografias e vídeos;
- 5) manter o escalão superior informado por meio de relatórios parciais;
- 6) solicitar especialistas para iniciar uma investigação o mais rápido possível. Isso pode incluir especialistas qualificados (policiais, juizes, médicos e agentes civis). A força militar pode facilitar o transporte, o acesso e o apoio logístico desses efetivos;
- 7) estabelecer o contato e fornecer informações a meios de comunicação; e
- 8) prever ações no sentido de amenizar os efeitos dos incidentes perante a tropa. Incidentes envolvendo genocídios podem ser estressantes para os militares que presenciam as atrocidades. É recomendável, nessas situações, o aconselhamento e a disponibilização de serviços médico-psicológicos.

7.4.8 INVESTIGAÇÃO

7.4.8.1 As investigações referentes às baixas/ferimentos a civis e/ou danos relevantes ao seu patrimônio podem incluir a abertura de inquéritos por parte dos Cmt, investigações civis e investigações independentes de outras organizações, como da ONU ou de outras agências presentes na A Op.

7.4.8.2 As investigações são conduzidas para confirmar se, durante o incidente, algum civil foi prejudicado. Tais procedimentos devem ser conduzidos o mais rápido possível, sendo ferramentas administrativas e não punitivas, baseando suas conclusões em evidências. A abertura de inquérito, por parte dos comandantes, é conduzida em resposta à maioria dos relatórios enviados pela tropa envolvida e/ou às alegações de civis prejudicados durante as ações. Essas investigações, geralmente, têm dois objetivos: determinar os fatos do incidente e identificar lições para o futuro.

7.4.8.3 Investigações podem resultar na determinação de falhas, de má conduta, alterações de procedimentos ou reparações adequadas para os civis e suas famílias. É desejável que tais reparações sejam feitas rapidamente quando for provável que civis tenham sido mortos ou feridos. Se forem feitas alegações de abuso ou de má conduta por parte dos efetivos militares envolvidos, deve-se tomar cuidado para garantir que as reparações não sejam percebidas como uma tentativa de pagar os civis envolvidos no incidente sem realizar as investigações adequadas, bem como garantir que ações

disciplinares sejam tomadas. Investigações completas, abrangentes e bem documentadas também podem servir para refutar alegações falsas.

7.4.8.4 Investigações independentes podem fornecer vários benefícios, incluindo credibilidade à tropa, combate eficaz às informações falsas e a oportunidade de incorporar perspectivas externas. No entanto, tais investigações, muitas vezes, não são viáveis. Os relatórios de outras agências ou organismos locais, ou internacionais, devem ser utilizados para embasar as investigações da F Ter.

7.4.8.5 Conduzindo uma investigação

7.4.8.5.1 Inquéritos devem levar em consideração os registros militares internos e verificar o grau de veracidade das alegações dos civis envolvidos. Os investigadores também devem entrevistar e obter declarações dos militares envolvidos no incidente, bem como dos agentes de segurança locais, os quais, em algumas situações, são testemunhas em potencial.

7.4.8.5.2 Investigações devem envolver a comunidade local. Isso permite que a população tenha a oportunidade de relatar o incidente que causou o efeito colateral, apresentando queixas e reforçando, assim, a credibilidade da investigação e da tropa. As testemunhas devem ser entrevistadas separadamente. Em algumas situações, agentes femininas podem entrevistar testemunhas do sexo feminino. Além disso, algumas situações podem exigir intérpretes. Os entrevistadores devem considerar fatores como educação, vínculos sociais e familiares e motivações políticas, ao avaliar a credibilidade da fonte entrevistada.

7.4.8.5.3 Entrevistadores devem pedir evidências, como fotos de mortos ou feridos, seus nomes, bem como fotos de itens danificados ou destruídos. Muitos civis podem ter celulares com câmera, e estas podem ser utilizadas para fornecer evidências. Na impossibilidade de visitar os locais pessoalmente, os entrevistadores podem obter imagens dos militares que presenciaram o incidente ou da população civil. Um esforço deve ser realizado no sentido de obter o maior número possível de fotografias e vídeos, a fim de embasar as investigações.

7.4.8.5.4 As investigações procuram determinar os principais fatos e fatores, relacionados ao incidente, que envolvam baixas civis. O Anexo D - Relatório sobre Efeitos Colaterais inclui uma seção relativa a informações de suporte para investigações.

7.4.8.6 Desafios de uma investigação

7.4.8.6.1 Investigadores podem ter que lidar com afirmações imprecisas ou falsas. O inimigo pode realizar ataques deliberadamente contra civis e tentar

fazer parecer com que as tropas deixaram de proteger os civis envolvidos. Alegações falsas podem ser feitas para desacreditar as tropas. É necessário considerar ainda que, após um incidente, as reivindicações civis possam ser feitas para se obter compensação financeira. A fim de mitigar tais dificuldades, é importante considerar o envolvimento das lideranças locais no processo investigativo. A preocupação com falsas alegações pode ser atenuada se a tropa estiver familiarizada com a A Op e com os civis que residem nela.

7.4.8.6.2 Sensibilidades culturais podem impedir investigações, incluindo a relutância da população local em fornecer fotografias, em função de possíveis represálias do inimigo. Isso pode exigir um tratamento diferenciado com a população local, como garantias quanto ao uso de evidências e a possível segurança das testemunhas em caso de colaboração.

7.4.8.6.3 Forças militares devem estabelecer sistemas que lidem com todos os incidentes de baixas civis na A Op. Isso requer coordenação regular e compartilhamento de informações relevantes entre as unidades, bem como o envolvimento de outras agências presentes na área, como forças de segurança pública, agências governamentais, líderes locais e organizações não governamentais.

7.4.9 COMPARTILHAMENTO DOS RESULTADOS

7.4.9.1 As descobertas de uma investigação devem ser compartilhadas com a população afetada, especialmente durante as reuniões conduzidas com as lideranças locais. Dependendo da situação, a presença dos familiares dos civis mortos ou feridos pode ser recomendada. Deve ser considerada a utilização de intérpretes, durante a realização das reuniões.

7.4.9.2 As fontes humanas devem ser protegidas de possíveis retaliações. Além disso, a comunidade local pode não aceitar o caminho tomado pelas investigações. Os Cmt devem preocupar-se em manter a legitimidade das ações e a credibilidade da tropa, fatores estabelecidos mediante o reconhecimento de incidentes reais e a refutação convincente de falsas alegações.

7.4.9.3 O compartilhamento dos resultados das investigações, mesmo meses ou anos após a ocorrência do incidente, pode ter um impacto positivo e deve ser considerado uma boa prática.

7.4.10 REALIZAÇÃO DE REPARAÇÕES

7.4.10.1 Sempre que for provável que os civis tenham sido prejudicados, a F Ter deve reparar os danos causados à população pelos efeitos colaterais. Tais ações podem incluir medidas administrativas para reparar os danos. Em situações específicas, o escalão superior pode providenciar suporte e instrumentos para fornecer indenizações aos civis envolvidos. Reparações

podem ser direcionadas às famílias, à comunidade em geral ou a ambos, podendo incluir cerimônias, memoriais e projetos comunitários em homenagem aos civis que foram mortos ou se envolveram no incidente.

7.4.10.2 A população, envolvida em incidentes causados por ações militares, pode estar interessada somente na reparação dos danos. Entretanto, o caminho das investigações pode não estar alinhado com as expectativas dos civis locais no que tange à responsabilização ou às reparações monetárias.

7.4.10.3 A morte ou o ferimento grave de civis pode causar consideráveis dificuldades econômicas aos familiares e à população local. Embora não seja um meio de compensação aos civis envolvidos, ações comunitárias e ACISO podem ser realizadas pela tropa como forma de facilitar a reconciliação com a comunidade envolvida. Um estudo de situação deve ser conduzido pelo EM, no sentido de verificar a viabilidade da iniciativa. Além disso, a sincronização das CRI permitem antever possíveis resultados negativos desse tipo de ação junto à comunidade envolvida.

7.4.10.4 As tropas devem designar locais para que os envolvidos em incidentes com baixas civis possam estabelecer contato físico com militares de comunicação social ou de assuntos civis. Tais ações desenvolvem a confiança mútua entre as tropas e a comunidade local. Todos os militares envolvidos na operação devem conhecer os referidos locais e saber o procedimento para encaminhar os civis que reivindicuem qualquer tipo de reparação.

7.4.10.5 A reparação a civis que sofreram efeitos colaterais pode incluir, ainda, programas desenvolvidos por organizações civis do governo, organizações sem fins lucrativos e organizações não governamentais.

7.4.11 INFORMAÇÕES ÀS MÍDIAS LOCAIS E ÀS COMUNIDADES ENVOLVIDAS

7.4.11.1 Forças militares devem responder prontamente a quaisquer alegações, mesmo que a resposta inicial seja para informar que as denúncias serão investigadas. Os pronunciamentos devem apresentar o cronograma de desenvolvimento das investigações a serem implementadas ou das que já estiverem em curso.

7.4.11.2 Unidades devem tentar cultivar relacionamentos positivos com jornalistas e com os líderes de opinião locais, fornecendo atualizações regularmente por meio de reuniões. Dependendo do tipo de operação, pode ser necessário a presença de intérpretes para os representantes da mídia local.

7.4.11.3 Deve ser buscada ao máximo a aproximação com a população. Em algumas situações, um local acessível ao público pode ser útil. Todas as mensagens enviadas à população devem ser cuidadosamente adaptadas à

cultura e à realidade locais e avaliadas por elementos especializados, os quais julgam a adequação e o provável impacto nos públicos-alvo. As mensagens podem ser reforçadas em locais públicos e durante as reuniões com lideranças locais.

7.4.11.4 Adversários podem enviar mensagens para a população local, aproveitando-se dos costumes locais, da religião e da história da região. Da mesma forma, podem cultivar relações com a mídia local ou tentar intimidá-la. Assim, as tropas devem antecipar-se a essas ações e tentar interrompê-las, implementando medidas para evitar a desinformação. Ferramentas de controle e de contrainformação devem ser estabelecidas, incluindo relatórios oficiais, mensagens em rádio, televisão e na rede mundial de computadores, bem como a comunicação direta com a comunidade e com suas lideranças locais.

7.4.11.5 Ressalta-se que a comunicação social atua de forma contínua, permanente e transversal nos diversos níveis. No nível político-estratégico, o EB valer-se-á, em especial, da comunicação estratégica para transmitir sua mensagem de instituição perene e de estado, podendo abranger os demais níveis de planejamento. Nos níveis operacional e tático, por meio da F Ter, a comunicação social atua em sintonia e de forma coordenada com as operações de informação, ainda que possam perseguir diferentes objetivos. As operações de informação atuam integrando as CRI para reduzir a possibilidade do oponente de proporcionar danos aos interesses do escalão considerado.

ANEXO A

INSTRUMENTOS DA LEI RELACIONADOS À PROTEÇÃO DE CIVIS

Este anexo reúne legislações significativas que abordam, direta ou indiretamente, o tema Proteção de Civis, para fins de referência.

A apresentação é feita na ordem alfabética, para facilitar consultas.

A existência do Marco Legal não significa, necessariamente, que a legislação tenha sido recepcionada pelo Estado brasileiro.

1. DIREITOS HUMANOS E DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

- Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 10 de dezembro de 1984, com seu Protocolo Facultativo;
- Convenção Americana de Direitos Humanos: Pacto de São José da Costa Rica;
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção: Convenção de Mérida;
- Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura;
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher: Convenção de Belém do Pará;
- Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores;
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;
- Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional;
- Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados;
- Convenção sobre a Escravidão;
- Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais;
- Convenção sobre Asilo Territorial;
- Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, com seus Protocolos Facultativos;
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- Convenção sobre os Trabalhadores Migrantes: Convenção 97;
- Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravidão, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravidão;
- Convenções relativas à Discriminação contra a Mulher (1979);
- Convenções relativas à Discriminação Racial (1965);
- Convenções relativas ao Genocídio (1948);
- Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948);
- Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

- Declaração de Pequim Adotada pela Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres: ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz;
- Declaração e Programa de Ação de Viena;
- Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos;
- Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional;
- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 19 de dezembro de 1966, com seus Protocolos Facultativos;
- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos;
- Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 19 de dezembro de 1966;
- Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: protocolo de São Salvador;
- Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, referente à abolição da pena de morte;
- Protocolo Facultativo à Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, referente à venda de criança, à prostituição infantil e à pornografia infantil;
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados;
- Protocolo Facultativo, referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos; e
- Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados.

2. DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS (DICA)

- Convenção de 10 de abril de 1972, sobre a proibição do desenvolvimento, fabricação e armazenagem de armas bacteriológicas (biológicas) e à base de toxinas e sobre a sua destruição;
- Convenção de 10 de outubro de 1980, sobre proibições ou restrições ao uso de determinadas armas convencionais que podem ser consideradas excessivamente prejudiciais ou com efeitos indiscriminados;
- Convenção de 13 de janeiro de 1993, sobre a proibição do desenvolvimento, produção, armazenamento e uso de armas químicas e sua destruição;
- Convenção de 18 de maio de 1977, sobre a proibição de uso militar ou qualquer outro uso hostil de técnicas de modificação ambiental - Convenção ENMOD;
- Convenção de Haia III, relativa à abertura de hostilidades (HC III);
- Convenção de Haia IV, relativa às leis e costumes de guerra na terra (HC IV) e anexo à Convenção: regulamentos relativos às leis e costumes de guerra na terra (*Hague Reg*);

- Convenção de Haia IX, relativa ao bombardeio pelas forças navais em tempos de guerra (HC IX);
- Convenção de Haia V, relativa aos direitos e deveres dos poderes e das pessoas neutras em caso de guerra na terra (HC V);
- Convenção de Haia VI, sobre o status dos navios mercantes inimigos no início das hostilidades (HC VI);
- Convenção de Haia VII, relativa à conversão de navios mercantes em navios de guerra (HC VII);
- Convenção de Haia VIII, relativa à colocação de minas automáticas de contato submarinas (HC VIII);
- Convenção de Haia XI, relativa a certas restrições no que diz respeito ao exercício do direito de captura em guerra naval (HC XI);
- Convenção de Haia XIII, relativa aos direitos e deveres dos poderes neutros na guerra naval (HC XIII);
- Convenção de Haia, de 14 de maio de 1954, para a proteção de bens culturais em caso de conflito armado - Convenção sobre bens culturais;
- Convenção de Ottawa, de 3 de dezembro de 1997, sobre a proibição de uso, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoal e sua destruição;
- Convenção I de Genebra para a melhoria da condição dos feridos e doentes nas forças armadas em campo (GC I);
- Convenção II de Genebra para a melhoria da condição dos membros feridos, doentes e náufragos das forças armadas no mar (CG II);
- Convenção III de Genebra, relativa ao tratamento de prisioneiros de guerra (CG III);
- Convenção Internacional, de 4 de dezembro de 1989, contra o recrutamento, uso, financiamento e treinamento de mercenários;
- Convenção IV de Genebra, relativa à proteção das pessoas civis em tempo de guerra (CG IV);
- Declaração de Haia, de 29 de julho de 1899, relativa às balas em expansão, as chamadas 'balas dum-dum';
- Declaração de São Petersburgo, de 11 de dezembro de 1868, que renuncia ao uso, em tempos de guerra, de projéteis explosivos com menos de 400 gramas de peso;
- Protocolo de Genebra, de 17 de junho de 1925, para a Proibição do Uso em Guerra de Gases asfixiantes, venenosos ou outros e de métodos bacteriológicos de guerra - Protocolo de Genebra sobre guerra de gás;
- Protocolo I, de 8 de junho de 1977, adicional às Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção das vítimas de conflitos armados internacionais (AP I);
- Protocolo II, de 8 de junho de 1977, adicional às Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção das vítimas de conflitos armados não internacionais (AP II); e
- Protocolo III, de 8 de dezembro de 2005, adicional às Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, relativo à adoção de um emblema distintivo adicional (AP III).

3. ASPECTOS JURÍDICOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

- Código Civil, Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- Código Penal Militar, Dec Nº 1.001, de 21 de outubro de 1969;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF/88;
- Decreto Nº 4.388 que promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional de 2002;
- Emenda Constitucional Nº 45, de 8 de dezembro de 2004;
- Lei de Abuso de Autoridade, Lei Nº 13.869, de 05 de setembro de 2019;
- Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União Nº 54 de 2014; e
- Portaria Normativa Nº 916/MD, que aprova a Diretriz para a Difusão e Implementação do Direito Internacional dos Conflitos Armados - DICA nas Forças Armadas de 2008.

ANEXO B

LISTA DE TAREFAS PARA A PROTEÇÃO DE CIVIS

Princípio	Tarefa	Descrição
Compreensão dos riscos a civis	Compreender o ambiente operacional	Consiste em compreender os atores e a dinâmica de suas relações sob a perspectiva da proteção de civis, por meio da análise dos fatores operacionais, para permitir a compreensão das vulnerabilidades e ameaças a civis.
	Compreender as vulnerabilidades e ameaças a civis	Consiste em compreender as vulnerabilidades e ameaças entre facções civis adversárias e contra crianças, mulheres e grupos distinguidos em função de suas crenças, raças ou preferências políticas. Engloba as vulnerabilidades e ameaças relacionadas à violência física, ao acesso às necessidades básicas, à garantia dos direitos humanos e à melhoria das condições sociais, econômicas e políticas.
	Conduzir atividades de inteligência	Consiste em integrar necessidades de inteligência relacionadas à proteção de civis ao ciclo da inteligência.
	Integrar a proteção de civis na gestão do conhecimento e informação	Consiste em integrar as peculiaridades da concepção da proteção de civis nas atividades de gestão do conhecimento e da informação, a fim de proporcionar amplo conhecimento, aderência e responsividade nos diversos escalões.
	Conduzir a avaliação contínua	Consiste em planejar e controlar a obtenção de indicadores, bem como em analisar os dados, a fim de permitir identificar os efeitos das operações e da concepção da proteção de civis sobre o ambiente operacional, as vulnerabilidades e as ameaças a civis.
	Prestar assessoramento jurídico	Consiste em assessorar os comandantes no que tange à adequação das ações das forças militares ao Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), ao Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e às leis vigentes no TO/A Op.

Princípio	Tarefa	Descrição
Proteção de civis nas operações	Planejar a Proteção de Civis	Consiste em integrar a proteção de civis nos processos de planejamento das operações, para estabelecer a concepção da proteção de civis da campanha e integrar medidas de proteção de civis nos produtos do planejamento, particularmente nas normas de conduta, regras de engajamento e gerenciamento de riscos.
	Preparar a Proteção de Civis	Consiste em realizar instruções sobre a concepção da proteção de civis da campanha e ensaiar medidas para mitigação de efeitos colaterais e para responder a eventos causadores de danos a civis.
	Executar operações ofensivas contra perpetradores de ameaças de violência física a civis	Consiste no planejamento e condução de operações ofensivas voltadas a neutralizar ou destruir perpetradores de ameaças a civis. Pode englobar a execução de marcha para o combate, de reconhecimento em força, de ataque, de aproveitamento do êxito, de perseguição e de outras táticas, técnicas e procedimentos ofensivos.
	Executar operações defensivas contra perpetradores de ameaças de violência física a civis	Consiste no planejamento e condução de operações defensivas voltadas a neutralizar ou destruir perpetradores de ameaças a civis. Pode englobar a execução de defesa em posição, de movimentos retrógrados e outras táticas, técnicas e procedimentos defensivos.
	Executar operações de cooperação e coordenação com agências contra perpetradores de ameaças de violência física a civis	Consiste no planejamento e condução de operações voltadas a neutralizar perpetradores de ameaças a civis. Pode englobar ações de patrulhamento ostensivo, estabelecimento de postos de bloqueio e controle de vias, vasculhamento, estabelecimento de postos de segurança estáticos, negociações, ocupação de pontos fortes, busca e apreensão, controle de distúrbios civis, demonstração de força, interdição e evacuação de áreas, segurança de autoridades e escoltas.
	Executar operações complementares contra perpetradores de ameaças de violência física a civis	Consiste no planejamento e condução de operações complementares voltadas a neutralizar ou destruir perpetradores de ameaças a civis. Pode englobar a execução de evacuação de não combatentes, em conflito armado do qual a F Ter não é parte, de operações de informação, de operações contra forças irregulares, de operações especiais, de operações de busca, resgate e salvamento, de operações de interdição, de operações ribeirinhas e de operações urbanas.

Princípio	Tarefa	Descrição
Proteção de civis nas operações	Executar ações comuns às operações contra perpetradores de ameaças de violência física a civis	Consiste no Plj e condução de ações comuns às operações básicas voltadas a neutralizar ou destruir perpetradores de ameaças a civis. Pode englobar ações de reconhecimento, vigilância e segurança, coordenação do espaço aéreo, planejamento e coordenação do apoio de fogo, assuntos civis, DQBRN, guerra cibernética, guerra eletrônica, operações psicológicas, comunicação social e defesa antiaérea.
	Realizar a proteção de estruturas estratégicas	Consiste no planejamento e condução de ações voltadas a prevenir que estruturas estratégicas, que garantam as condições de vida de civis e sua proteção, sejam alvo de ataques deliberados ou acidentais, bem como a mitigar os efeitos de eventuais danos sofridos.
	Proteger o deslocamento de civis vulneráveis em conflito armado do qual a F Ter é parte	Consiste no estabelecimento de uma estrutura de recepção e do fluxo de civis deslocados e/ou de refugiados no TO/A Op. Pode incluir, ainda, ações de controle (triagem, identificação e cadastro), proteção, transporte e abrigo.
	Realizar ações de interposição entre facções adversárias	Consiste no desdobramento de forças entre grupos armados organizados ou facções civis adversárias e no monitoramento de suas ações para evitar atos de violência intercomunitária.
	Mitigar efeitos colaterais	Consiste na integração da proteção de civis no processo de gerenciamento de riscos das operações, na identificação dos riscos associados às ameaças a civis e na execução das medidas de mitigação dos riscos. Envolve, também, ações para o desenvolvimento da disciplina militar e manutenção do moral da tropa, de modo a prevenir eventuais comportamentos atentatórios à proteção de civis, particularmente no que tange ao assédio e ao abuso sexual.
	Responder aos casos reportados de efeitos colaterais	Consiste nas medidas subsequentes à ocorrência de efeitos colaterais. Engloba o registro e reporte do evento pela cadeia de comando, a condução de investigações, as ações de controle de danos e reparação, o emprego das CRI nas respostas e a aplicação da justiça e disciplina militar.

Princípio	Tarefa	Descrição
Estabelecimento do ambiente seguro e estável	Realizar tarefas de Assuntos Cíveis, de acordo com a concepção de proteção de civis	Consiste na integração da concepção de proteção de civis no planejamento, coordenação e condução das atividades de assuntos cíveis, com vistas a gerenciar expectativas, engajar líderes locais e a população, coordenar ações com as agências, construir parcerias e, em particular, administrar civis internados, deslocados e refugiados.
	Realizar Operações de Informações, de acordo com a concepção de proteção de civis	Consiste na integração da concepção de proteção de civis no planejamento e condução das operações de informação, com vistas a influenciar, interromper, corromper ou para usurpar o processo de tomada de decisões de adversários e potenciais adversários, enquanto protege o nosso próprio, no esforço para o estabelecimento de um ambiente seguro e estável.
	Contribuir com a segurança para a normalização do TO/A Op	Consiste no planejamento, coordenação e condução de ações voltadas a melhorar a situação de segurança para a normalização do TO/A Op. Pode englobar ações de supervisão de cessar fogo, de apoio à execução e à fiscalização de desarmamento e desmobilização de combatentes, de apoio ao controle de fronteiras e limites, de apoio ao controle de movimentos, de apoio ao controle de pontos de entrada, de proteção de não combatentes, de apoio à imposição da ordem pública, de apoio à desminagem e à destruição de engenhos falhados, de proteção de indivíduos, instalações privadas, infraestrutura crítica e instalações e de apoio à reestruturação das Forças Armadas e de forças de segurança não militares.
	Contribuir com o restabelecimento da lei para a normalização do TO/A Op	Consiste no planejamento, coordenação e condução de ações voltadas ao restabelecimento da lei para a normalização do TO/A Op. Pode englobar ações de apoio à polícia internacional (ONU), de apoio ao monitoramento das ações das forças de segurança pública, de apoio à construção de infraestrutura prisional, de apoio à identificação de mortos e sepultamento e de apoio à negociação e mediação em conflitos.

Princípio	Tarefa	Descrição
Estabelecimento do ambiente seguro e estável	Contribuir com o bem-estar social e econômico para a normalização do TO/A Op	Consiste no planejamento, coordenação e condução de ações voltadas à melhoria da situação de bem-estar social e econômico da população para a normalização do TO/A Op. Pode englobar ações de apoio à prevenção de deslocamento de civis em decorrência do conflito, ações de apoio à administração de refugiados e/ou deslocados, ações de apoio à distribuição emergencial de alimentos, ações de apoio à prevenção de epidemias, ações de apoio à construção de abrigos e escolas, ações de apoio à supervisão de mecanismos de recebimento de doações estrangeiras, ações de apoio à restauração do fornecimento de energia elétrica e de segurança de recursos naturais. Pode, também, incluir as ações subsidiárias para contribuir com o atendimento das necessidades básicas e dos direitos humanos da população (apoiar a defesa civil, no atendimento a calamidades públicas; prestar apoio da engenharia militar, em obras de infraestrutura; desobstruir vias; e prestar atendimento médico), ações para cooperar com a restauração de serviços essenciais, com a assistência e a logística humanitária.
	Contribuir com a governança e participação para a normalização do TO/A Op	Consiste no planejamento, coordenação e condução de ações voltadas à melhoria da situação de bem-estar social e econômico da população para a normalização do TO/A Op. Pode englobar ações de segurança e apoio à fiscalização de eleições, de apoio a outras agências, de apoio a acordos políticos, de apoio à administração civil e de apoio à transição de autoridade.

ANEXO C

PLANO DE PROTEÇÃO DE CIVIS (EXEMPLO)

Este anexo apresenta um exemplo de Plano de Proteção de Civis como Anexo ou Apêndice ao Plano/Ordem de Operações.

(Classificação Sigilosa)

Nr Exemplar
Órgão Expedidor
Local da Expedição
Data-hora
Indicativo

PLANO DE PROTEÇÃO DE CIVIS

Referências: listar documentos, cartas e calcos utilizados no planejamento, particularmente Diretriz Esc Sp, Planos e ordens do Esc Sp, Produtos dos planejamentos do Esc Sp e considerado, regras de engajamento e outros documentos.

ORGANIZAÇÃO POR TAREFAS

COMENTÁRIOS:

- Listar a organização do Comando considerado, onde deverão ser indicados os meios de cada Força (nacional e/ou internacional), órgãos de segurança e outros órgãos envolvidos.
- A organização por tarefas será omitida quando o plano for anexo a outro documento, tais como um plano ou ordem de operações.

1.1 Forças Conjunta (se for o caso)

1.2 Forças Singulares (se for o caso)

1.3 Força-Tarefa (se for o caso)

1.4 Comando Logístico (se for o caso)

.....

1. SITUAÇÃO (apresentar informações acerca do ambiente operacional de relevância para a proteção de civis)

a. Generalidades

- Apresentação do ambiente operacional, baseada no estudo dos fatores da decisão e, principalmente, dos fatores operacionais, enquadrados no Processo de Integração Terreno, Condições Meteorológicas, Inimigo e Considerações Civis (PITCIC), levando em consideração os aspectos focados na proteção de civis.

b. Forças Inimigas (Militares)/Adversas (se for o caso)

- 1) Considerações sobre a atuação de Forças Militares, Forças Paramilitares, Agentes Perturbadores da Ordem Pública, dentre outras forças ou elementos que possam interferir na execução da operação e atuar sobre nossas tropas e/ou civis.

- 2) É presumido que os conhecimentos mais aprofundados sobre essas forças ou elementos estejam em outros documentos.

c. Outras ameaças

- Relacionar todas as ameaças possíveis decorrentes da análise de

gerenciamento de risco, elencando possíveis catástrofes, calamidades, dentre outros.

d. Forças Amigas

1) Enumerar e qualificar sucintamente os elementos especializados para as atividades de proteção de civis dos Esc Sp e vizinhos.

2) Enumerar e qualificar sucintamente os elementos especializados envolvidos nas operações de informação, abrangendo os Esc Sp, considerado, subordinados e vizinhos.

3) Enquadramento de eventuais forças armadas estrangeiras e órgãos de segurança pública, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros.

4) A discriminação das forças amigas, assim como das agências apoiadoras, que contribui para a resposta aos quesitos relativos às capacidades ou imperativos de supervisão, coordenação, apoio ou colaboração de interesse das atividades de proteção de civis.

5) Relacionar as informações necessárias relativas a esses vetores militares e civis já supracitados, por vezes, não participantes da operação, bem como suas capacidades e/ou prazos de recebimento e reversão (se necessário).

e. Centros de Gravidade

- Apresentar os CG identificados, amigo e inimigo (Quadro Resumo).

f. Meios recebidos e retirados

1) Relacionar os meios recebidos para a execução das atividades de proteção de civis, incluindo os respectivos períodos de vigência, bem como relacionar os meios que, anteriormente disponíveis, tenham sido retirados.

2) Enumerar as organizações governamentais e não governamentais, elementos especializados de nossa Força, elementos de outras Forças Singulares e/ou Auxiliares, elementos de forças armadas e/ou agências estrangeiras que contribuam para o cumprimento da missão com suas capacidades.

g. Premissas básicas

- Suposições retiradas da interpretação da missão do Esc Sp que devem ser consideradas como “fatos” no planejamento do escalão considerado. Ex.: o estabelecimento de Corredor Humanitário em determinada rodovia na área de atuação das tropas.

h. Aspectos jurídicos

- Considerações, de maneira geral, sobre o cumprimento dos dispositivos legais para o emprego das tropas, abordando todo o regramento jurídico nacional e internacional e outras normas estabelecidas especificamente para o desenvolvimento da operação ou atividades de proteção de civis, como as regras de engajamento.

2. MISSÃO

- A descrição da missão deve ser clara e objetiva, percorrendo, em linhas gerais, sobre o que será realizado, quando, onde, em favor de quem e com que finalidade.

- A intenção do comandante orienta o exercício da iniciativa em proveito da missão. Caso não haja diferença ou especificidade para as referidas atividades, é dispensável a replicação da intenção do comandante, já citada em documento anterior.

3. EXECUÇÃO

a. Concepção Geral

1) Apresentar, inicialmente, de forma sucinta, como as atividades de proteção de civis serão realizadas pelo escalão considerado e seu desencadeamento, incluindo (se for o caso) um esquema da operação ou atividades, bem como as fases e os prazos para a sua concretização.

2) De acordo com o faseamento de toda a operação/atividades, estabelecer os objetivos e principais tarefas para cada fase.

Fase 1 (...)

1) **Objetivos da fase:** estabelecer o principal resultado/produto que se pretende atingir com o término de determinada fase.

2) **Conceito das operações:** especificar as atividades/ações/tarefas a serem realizadas em cada fase, identificando seus respectivos responsáveis (quem e o quê).

3) **Sincronização das ações:** apresentar como, quando e onde as atividades/ações/tarefas serão realizadas, especificando o sincronismo e a interdependência entre elas.

4) **Atividades de apoio:** especificar as atividades das funções de combate, comando e controle, inteligência, logística, fogos e proteção, que irão apoiar o conceito estabelecido para a fase considerada.

5) **Meios:** especificar os meios visualizados para o cumprimento das atividades/ações/tarefas em cada fase estabelecida.

6) **Indicadores:** estabelecer as metas a serem atingidas durante a respectiva fase, constituindo parâmetros para a avaliação e acompanhamento do desenvolvimento da operação em relação aos efeitos e ações/tarefas desejadas em cada fase.

Fase X (...)

.....

b. Ordem aos Elementos Subordinados (elencar todos os elementos da organização por tarefas)

1) Enumerar ações deliberadas, nas quais a tropa executa as operações básicas (ofensiva, defensiva e de coordenação e cooperação com agências), que colaboram com o estabelecimento ou restabelecimento do *status quo* do ambiente operacional.

2) As ações/tarefas são determinadas seguindo a estrutura organizacional estabelecida para o desencadeamento das atividades e/ou operação de proteção de civis. Ex.: estabelecimento do Centro de Coordenação Civil-Militar (C³M), Unidades e/ou equipes especializadas em Assuntos Cíveis, dentre outras.

3) Possíveis tarefas a serem executadas pela tropa na Área de Reunião de Evacuados (ARE) incluem ações de bloqueio e triagem, garantindo o controle de acesso e a segurança do perímetro, monitoramento e controle rigoroso de entrada e saída de civis, verificação de identidade e comportamento com o apoio de inteligência e vigilância, além de assistência básica emergencial, como distribuição de alimentos, suporte médico e triagem de saúde inicial. No Centro de Controle de Evacuados (CCE), as tarefas envolvem o cadastro e a organização dos civis, o fornecimento de ajuda humanitária emergencial, a segurança e retirada coordenada da zona de combate (se aplicável), além da coordenação entre agências civis e militares para otimizar recursos e garantir um processo de evacuação eficiente. O CCE também se encarrega do registro atualizado dos civis processados e da oferta de abrigo temporário, alimentação e apoio psicológico para estadias de maior duração, criando um ponto de contato essencial para comunicação com as autoridades e facilitando o

reencontro de familiares. Na Base Intermediária de Apoio (BIAp), localizada em área de maior segurança no Teatro de Operações (TO), as tarefas envolvem atualização de cadastros e documentos, atendimento médico e psicológico mais detalhado, organização do transporte e apoio logístico para o deslocamento final ao Local de Destino Seguro (LDS). Além disso, a BIAp se ocupa da manutenção de suprimentos, da proteção e vigilância do perímetro e da preparação dos civis para o próximo deslocamento. No LDS, as tarefas incluem a recepção de civis em uma área fora de conflito, provisionando abrigo e infraestrutura de longa permanência, com serviços de saúde, educação, assistência social e programas de reintegração e adaptação. A tropa no LDS facilita o reencontro de familiares e mantém a segurança do local, coordenando com ONGs e organizações internacionais o apoio psicológico e socioeconômico dos civis, que ali permanecem até que possam retornar ao local de origem ou até serem reassentados conforme a situação de crise se estabilizar.¹

c. Prescrições Diversas

1) Complementar, se necessário, com eventuais diretrizes previamente definidas pelos escalões superiores ou dirigidas para o escalão subordinado. Essas diretrizes são aplicáveis, por exemplo, à revisão, atualização ou complementação do planejamento das atividades de proteção de civis.

2) Discriminar rotinas e processos necessários à execução da avaliação, os quais não sejam enquadrados pelas técnicas e procedimentos doutrinários, mas que sejam exigidos pela situação particular vivida.

3) Estabelecer os cronogramas e prazos que expressam as principais etapas ou tarefas envolvendo as atividades de proteção de civis. Incluem nesse conjunto: prazo para a adjudicação de meios, atividades de adestramento específico, deslocamentos, realização de reconhecimentos, prazo para atualização de levantamentos de área, levantamento e apresentação de necessidades e demandas logísticas, oportunidade para a descentralização de recursos financeiros, prazos para confecção e distribuição de produtos, início das campanhas, datas de *briefings* e *debriefings*, prazo para a emissão de relatórios, dentre outros.

4) Pressupõe-se que os elementos essenciais de inteligência identificados sejam objeto de pedidos de obtenção de conhecimentos submetidos à inteligência. Não obstante, a discriminação dos EEI é importante não só como referência para o controle das necessidades encaminhadas, mas também para a eventual produção de conhecimentos no âmbito das atividades de proteção de civis, seja por meio de ações de coleta a ser reportada à inteligência na condição de informe, seja como resultado de análises técnicas.

5) Enumerar tarefas e prescrições comuns a dois ou mais elementos subordinados, as quais não tenham sido enunciadas anteriormente.

6) Apresentar prescrições de coordenação com outras capacidades e das células funcionais do EM, bem como prescrições de coordenação ou cooperação com agências amigas nacionais e internacionais.

4. LOGÍSTICA

- Seguindo, de maneira geral, a sequência lógica do tópico de logística de uma ordem de operações, as atividades elencadas nesse momento devem estar focadas para a demanda da população que sofre os impactos da crise.

¹ Mod Nr 01/2025

- Devem constar as prescrições orientadas à sustentação das atividades de proteção de civis.

- Prescrições quanto à sustentação logística devem ser explicitadas segundo cada uma das funções logísticas, principalmente com estabelecimento de módulos, visto que as atividades, normalmente, são executadas com a integração de outros órgãos e forças estabelecidas.

- Algumas ações/tarefas pertinentes: ações relativas à evacuação aeromédica, ações de assuntos mortuários, relativos ao tratamento de restos mortais de civis e militares, dentre outras.

- Coordenação de assuntos relacionados às finanças, explicitando procedimentos no que concerne à gestão financeira e ao registro contábil, o que inclui: levantamento de necessidades, limites financeiros estabelecidos e prestação de contas, dentre outros.

a. Organização do apoio logístico

.....

b. Suprimento

.....

c. Manutenção

.....

d. Saúde

.....

e. Transporte

.....

f. Engenharia

.....

g. Recursos Humanos

.....

h. Salvamento

.....

i. Prescrições Diversas

.....

5. COMANDO E CONTROLE

- Expressar prescrições que convém ser mais detalhadas, de modo a reforçar ou complementar os demais documentos do corpo da ordem ou plano de operações, principalmente, os relativos às ligações civis-militares.

- Incluem orientações específicas quanto ao(s): exercício do canal técnico; estabelecimento de medidas mais restritivas que as praticadas por outros elementos, no contexto da manobra e/ou medidas peculiares e que envolvem, por exemplo, a utilização de recursos locais de comunicações, o emprego de sistemas dedicados e a assinalação de procedimentos específicos de segurança das comunicações; e procedimentos peculiares das equipes ou elementos de ligação, os quais complementam as prescrições doutrinárias.

- Estabelecer uma lista telefônica com todos os elementos militares e civis necessários para a coordenação das ações de proteção de civis.

- Citar a localização do Posto de Comando do escalão considerado, bem como a localização dos diversos postos de comando e de coordenação dos vetores civis e militares envolvidos na operação.

a. Coordenação

- Estabelecer as relações que devem ser mantidas, durante a operação entre os meios civis e militares.

b. Controle

- Estabelecer os procedimentos impostos e os necessários para a manutenção do fluxo das informações entre os meios civis e militares.

c. Comunicações

- Estabelecer todas as ordens sobre os sistemas de comunicações e as prescrições relativas ao uso dos meios de comunicações, incluindo as diretrizes para a apropriação dos meios civis na área de responsabilidade.

d. Prescrições diversas

.....

6. PESSOAL

1) Apresentar outras coordenações necessárias para o desenvolvimento das operações ou atividades/tarefas de proteção de civis.

2) Esses tópicos poderão apresentar somente os aspectos que se relacionam com a referida operação ou atividade de proteção de civis.

7. OPERAÇÕES DE INFORMAÇÃO

.....

8. ASSUNTOS CIVIS

.....

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Neste item, são apresentadas prescrições de caráter geral, não constantes dos itens anteriores.

10.**X. OUTROS DOCUMENTOS****a. Anexos**

- 1) Inteligência
- 2) Calco de Operações
- 3) Matriz de Sincronização
- 4) Regramento Jurídico/regras de engajamento
- 5) Logística (em razão do volume de informações pode ser necessário a confecção de um anexo logístico)
- 6) Comando e Controle (em razão do volume de informações pode ser necessário a confecção de um anexo de comando e controle)
- 7) Pessoal
- 8) Operação de Informação
- 9) Assuntos Civis
- 10) Operações Especiais

- 11) Administração Financeira
- 12) Modelo de Relatório sobre Efeitos Colaterais
- 13) Documentos atinentes ao treinamento e à capacitação das tropas a serem empregadas e agências nacionais e internacionais em apoio às atividades de proteção de civis: Cronograma de Atividades
- 14) Outros

.....

b. Distribuição (quando for o caso)

.....

c. Autenticação (quando for o caso)

.....

(Classificação Sigilosa)

ANEXO D

RELATÓRIO SOBRE EFEITOS COLATERAIS (EXEMPLO)

O relatório de efeitos colaterais tem duas finalidades. A primeira é servir como um banco de dados para o sistema de lições aprendidas da tropa empregada e para o Exército Brasileiro. A outra é fornecer dados para investigações que se façam necessárias, após ações envolvendo baixas civis e comprometimento de estruturas civis.

Neste exemplo, a 1ª e 2ª Seções contêm informações gerais sobre o incidente e sobre danos a estruturas civis, respectivamente. A 3ª Seção contém dados de especial interesse para a condução de investigações. As Seções podem ser adaptadas, conforme a situação.

RELATÓRIO SOBRE EFEITOS COLATERAIS			
1ª SEÇÃO – INFORMAÇÕES SOBRE O INCIDENTE			
INFORMAÇÕES GERAIS			
Data e Hora do Incidente			
Localização			
Unidade(s) envolvida(s)			
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DA MISSÃO			
Tipo de Missão (patrulha, PSE, posto de controle, etc.)			
Hora de Início da Operação		Hora de Término da Operação	
Condições do Tempo			
Fato ou circunstância que levou ao engajamento			
Outras tropas envolvidas			
INFORMAÇÕES SOBRE O ENGAJAMENTO			
INFORMAÇÕES DO ATIRADOR			
Unidade			
Nacionalidade			
Tempo de missão neste local			
Número de missões reais anteriores			
Localização durante o incidente			
INFORMAÇÕES SOBRE O ALVO			
Descrição do alvo			
Distância entre o alvo e o atirador			
Meio de Identificação do alvo	Ato Hostil ()	Intenção Hostil ()	Alvo deliberado ()
Regra de engajamento utilizada			
Foi mantido contato com o alvo durante todo o engajamento?	SIM ()		NÃO ()
Sistema de armas empregado			
Tipo de munição empregada			
Plataforma usada para disparo da arma			
Atirador estava sob fogo oponente?	SIM ()		NÃO ()
Os tiros atingiram o alvo?	SIM () NÃO ()		Se NÃO, por quê?
Se o mau funcionamento da arma afetou o engajamento	SIM () NÃO ()		Se SIM, como?

Se as condições de luz no local afetaram a capacidade de atingir o alvo	SIM () NÃO ()	Se SIM, como?	
Número de civis mortos (suspeitos e confirmados)		Número de civis feridos (suspeitos e confirmados)	
As baixas civis foram causadas diretamente pelos tiros ou por efeitos secundários?		Tiros ()	Secundários ()
Qual o objetivo dos disparos realizados?			
Instalações Civis atingidas (centros de ensino, de saúde, sistemas de transportes, de energia, de água, de comunicações e outros serviços essenciais)			
AVALIAÇÃO DE EFEITOS COLATERAIS			
Houve substituição da unidade após a missão?	SIM () NÃO ()	Se SIM, por qual unidade?	
Foi realizada avaliação dos efeitos colaterais, com foco na identificação de vítimas civis, após a missão?		SIM () NÃO ()	
Foi realizada avaliação dos efeitos colaterais, em relação às instalações civis, após a missão?		SIM () NÃO ()	
Quanto tempo após a missão a avaliação dos efeitos colaterais foi realizada?			
Quais fatores dificultaram a avaliação de baixas civis?			
Quais fatores dificultaram a avaliação dos efeitos colaterais às instalações civis?			
INFORMAÇÕES DE REDUÇÃO DOS EFEITOS COLATERAIS			
Houve assistência médica às vítimas civis?		SIM () NÃO ()	
Foi realizado algum acordo com lideranças locais?	SIM () NÃO ()	Se SIM, quais?	
Foi realizado algum pagamento de indenização?	SIM () NÃO ()	Se SIM, quanto, para quem e quanto tempo depois da missão?	
Foi divulgada alguma informação do incidente?	SIM () NÃO ()	Se SIM, como?	
Quais outras medidas de redução foram adotadas?			

2ª SEÇÃO – INFORMAÇÕES SOBRE DANOS A ESTRUTURAS CIVIS	
INFORMAÇÕES SOBRE PROPRIETÁRIO DA ESTRUTURA	
Nome do Proprietário ou Responsável	
Endereço	
Forma de contato	
INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA	
CATEGORIA	
☐ Estradas e Pontes	☐ Instalações Públicas
☐ Instalações de serviços essenciais	☐ Instalações privadas não comerciais
☐ Instalações privadas comerciais	☐ Outros
Descrição da instalação	
Descrição do dano	
Impacto decorrente do dano	
Custo estimado de recuperação	
FOTOGRAFIAS	

3ª SEÇÃO – INFORMAÇÕES DE SUPORTE PARA INVESTIGAÇÕES			
INFORMAÇÕES GERAIS DO INCIDENTE			
Data e Hora			
Localização			
Unidade(s)			
Número confirmado de civis mortos			
Número confirmado de civis feridos			
Número suspeito de civis mortos			
Número suspeito de civis feridos			
Nome da vítima	Idade	Sexo	Tipo de lesão
1 -			
2 -			
3 -			
4 -			
Descrição de incidentes anteriores neste local ou próximo a ele			
INFORMAÇÕES DA UNIDADE			
Nome da unidade e subordinação			
Tempo que a unidade está em operação			
A unidade recebeu treinamento das regras de engajamento?	SIM () NÃO ()	Data do último treinamento	
A unidade recebeu treinamento para uso proporcional da força?	SIM () NÃO ()	Data do último treinamento	
A unidade sofreu baixas nos últimos 30 dias?	SIM () NÃO ()	Descrição	
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DA MISSÃO			
Tipo de Missão (Patrulha, Posto de Segurança Estática, <i>Check Point</i> etc.)			
Tempo de planejamento da missão			
A unidade envolvida já realizou este tipo de missão?	SIM () NÃO ()	Se SIM, quantas vezes?	
Horário de Início da Operação		Horário de Término da Operação	
Situação inimiga antes da			

Operação			
Situação dos civis antes da Operação			
Situação das instalações civis antes da Operação			
Condições climáticas durante as Operações			
Qual a situação entre a tropa e o oponente?			
Qual a situação de outras tropas e o oponente?			
Algum líder civil participou do planejamento da Operação?	SIM () NÃO ()	Se SIM, quem?	
INFORMAÇÕES SOBRE O ENGAJAMENTO			
INFORMAÇÕES DO ATIRADOR			
Unidade			
Nacionalidade			
Tempo de missão neste desdobramento			
Número de missões reais anteriores			
Tempo de descanso antes do início da missão			
Localização do atirador			
Regra de Engajamento usada			
Sistema de arma utilizado			
Plataforma utilizada (viatura, aeronave etc.)			
O atirador estava sob fogo oponente?	SIM () NÃO ()		
O atirador era qualificado para o sistema de arma utilizado?	SIM () NÃO ()		
Os tiros atingiram o alvo pretendido?	SIM () NÃO ()	Se NÃO, por quê?	
O mau funcionamento da arma afetou o engajamento?	SIM () NÃO ()	Se SIM, como?	
INFORMAÇÕES SOBRE O ALVO			
Descrição do alvo			
Localização do alvo			
Distância entre o alvo e o atirador			
Atitude do alvo	Ato Hostil ()	Intenção Hostil ()	Alvo deliberado ()
Regra de engajamento utilizada			
Foi mantido contato com o alvo durante todo o engajamento?	SIM ()		NÃO ()
As condições de luz no local afetaram a capacidade de atingir o alvo?	SIM () NÃO ()		Se SIM, como?
Número de civis mortos (suspeitos e confirmados)			Número de civis feridos (suspeitos e confirmados)
As baixas civis foram causadas diretamente pelos tiros ou por efeitos secundários?	Tiros ()		Secundários ()
Qual o objetivo dos disparos realizados?			

APOIO AÉREO APROXIMADO		
Houve apoio aéreo durante a missão?	SIM () NÃO ()	Se SIM, qual tipo?
A aeronave estava sob fogo oponente?	SIM () NÃO ()	
O solicitante do apoio estava sob fogo oponente?	SIM () NÃO ()	
Qual o efeito desejado do elemento apoiado?		
Quem decidiu pelo apoio aéreo?		
As aeronaves sabiam a localização do solicitante do apoio?	SIM () NÃO ()	
As aeronaves sabiam a localização de civis durante a missão?	SIM () NÃO ()	
O local do alvo foi transmitido ao apoio aéreo?	SIM () NÃO ()	
Havia um observador de tiro (ou guia aéreo avançado) no local da missão?	SIM () NÃO ()	
O alvo era visível para o solicitante do apoio aéreo?	SIM () NÃO ()	
Qual a distância entre o alvo e o solicitante do apoio aéreo?		
Como a identificação positiva do alvo foi estabelecida?		
Como e por quem foi realizada uma estimativa de danos colaterais?		
Altitude da aeronave		

AValiação DOS EFEITOS COLATERAIS		
Houve substituição da unidade após a missão?	SIM () NÃO ()	Se SIM, para qual unidade?
A substituição foi planejada?	SIM () NÃO ()	
Foi realizada avaliação dos efeitos colaterais, com foco na identificação de vítimas civis, após a missão?	SIM () NÃO ()	
Foi realizada avaliação dos efeitos colaterais, em relação às instalações civis, após a missão?	SIM () NÃO ()	
Quanto tempo após a missão a avaliação dos efeitos colaterais foi realizada?		
Como a avaliação de baixas civis foi realizada?		
Como a avaliação dos efeitos colaterais às instalações civis foi realizada?		
Todas as vítimas civis foram identificadas?	SIM () NÃO ()	Se NÃO, como outras vítimas foram identificadas?
Quais fatores dificultaram a avaliação de baixas civis?		
Quais fatores dificultaram a avaliação dos efeitos colaterais às instalações civis?		
INFORMAÇÕES DE REDUÇÃO		
Houve assistência médica às vítimas civis?	SIM () NÃO ()	
Em quanto tempo os cuidados médicos foram prestados?		
Alguma vítima foi evacuada para atendimento adicional?	SIM () NÃO ()	Se SIM, por quê?

A assistência médica foi coordenada com familiares ou lideranças locais?		SIM () NÃO ()
Foi realizado algum acordo com lideranças locais?	SIM () NÃO ()	Se SIM, quais?
Foi realizado algum pagamento de indenização?	SIM () NÃO ()	Se SIM, quanto, para quem e quanto tempo depois da missão?
Foi divulgada alguma informação do incidente?	SIM () NÃO ()	Se SIM, como?
Quais outras medidas de redução foram adotadas?		
As medidas de redução foram bem-sucedidas?	SIM () NÃO ()	Por quê?
DIVULGAÇÃO		
QUANDO		DESTINO

GLOSSÁRIO

PARTE I – ABREVIATURAS E SIGLAS

A

Abreviaturas/Siglas	Significado
A Op	Área de Operações
AAAe	Artilharia Antiaérea
ACISO	Ação cívico-social
AECOPE	Áreas, Estruturas, Capacidades, Organizações, Pessoas e Eventos
Ap	Apoio
APA	Aceitabilidade, Praticabilidade e Adequabilidade
APOP	Agentes Perturbadores da Ordem Pública
ARE	Área de Reunião de Evacuados ²

B

Abreviaturas/Siglas	Significado
BIAp	Base Intermediária de Apoio ³

C

Abreviaturas/Siglas	Significado
CCE	Centro de Controle de Evacuados ⁴
C Ex	Corpo de Exército
C ²	Comando e Controle
C ³ M	Centro de Coordenação Civil-Militar
CCOp	Centro de Coordenação de Operações
CG	Centro de Gravidade
CIMIC	Cooperação Civil-Militar (do termo inglês <i>civil-military co-operation</i>)
Cmt	Comandante
Com	Comunicações
COMAE	Comando de Operações Aeroespaciais
Cpcd	Capacidade
CRI	Capacidades Relacionadas à Informação

² Mod Nr 2/2025³ Mod Nr 3/2025⁴ Mod Nr 4/2025

D

Abreviaturas/Siglas	Significado
DICA	Direito Internacional dos Conflitos Armados
DIDH	Direito Internacional dos Direitos Humanos
DE	Divisão de Exército
DIH	Direito Internacional Humanitário
DiCoVAP	Dispositivo, Composição, Valor, Atividades recentes e atuais e Peculiaridades
DQBRN	Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear

E

Abreviaturas/Siglas	Significado
EB	Exército Brasileiro
EEI	Elementos Essenciais de Inteligência
EFD	Estado Final Desejado
EM	Estado-Maior
Esc Sp	Escalão Superior

F

Abreviaturas/Siglas	Significado
F Ter	Força Terrestre
FTC	Força Terrestre Componente

I

Abreviaturas/Siglas	Significado
IRVA	Inteligência, Reconhecimento, Vigilância e Aquisição de Alvos

L

Abreviaturas/Siglas	Significado
L Esf	Linha de Esforço
L Op	Linha de Operação
LDS	Locla de Destino Seguro ⁵

⁵ Mod Nr 5/2025

M

Abreviaturas/Siglas	Significado
MC	Manual de Campanha
MCOE	Metodologia de Concepção Operativa do Exército
Mnt	Manutenção

N

Abreviaturas/Siglas	Significado
Nec	Necessidade

O

Abreviaturas/Siglas	Significado
Of Ptç Civ	Oficial de Proteção de Civis
Obj	Objetivo
OCCA	Operações de Cooperação e Coordenação com Agências
OM	Organização Militar
OMDS	Organizações Militares Diretamente Subordinadas
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas

P

Abreviaturas/Siglas	Significado
PBCE	Posto de Bloqueio e Controle de Estradas
PBVC	Posto de Bloqueio e Controle de Vias
PD	Pontos Decisivos
PITCIC	Processo de Integração Terreno, Condições Meteorológicas, Inimigo e Considerações Civis
PMESII-AT	Político, Militar, Econômico, Social, Informação, Infraestrutura, Ambiente Físico e Tempo
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPCOT	Processo de Planejamento e Condução das Operações Terrestres
Ptç Civ	Proteção de Civis

R

Abreviaturas/Siglas	Significado
RE	Regras de Engajamento

S

Abreviaturas/Siglas	Significado
SISDABRA	Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro

T

Abreviaturas/Siglas	Significado
TO	Teatro de Operações

Z

Abreviaturas/Siglas	Significado
Z Reu	Zona de Reunião

GLOSSÁRIO

PARTE II – TERMOS E DEFINIÇÕES

Agência(s) – São organizações, instituições e entidades, governamentais ou não, civis ou militares, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, fundamentadas em instrumentos legais e/ou normativos que têm competências específicas e que exercem alguma interferência, possuam interesse ou podem ser instrumentos, atores ou partes na prevenção de ameaças, no gerenciamento de crises e/ou na solução de conflitos.

Ambiente Operacional – Conjunto de condições e circunstâncias que afetam o emprego das forças militares e influem nas decisões do comandante.

Assuntos Cíveis – Conjunto de atividades referentes ao relacionamento do componente militar com as autoridades cíveis e a população da área ou território sob responsabilidade ou jurisdição do comandante desta organização ou força. Compreendem assuntos de governo e CIMIC.

Assuntos de Governo – Atividade de assuntos cíveis na qual, em uma situação de guerra ou comoção interna, devem ser normatizadas as relações entre o comandante militar e as forças a ele subordinadas com as autoridades e com a população da área submetida à condução de ações pela força, no que se refere à administração local, considerando as atividades governamentais, econômicas, de serviços públicos e especiais. As relações são estabelecidas nos níveis político, estratégico e operacional. Em missões de paz, são conduzidas pelo componente civil.

Capacidades Críticas – São as habilidades primárias existentes em um centro de gravidade, num determinado cenário, situação ou missão.

Capacidades Relacionadas à Informação – CRI é uma ferramenta técnica ou atividade empregada em uma perspectiva da dimensão informacional, que pode ser usada para criar efeitos e condições desejáveis. Entre elas estão incluídas a Inteligência, a Comunicação Social, as Operações Psicológicas, a Guerra Eletrônica, a Guerra Cibernética e os Assuntos Cíveis.

Centro de Gravidade – 1. Ponto essencial de uma nação, de forças militares ou de sistemas diversos, cujo funcionamento é imprescindível à sobrevivência do conjunto. 2. Ponto de onde uma força militar (amiga ou inimiga), pelas suas características, capacidades ou localidades, extrai sua liberdade de ação, força física ou vontade de lutar.

Consciência Situacional – Percepção precisa dos fatores e condições que afetam a execução da tarefa durante um período determinado de tempo, permitindo ou proporcionando ao seu decisor estar ciente do que se passa ao

seu redor e assim ter condições de focar o pensamento à frente do objetivo. É a perfeita sintonia entre a situação percebida e a situação real.

Considerações Cíveis – As considerações cíveis analisam a influência da cultura e das atividades da população local sobre o TO/A Op e a condução das operações sobre essas populações. Inclui efeitos da infraestrutura, das instituições e organizações cíveis e da liderança política/civil local. As considerações cíveis compreendem seis vetores: áreas, estruturas, capacidades, organizações, pessoas e eventos (AECOPE).

Cooperação Civil-Militar – Caracteriza-se por atividades que buscam estabelecer, manter, influenciar ou explorar as relações entre as forças militares, as agências, as autoridades e a população em uma área operacional. Contribui para atingir os objetivos militares e garantir um ambiente seguro e estável, de acordo com a natureza da missão. A CIMIC está inserida nos assuntos cíveis e compreende ações comunitárias e de coordenação com organizações não governamentais, organizações internacionais, organizações privadas e, eventualmente, organizações governamentais. As relações são, normalmente, estabelecidas nos níveis operacional e tático.

DICA – O Direito Internacional Humanitário (DIH), também chamado de Direito da Guerra ou de Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), é o conjunto de normas internacionais, de origem convencional ou consuetudinária, especificamente destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não internacionais, e que limita, por razões humanitárias, o direito das partes em conflito de escolher livremente os métodos e os meios utilizados na guerra, ou que protege as pessoas e os bens afetados, ou que possam ser afetados pelo conflito.

Direitos Humanos – O conceito de direitos humanos refere-se à tutela dos direitos fundamentais dos indivíduos perante o Estado (relação Estado-Indivíduo), tais como o direito à vida, à liberdade e aos direitos sociais, políticos, culturais e econômicos, que, no conjunto, limitam a possibilidade de arbitrariedade ou a exacerbação do conceito de soberania do Estado perante os cidadãos.

Efeito Colateral – Conjunto de ações que envolvam lesões ou danos à pessoa ou à estrutura civil, que não constitua alvo militar no contexto das operações militares em vigor.

Estado Final Desejado – Situação, política ou militar, favorável que deve ser alcançada quando a operação estiver finalizada.

Fatores da Decisão – Sistematização do estudo de uma situação de combate que é dividida cartesianamente para maior detalhamento de cada questão. As partes constitutivas deste estudo são os fatores da decisão: a missão, o

inimigo, o terreno e as condições meteorológicas, os meios e o tempo disponível.

Fatores Operacionais – São aspectos militares e não militares que diferem de uma área de operações para outra e afetam as operações. Descrevem não só os aspectos militares de um ambiente operacional, mas também a influência da população sobre ela, abrangendo as dimensões humana, física e informacional.

Força Adversa – Pessoas, grupos de pessoas ou organizações cuja atuação comprometa o pleno funcionamento do estado democrático de direito, a paz social e a ordem pública.

Genocídio – Ato cometido com a intenção de destruir, no todo ou em parte, uma nação, etnia, raça ou grupo religioso.

Limpeza Étnica – Ato de violência generalizado e sistemático destinado a forçar um grupo étnico a deixar determinada área.

Não Combatente – 1. Indivíduo não militar, servidor civil ou contratado, que presta serviço às Forças Armadas. 2. Indivíduo da população em território ocupado ou no teatro de operações, que não se envolve ou pratica atos de hostilidade. 3. Militar que realiza serviços técnicos, administrativos e logísticos, em apoio aos combatentes que participam diretamente do combate. 4. Expressão que abrange os civis e militares que serão evacuados no desenvolvimento de uma evacuação de não combatentes.

Operações Interagências – Interação das Forças Armadas com outras agências com a finalidade de conciliar interesses e coordenar esforços para a consecução de objetivos ou propósitos convergentes que atendam ao bem comum, evitando a duplicidade de ações, dispersão de recursos e a divergência de soluções com eficiência, eficácia, efetividade e menores custos. O mesmo que OPERAÇÕES EM AMBIENTE INTERAGÊNCIAS.

Operações no Amplo Espectro – Combinação de atitudes - ofensiva, defensiva, de pacificação e de apoio a órgãos governamentais - empregada nas operações militares, sucessiva ou simultaneamente, como parte de uma Força Terrestre ou conjunta. As ações executadas - letais e não letais - devem obedecer ao critério de proporcionalidade com relação aos efeitos desejados e estarem sincronizadas entre si e com os objetivos estabelecidos para cada operação.

População Civil – Todas as pessoas que não sirvam às Forças Armadas, milícias ou forças paramilitares e que não estejam tomando parte diretamente nas hostilidades.

Proteção de Civis – Conjunto de esforços para reduzir os riscos de violência física contra civis, garantir o direito de acesso a serviços e recursos essenciais e contribuir para o estabelecimento de um ambiente seguro e estável.

Regras de Engajamento – Caracteriza-se por uma série de instruções predefinidas que orientam o emprego das unidades que se encontram na área de operações, consentindo ou limitando determinados tipos de comportamento, em particular o uso da força, a fim de atingir os objetivos políticos e militares estabelecidos pelas autoridades responsáveis. Dizem respeito à preparação e à forma de condução tática dos combates e engajamentos, descrevendo ações individuais e coletivas, incluindo as ações defensivas e de pronta resposta.

Requisitos Críticos – São aspectos julgados essenciais (condições, recursos e meios) para que um centro de gravidade mantenha suas capacidades críticas plenamente operativas.

Uso da Força – Violência, compulsão ou coerção exercida sobre ou contra alguém ou algo.

Vulnerabilidades Críticas – São deficiências dos requisitos críticos que os tornam suscetíveis à neutralização ou derrota, de forma a contribuir para que o centro de gravidade falhe em manter suas capacidades críticas. São pontos fracos do centro de gravidade que, ao serem explorados, resultam na sua desestabilização ou destruição.

REFERÊNCIAS

ACNUR- UNHCR. **Cartilha para refugiados no Brasil**. 2014. Disponível em: < https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2014/Cartilha_para_solicitantes_de_refugio_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 09 de março de 2021.

AUSTRÁLIA. **From Principle to Practice: Protecting civilians in violent contexts**. Australian Civil-Military Centre. 2019.

BARBERA, Joseph A.; STAMBLER, Kimberly S. **Engineering the Incident Command and Multiagency Coordination Systems**. Journal of Homeland Security and Emergency Management Nr 8-1. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 899**, de 25 de junho 1993. Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados. Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/6/1993, Página 8582 (Publicação Original).

BRASIL. **Decreto nº 42.121**, de 21 de agosto 1957. Promulga as Convenções concluídas em Genebra, a 12 de agosto de 1949, destinadas a proteger as vítimas da guerra. Diário Oficial da União - Seção 1 - 9/9/1957, Página 21453 (Publicação Original).

BRASIL. Exército. Centro de Comunicação Social do Exército. **Técnicas e Procedimentos de Comunicação Social. EB10-MT-11.001**. 1. ed. Brasília, DF: CComSEx, 2017.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **A Logística nas Operações. EB70-MC-10.216**. 1. ed. Brasília, DF: COTER, 2019.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Contrainteligência. EB70-MC-10.220**. 1. ed. Brasília, DF: COTER, 2019.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Cooperação Civil-Militar. EB 70-MC-10.221**. 1. ed. Brasília, DF: COTER, 2017.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Força Terrestre Componente. EB70-MC-10.225**. 1. ed. Brasília, DF: COTER, 2019.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Lista de Tarefas Funcionais. EB70-MC-10.341.** 1. ed. Brasília, DF: COTER, 2016.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Logística Militar Terrestre. EB70-MC-10.238.** 1. ed. Brasília, DF: COTER, 2018.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Operações. EB70-MC-10.223.** 5. ed. Brasília, DF: COTER, 2017.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Operação de Garantia da Lei e da Ordem. EB70-MC-10.242.** 1. ed. Brasília, DF: COTER, 2018.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Operações de Informação. EB70-MC-10.213.** 2. ed. Brasília, DF: COTER, 2019.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Operações de Paz. EB70-MC-10.219.** 3. ed. Brasília, DF: COTER, 2017.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Operações Psicológicas. EB70-MC-10.230.** 5 ed. Brasília: DF, 2021.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Planejamento e Emprego da Inteligência Militar. EB70-MC-10.307.** 1. ed. Brasília, DF: COTER, 2016.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **Processo de Planejamento e Condução das Operações Terrestres. EB70-MC-10.211.** 2. ed. Brasília, DF: COTER, 2020.

BRASIL. Exército. Estado-Maior. **Catálogo de Capacidades do Exército. EB20-C-07.001.** Brasília, DF: EME, 2015.

BRASIL. Exército. Estado-Maior. **Doutrina Militar Terrestre. EB20-MF-10.102.** 2. ed. Brasília, DF: EME, 2019.

BRASIL. Exército. Estado-Maior. **Manual de Abreviaturas, símbolos e convenções cartográficas. C 21-30.** Brasília, DF: EME, 2002.

BRASIL. Exército. Estado-Maior. **O Exército Brasileiro. EB20-MF-10.101.** 1. ed. Brasília, DF: EME, 2014.

BRASIL. Exército. Estado-Maior. **Operação em Ambientes Interagências. EB20-MC-10.201.** 1. ed. Brasília, DF: EME, 2013.

BRASIL. Exército. **Glossário de Termos e Expressões para uso no Exército. C 20-1.** Brasília, DF: Comando do Exército, 2009.

BRASIL. Exército. **Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército. EB10-IG-01.002.** 1. ed. Brasília, DF: Comando do Exército, 2011.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Doutrina Militar de Defesa. MD51-M-04.** 1. ed. Brasília, DF, 2007.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Glossário das Forças Armadas. MD35-G-01.** 5. ed. Brasília, DF: Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, 2015.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Manual de abreviaturas, siglas, símbolos e convenções cartográficas das Forças Armadas. MD33-M-02.** 3. ed. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Manual de emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas. MD34-M-03.** Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Notas Escolares da Comissão Interescolar de Doutrina de Operações Conjuntas.** 5 ed. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Operações Interagências. MD33-M-12.** 2. ed. Brasília, DF, 2017.

COLÔMBIA. **Manual Fundamental de Referencia del Ejército - MFRE 3-28, Apoyo de la Defensa a la Autoridad Civil Público.** Bogotá, DC, 2017.

COLÔMBIA. **Manual Fundamental de Referencia del Ejército - MFRE 3-7, Estabilidad.** Bogotá, DC, 2017.

COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949.** CCIV. 2016.

COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Normas Internacionales que rigen las operaciones militares.** CCIR. 2016.

COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949.** CCIV. 2017.

CONFERÊNCIA DE GENEBRA. **Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949.** Genebra. 1977.

CRUZ, Carlos Alberto dos Santos. **Improving Security of United Nations Peacekeepers:** we need to change the way we are doing business. Disponível em: <https://peacekeeping.un.org/sites/default/files/improving_security_of_united_nations_peacekeepers_report.pdf>. Acesso em: 09 de março de 2021.

FOLEY, Conor. **UN Peacekeeping Operations and the Protection of Civilians**. New York: Cambridge University Press, 2017.

GIFFEN, Alison C. **Enhancing the Protection of Civilians in Peace Operations**: from Policy to Practice. A background paper prepared for the Australian Government's Asia Pacific Civil-Military Centre of Excellence. 2011. Disponível em: < <https://www.acmc.gov.au/sites/default/files/2019-04/Enhancing%20the%20Protection%20of%20civilians%20in%20Peace%20Operations%20From%20Policy%20to%20Practice%20%28Background%20paper%29.pdf>>. Acesso em: 09 de março de 2021.

ICRC. **Protection of victims of armed conflict through respect of International Humanitarian Law**. 1999. Disponível em: < <https://www.icrc.org/en/doc/resources/documents/misc/57jpzn.htm>>. Acesso em: 09 de março de 2021.

ICRC. **Strengthening Protection in war - a search for professional standards**: summary of discussions among human rights and humanitarian organizations. Workshops at the ICRC, 1996-2000. Editor: Sylvie Giossi Caverzasio. Geneva: p. 21-22. 2001.

KANAAN, Georges Feres. **Operação Acolhida**: a maior operação conjunta-interagência e de natureza Humanitária no Brasil. Doutrina Militar Terrestre em Revista, v. 07, n. 18, 2019.

KELLY, Max; GIFFEN, Alisson. **Military Planning to Protect Civilians**: Proposed Guidance for United Nations Peacekeeping Operations. A Project of the Future of Peace Operations Program. The Stimson Center. Washington, DC, 2011.

ODELLO, Marco. **Fundamental Standards of Humanity**: a Common Language of International Humanitarian Law and Human Rights Law. International Humanitarian Law and Human Rights Law. Leiden, Boston. 2008.

ONU. DPKO/DFS. **Protection of Civilians**: implementing Guidelines for Military Components of United Nations Peacekeeping Missions. 2015.

ONU. United Nations High Commissioner for Refugees. **Guidelines on Maintaining the Civilian and Humanitarian Character of Asylum**. 2006.

PKSOI. **Protection of Civilians Military Reference Guide**. 2nd. ed. Carlisle, Pennsylvania: United States Army War College, 2018. Disponível em:< <https://publications.armywarcollege.edu/pubs/3520.pdf>>. Acesso em: 09 de março de 2021.

SANTOS, Carlos Edvaldo Torres. **O emprego de uma equipe de Assuntos Cíveis, em apoio a um Batalhão Brasileiro de Força de Paz, no Líbano**: uma proposta. 7p. Artigo para Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - ECEME, Rio de Janeiro, 2014.

SWINARSKI, Christophe. **Introdução ao Direito Internacional Humanitário**. Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Brasília, 1996.

TEIXEIRA, Darison Regis. **A Cooperação Civil-Militar nas frações valor batalhão participantes de operações de apoio a Órgãos Governamentais em Território Nacional**. 160p. Dissertação de Mestrado - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército, Rio de Janeiro, 2017.

U.S. (ARMY). **Army Design Methodology**. **ATP 5-0.1**. 2015.

U.S. (ARMY). Center for Army Lessons Learned. **Civilian Casualty Prevention**. **GTA 90-01-039**. 2016.

U.S. (ARMY). **Civil Affairs Operations**. **FM 3-57 (FM 3-05.40)**. Fort Benning, Georgia, 2011.

U.S. (ARMY). **Civilian Casualty Mitigation**. **ATTP 3-37.31**. 2012.

U.S. Headquarters US Army and US Marine Corps. **The Commander's Handbook on the Law of Land Warfare**: Field Manual FM 6-27/MCTP 11-10C. 2019.

U.S. International and Operational Law Department. **Law of Armed Conflict Deskbook**. 2015. Disponível em: <https://www.loc.gov/rr/frd/Military_Law/pdf/LOAC-Deskbook-2015.pdf>. Acesso em: 09 de março de 2021.

U.S. (ARMY). **Protection**. **ADP 3-37**. 2019. Disponível em: <https://fas.org/irp/doddir/army/adp3_37.pdf>. Acesso em: 09 de março de 2021.

U.S. (ARMY). **Protection of Civilians**. **ATP 3-07.6**. 2012, p. 1-84, 2015.

U.S. (ARMY). **Protection of Civilians Military Reference Guide**. 2. ed. Pennsylvania: Peacekeeping and Stability Operations Institute (PKSOI), 2018.

USJFCOM, United States Joint Forces Command. **Handbook for Military Participation in the Interagency Management System for Reconstruction and Stabilization**. 2010. Disponível em: <https://www.jcs.mil/Portals/36/Documents/Doctrine/pams_hands/ims_hbk.pdf>. Acesso em: 09 de março de 2021.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES
CENTRO DE DOCTRINA DO EXÉRCITO
Brasília, DF, 07 de maio de 2021
www.cdoutex.eb.mil.br